

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História

Dissertação



**“Indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias”
A saúde nos autos trabalhistas de Pelotas (1936-1945)**

LÓREN NUNES DA ROCHA

Pelotas, 2015.

Lóren Nunes da Rocha

“Indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias”:
A saúde nos autos trabalhistas de Pelotas (1936-1945)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof.^a Dra. Lorena Almeida Gill

Pelotas, 2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R672 Rocha, Lóren Nunes da.
Indisciplinados os que adoecem e nômade os que reclamam férias : a saúde nos autos trabalhistas de Pelotas (1936-1945). / Lóren Nunes da Rocha; Lorena Almeida Gil, orientadora. – Pelotas, 2015.

107f.

Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pelotas.

1. Direito do trabalho - Pelotas – história. 2. Trabalhador – saúde – 1936-1945. I. Gil, Lorena Almeida, orient. II. Título

CDD:344

Catálogo na fonte elaborada pela Bibliotecária Luciana Franke Nebel – CRB-10/654.

Lóren Nunes da Rocha

“Indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias”: a saúde nos autos trabalhistas de Pelotas (1936-1945)

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em História, Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 09/07/2015

Banca examinadora:

.....
Prof. Dra. Lorena Almeida Gill (Orientador)
Doutora em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

.....
Prof. Dra. Clarice Gontarski Speranza
Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

.....
Prof. Dr. Aristeu Elisandro Machado Lopes
Doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

.....
Prof. Dra. Beatriz Teixeira Weber
Doutora em História pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)

Agradecimentos

Agradeço, primeiramente, à Universidade Federal de Pelotas, especialmente ao Programa de Pós-Graduação em História pela oportunidade de desenvolver este projeto de mestrado junto à Linha de Pesquisa: Sociedade e Cultura.

Aos professores e colegas do curso por terem compartilhado comigo momentos de suma importância para a realização deste projeto. Helissa, Débora, Sara, Júlio, Jean, Dário, Rodrigo e Marcelo, desejo a todos vocês muito sucesso em suas vidas. São merecedores.

Agradeço a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), por ter concedido uma bolsa de estudos no primeiro ano do curso, sem a qual teria sido impossível iniciar a pesquisa.

Agradeço à minha orientadora e mãe acadêmica, professora Lorena Almeida Gill. Suas dicas e comprometimento com o trabalho que desenvolve foram essenciais para que eu pudesse concluir mais esta empreitada, pois não mediu esforços, me acolhendo inclusive em sua residência. Espelho-me na pessoa e a profissional que és. Obrigada!

A toda equipe de trabalho do NDH (Núcleo de Documentação Histórica) da UFPel, meu mais sincero agradecimento. Tenho a certeza de que em todos os anos de trabalho junto a vocês conquistei muito mais que colegas, amigos! Com os professores aprendi História e com as meninas bolsistas, fiz história. Eduarda, Tamirez, Camila, Biane, Suelen, Marciele e Micaele, vocês tornam minhas tardes de pesquisa menos enfadonhas, além das dicas bibliográficas e historiográficas sobre meu objeto. Um beijo carinhoso a cada uma de vocês!

Agradeço aos professores Aristeu Machado e Clarice Speranza que aceitaram o convite para compor a Banca, por terem realizado uma leitura detalhada, contribuindo para o aprimoramento do trabalho.

Agradeço aos meus pais, José e Rejane por terem investido e acreditado no meu sonho. Seus ensinamentos fizeram com que eu estabelecesse objetivos na vida e trilhasse um caminho permeado de valores, guiaram-me para que não me tornasse uma Alice, pois como diria o gato, “quem não sabe para onde vai, qualquer lugar serve!” Junto aos familiares, agradeço ao Pablo, Thamira e Carolina, pois os amigos são a família que podemos escolher. Sem o apoio e a compreensão de vocês para os momentos de ausência, esta árdua empreitada não teria sido viabilizada.

Chegar ao fim de uma jornada e escrever os agradecimentos me enchem de orgulho por saber que não estive só e, que me cerquei de pessoas que me acompanharam nesta trajetória, ajudando transformar meu sonho em uma realidade. A todos vocês, muito obrigada.

RESUMO

Durante os anos iniciais da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas (1936-1945) foram movidas quinhentas demandas trabalhistas. Com raras exceções, a grande maioria teve como reclamante os empregados e, como principal motivação a demissão sem justa causa se baseando na Lei 62 de 1935. Dentre essas reclamações se evidenciou que quarenta e seis se reportavam a questões vinculadas à saúde dos trabalhadores. Portanto, o que se objetivou nesta pesquisa foi observar as formas como a saúde foi interpretada na arena jurídica e, quais as estratégias utilizadas pelos empregadores para oficializar o desligamento daqueles trabalhadores que se encontravam enfermos no momento em que ainda atuavam as Juntas de Conciliação e Julgamento. Estas tinham a incumbência de emitir pareceres sobre as reclamações que chegavam ao Posto de Fiscalização do Trabalho e, foram justamente estas primeiras demandas trabalhistas que inspiraram os redatores da Consolidação das Leis do Trabalho. Foram observadas três principais motivações envolvendo a saúde do trabalhador e as respectivas estratégias dos empregadores para as demissões. A primeira se reporta a uma prática bastante comum entre os empregadores, que trata da mudança de regime de trabalho, passando os empregados de mensalistas a diaristas e, posteriormente, a demissão, após um período de afastamento por motivo de doença, tendo em vista que os diaristas ainda não estavam amparados pela legislação trabalhista neste período, não havendo restrições para práticas como esta. A segunda se vincula a casos de doenças das vias pulmonares, principalmente tuberculose, moléstia que aparece com maior incidência dentre os processos e que aponta o local de trabalho como propagador de doenças. A terceira representa as demandas em que os empregados eram acusados e demitidos por indisciplina, após afastamento do serviço por motivo de doença. Os arquivos do poder judiciário se apresentam como uma fonte muito rica de pesquisa e, embora os processos tratem de demandas conclusas há muitos anos, no campo da memória, continuam latentes. Revisitá-las é uma forma de manutenção da identidade e da memória social dos trabalhadores.

Palavras-chave: Direito. Saúde. Trabalho. Memória. Identidade.

ABSTRACT

During the early years of the Labour Courts in the District of Pelotas (1936-1945), five hundred legal actions were brought. With a few exceptions, most of them were taken by the labourers and its main cause was the unfair dismissals based on Law 62 from 1935. Among all demands, it could be clearly seen that forty-six reported on health issues. Therefore, this research lies on the analysis of how health problems were treated by Justice and what were the strategies used by employers to officialise the dismissal of sick workers by the time in which Conciliation and Judgment boards were still working. These institutions were in charge of delivering opinions about the demands which reached the Labour Inspection Desks, and these were the cases which inspired the authors of the Compilation of Labour Laws. Three main motivations involving labourer's health and employer's strategies could be perceived. The first one reports on a very common practise of that time, the changing in the employment status from monthly-workers to daily-workers resulting in dismissal after such long sick leaves; regarding there were no legal restrictions to this practice. The second one is related to cases of lung disorders, especially tuberculosis, which appears in the majority of the cases and gives the evidence that the workplace acted as a disease transmitter. The third one represents the demands of people who were dismissed by indiscipline, after being laid off for health reasons. The records of Judiciary are a very rich source of information. Even though these are very ancient cases, they are still alive in people's memory. The fact of revising them is a way of preserving the identity and social memory of workers.

Key-words: Law. Health.Labour.Memory. Identity.

Lista de Siglas

C.H – Centro de Higiene

CMC – Comissões Mistas de Conciliação

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CRT – Conselho Regional do Trabalho

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

DES – Departamento Estadual de Saúde

IAPI – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

JT – Justiça do Trabalho

MESP – Ministério da Educação e Saúde Pública

MTIC – Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

NDH – Núcleo de Documentação Histórica

PFT – Posto de Fiscalização do Trabalho

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

Lista de figuras

Figura 1. Mozart Victor Russomano.....	45
Figura 2. Bicicleta utilizada por Oficiais de Justiça em Pelotas na década de 1940	50
Figura 3. Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas	51
Figura 4. Exame médico anexo ao processo 48/1937	57
Figura 5. Jornal Diário Popular de 1944 – anexo como prova processual	66
Figura 6. Jornal Diário Popular de 1944 – anexo como prova processual.....	67
Figura 7. Documento emitido pelo Ministério Público em 1941	71
Figura 8. Atestado médico emitido pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas em 1939	72
Figura 9. Atestado comprovando Pré-tuberculose	74
Figura 10. Documento declarando que o reclamado está na cidade	76
Figura 11. Documento emitido pelo Departamento Estadual de Saúde.....	84
Figura 12. Atestado médico – exame radiológico	87
Figura 13. Ficha dos ordenados de José Luiz Pereira	95

Lista de gráficos e tabelas

Gráfico 1. Percentagem de dissídios por ano (1940-1945)	53
Gráfico 2. Principais Demandas dos reclamantes (1936-1945).....	62
Tabela 1. Conclusões das demandas por motivo de saúde, movidas por trabalhadores	63
Tabela 2. Empresas demandadas por ano	65
Tabela 3. Principais enfermidades	68

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1. DIREITO, HISTÓRIA E O DEVER DE MEMÓRIA: DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO À JUSTIÇA DO TRABALHO	25
1.1 História, memória e identidade social nos autos da Justiça do Trabalho	34
1.2 Das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento à Justiça do Trabalho de Pelotas.....	43
2. O ACERVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PELOTAS E AS POSSIBILIDADES DE SE PESQUISAR SOBRE A HISTÓRIA DA SAÚDE	52
2.1 Dados quantitativos do acervo (1936-1945): a saúde em perspectiva	61
2.2 Principais enfermidades: “doença insidiosa”.....	70
3. PRINCIPAIS DEMANDAS ENVOLVENDO A SAÚDE DO TRABALHADOR NOS ANOS INICIAIS DA JCJ EM PELOTAS	80
3.1 “Indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias”.....	81
3.1.1 O caso de Antônio Jaques Duarte: a inicial	82
3.1.2 O julgamento.....	86
3.1.3 A decisão	92
3.2 O caso de José Luiz Pereira: de mensalista a diarista	93
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	98
5. FONTES	101
6. BIBLIOGRAFIA	104

Justiça é a constante e perpétua vontade de atribuir a cada um aquilo que lhe pertence (ULPIANO).

INTRODUÇÃO

Ao fazer um levantamento prévio das fontes do acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, que está sob guarda do Núcleo de Documentação Histórica da UFPel, constatou-se que pelo menos 10% das demandas entre os anos de 1936 e 1945, anos iniciais, teve como principal motivação questões vinculadas à saúde do trabalhador. Este é um número bastante expressivo se considerarmos que a grande maioria de demandas versa sobre solicitações de indenização por demissão sem justa causa.

Em um universo de aproximadamente 500 demandas trabalhistas, 46 são aquelas que se relacionam de alguma forma à saúde do trabalhador. Vale salientar que tendo como foco a temática da saúde dos trabalhadores, com a leitura e análise dessas demandas não se pretende fazer a história dos trabalhadores da cidade de Pelotas, mas parte dela, a partir da análise da atuação daqueles que recorreram à Justiça do Trabalho para garantir seus direitos. O recorte temporal desta pesquisa é 1936-1945, período que compreende a Consolidação das Leis do Trabalho na conjuntura política do Estado Novo. Esta escolha temporal teve como critério os processos trabalhistas mais antigos do acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas. Estas primeiras demandas, como se verá, foram dirimidas na Junta de Conciliação e Julgamento,¹ antecessora da instituição da Justiça do Trabalho na cidade de Pelotas, ou seja, anterior ao ano de 1946.

O objetivo desta pesquisa é analisar de que forma a saúde foi interpretada nos autos trabalhistas, incluindo os caminhos, argumentos e conclusões que são emitidas nestas demandas específicas, sob o prisma dos trabalhadores.

¹Foram criadas em 1932 e, desde já tinham caráter conciliatório, atuaram por muitos anos até a instituição da Justiça do Trabalho que também visa a conciliação. Na cidade de Pelotas a JT foi inaugurada em 1946.

Estas primeiras demandas narram problemas cotidianos nos estabelecimentos empregatícios da cidade de Pelotas e analisá-las é um esforço de compreender como se deu na prática a efetivação dessa legislação que estava sendo gestada. Tome-se como exemplo a demanda trabalhista movida por Balbino Ramos dos Santos em 1942 a fim de introduzir a discussão sobre a apropriação da legislação trabalhista. Balbino fora admitido em 1933 na empresa Curt Rheingantz&Caruccio e, no ano de 1939 foi transferido como oficial de ferreiro para a empresa Francisco Caruccio, do mesmo proprietário. Em 1939, sofreu uma lesão cardíaca que acarretou na deformação do pé² e, segundo a defesa de seu advogado, tal enfermidade foi proporcionada pelo excesso de trabalho, o qual considerava pesado. Para o tratamento de tal moléstia o empregado solicitou o auxílio pecuniário ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI) e ficou afastado do serviço por seis meses. Já reestabelecido, ao se apresentar para o trabalho foi informado de que sua vaga havia sido preenchida com outro funcionário, sendo que a empresa conseguiu um novo emprego para Balbino na Cerâmica Pelotense Limitada, também de propriedade de Francisco Caruccio.

O empregador, no entanto, negou-se a registrar a transferência na carteira profissional de Balbino e, este apresentou sua reclamação ao Posto de Fiscalização do Trabalho. Além do registro correto na carteira profissional, o empregado solicitou o pagamento por demissão sem justa causa. Ao ser intimada, a firma reclamada realizou o pagamento da indenização por demissão sem justa causa e fez a anotação na carteira profissional, mas referente ao período que este trabalhou na última empresa, ou seja, a Cerâmica Pelotense Limitada. Sendo assim, o empregado deixou de receber a indenização referente aos seis anos e dois meses que atuou com o mesmo empregador antes de ser transferido pela última vez. Na audiência realizada no dia 23 de dezembro de 1942 o advogado da reclamada fez a seguinte colocação:

Por melhor espírito de tolerância que se possua, não há fugir a expressão lide temerária para dizer do ingresso de Balbino Ramos dos Santos em juízo trabalhista nesta ingrata faina de produzir um direito inexistente. Com efeito, que diz o Reclamante? Que foi empregado de Francisco Caruccio, que deixou de ser, que passou a outra empresa e que desta recebeu uma

²Informação contida no processo. Não foi possível estabelecer uma relação entre a lesão cardíaca e a deformação do pé, mas se está trabalhando com a argumentação exposta na inicial do processo.

indenização. Que mais poderia querer? Uma outra indenização é o que se vê. Mas a esta não tem ele direito, conforme a seguir se comprovará. (Proc. 101/42, fl.4)

Com base no exposto, ao ser proposta conciliação, esta não foi aceita. A reclamada solicitou ao médico do IAPI que especificasse a doença sob a qual concedeu o auxílio a Balbino e confirmasse se esta mesma moléstia foi desenvolvida em função do excesso de trabalho. Em vinte e quatro de maio de 1943 foi realizada nova audiência e, dada a palavra ao advogado do reclamante foi dito que a denominação da doença não importava ao processo e sim, o fato de que o Balbino nunca deixou de ser empregado de Francisco Caruccio, apenas esteve afastado por motivo de doença. A empresa alegou que o pedido de indenização prescrevera, tendo em vista que o empregado afastou-se por motivo de saúde em 1939 e somente ajuizou uma ação contra a empresa em 1942, sendo que o prazo legal é de apenas um ano. Além do mais, o Dr. Álvaro Barcellos, médico do IAPI, atestou que o empregado teve aortite de fundo luético³, excluindo a possibilidade de ser consequência do excesso de trabalho. Sendo assim, a reclamada alegou que o empregado afastou-se do serviço para atendimento de sua saúde e, a legislação amparava até então, apenas o que se reportava a moléstias ocasionadas pelo trabalho. A ação foi julgada improcedente e, não se conformando com a sentença, o empregado interpôs recurso à decisão. A reclamada alegou:

Cômodo pareceu a Balbino Ramos dos Santos fazer tábua rasa do ônus da prova, na ilusória esperança de que a Justiça do Trabalho fosse um organismo julgador onde prevalecesse soberana e única a nua alegação daqueles que reclamam. Felizmente, porém para a estabilidade das instituições, assim não acontece e no pretório trabalhista, como na justiça comum, quem alega deve provar. Para o original reclamante que é Balbino Ramos dos Santos, se o ônus da prova deixava de entrar em suas cogitações, menos ainda o preocupa o instituto da prescrição, cujas regras e cujos prazos ele faz questão fechada de desconhecer. Para que, no seu extravagante pensar, o art.17 da lei 62? Ademais, para que tomar conhecimento de que já existia um órgão chamado Juízo da Justiça do Trabalho, se este oferecia o perigo de intimar a Reclamada a fim de que conhecesse as intenções do Reclamante? São interrogações que acham resposta no transparente intuito do Reclamante de receber qualquer coisa e de qualquer jeito, mesmo que seja por via da ingênua trama concebida ao arrepio da moral e do direito. (Proc.101/42, fl.20).⁴

³ Uma espécie de infecção na aorta.

⁴ Optou-se por fazer a atualização gramatical da escrita dos documentos.

O Conselho Regional do Trabalho da 4ª região negou provimento do recurso a Balbino Ramos dos Santos.

Não cabe julgar o teor da decisão, nem a intencionalidade do empregado ao tentar buscar um direito que entendia possuir, tão pouco a estratégia da empresa de mudar constantemente de firma o empregado até sua demissão. Mas cabe analisar a forma como a legislação trabalhista entra em vigor e quais os conflitos iniciais que o entendimento da lei proporcionará, sobretudo em relação à saúde do trabalhador. Este caso foi aqui descrito com o intuito de elucidar a arena jurídica com a qual se relaciona esta pesquisa, dado o recorte temporal trabalhado. Anterior à promulgação da CLT, esta demanda menciona a lei 62 de 1935 que dispõe sobre a demissão sem justa causa, a qual se dará atenção especial no terceiro capítulo, mas vale salientar desde já que houve uma nítida tendência dos operadores do Direito, em ver os casos que deram entrada na antiga Junta de Conciliação e Julgamento neste período pelo prisma desta lei, como se todas as demissões se caracterizassem pela injusta causa com que foram aplicadas, se tornando uma espécie de panaceia.

Neste sentido, busca-se elencar as estratégias dos empregadores para o não cumprimento da lei e a marcada resistência em colocar em prática as determinações do Departamento Estadual de Saúde, principalmente em relação à higiene do local de trabalho, dado que transparece nas reclamações dos empregados, nos laudos do Posto de Fiscalização do Trabalho apensos aos processos e, também na defesa dos advogados dos reclamantes. Exemplo disso são as demandas em que os empregadores justificaram as demissões considerando indisciplina o ato de se afastar do serviço por motivo de doença e, também aquelas em que os empregados alegam terem sido demitidos injustamente por estarem doentes mesmo apresentando atestado médico, muitas vezes perdidos na empresa ou considerados falsos, justamente por não terem sido emitidos por médicos da empresa ou vinculados ao IAPI.

Ainda que a CLT tenha sido implantada em 1943, seu projeto fora construído ao longo de muitos anos, permeados por grandes debates e resistências, tanto na arena política quanto nos próprios ambientes de trabalho. Com base neste projeto de lei, a CLT, por muito tempo se atribuiu ao Brasil o título de país mais avançado do mundo ao que se refere à legislação trabalhista. Se por um lado cabe o reconhecimento dos benefícios sociais dessa legislação, por outro, vale questionar

como se deu sua aplicação prática, tendo em vista que a cada ano o número de reclamações trabalhistas cresce exponencialmente.

Atualmente, o acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas é composto por mais de 100 mil demandas trabalhistas (1936-1995) que viabilizam várias possibilidades de pesquisas, bem como novas interpretações de temáticas bastante discutidas na historiografia por ser uma fonte primária e ainda pouco trabalhada. Busca-se observar a maneira como a saúde foi interpretada nas relações de trabalho, elencar os litígios mais comuns que versam sobre esta temática; observar quais as doenças que eram mais recorrentes nessas reclamações, quais as empresas mais demandadas por esta motivação e refletir sobre as estratégias dos empregadores para as demissões daqueles que se encontravam adoentados.

Através da leitura detalhada das demandas muitas questões se colocam, como: até que ponto as condições de trabalho, incluindo estrutura física das instalações e jornadas, não eram as responsáveis pelo desencadeamento de doenças e males que afligiam o corpo dos empregados? Qual a posição dos sindicatos, já que são raros os processos que mencionam a atuação se em contrapartida era obrigatória a sindicalização para recorrer a direitos trabalhistas?

As demandas que tem como principal motivação a saúde do trabalhador são, geralmente, individuais. Raros são os processos que possuem mais de um reclamante. Naqueles que apresentam essa característica, cada reclamante alega uma motivação específica. Não foi possível estabelecer uma relação entre as enfermidades apresentadas nestes casos de demandas com vários reclamantes. Logo, estima-se que não tenham sido fruto de contágio em local de trabalho, justamente por se tratarem de doenças diferentes, porém é possível identificar pelas falas dos empregados que os locais de trabalhos não atendiam às determinações do Centro de Higiene, na maioria dos casos, com falta de ventilação. É possível pensar também, que as demandas com mais de um reclamante da mesma empresa se apresentam como forma de resistência, denunciam problemas cotidianos e afirmam o papel do trabalhador na luta por direitos, pois não são raras as demandas em que se evidencia nas falas dos reclamantes que a empresa solicitou que retirasse a queixa perante o Posto de Fiscalização do Trabalho.

Os trabalhadores, de modo geral, pleiteiam o pagamento de salário referente aos trinta primeiros dias de afastamento por motivo de doença, reintegração ao

serviço, já que era uma prática comum serem demitidos quando se reapresentavam para trabalhar após um período de afastamento por motivo de saúde. As razões para as demissões são as mais variadas, passando pela noção de doença enquanto ato de indisciplina ou como uma ação de ludibriar o empregador. Nestes casos, o empregador utiliza uma lei específica, a lei 62 de 1935. Esta lei será abordada no decorrer do trabalho, mas vale salientar sua importância na condução dos autos, já que, na maioria dos casos julgados, teve-se como suporte legal esta norma, que dispunha sobre as demissões sem justa causa. As demandas que apontaram os trabalhadores doentes como indisciplinados indicam a letra F desta legislação, que dispõe sobre o abandono de serviço. Assim, quando os empregados faltavam por motivo de doença, considerava-se, na visão dos empregadores, abandono de serviço, portanto, falta grave.

Embora grande parte das reclamações trate de demandas individuais é interessante pontuar como cada uma delas serviu de estímulo para os demais trabalhadores na busca por seus direitos. Ao se analisar um período específico, nota-se que não são raros os momentos em que ao dar entrada uma demanda de um funcionário “X” de determinada empresa, por motivo de saúde, há uma série de outras demandas de funcionários dessa mesma empresa, pelas mesmas razões. Essa situação permite pelo menos duas possibilidades de interpretação, primeiro, que pode se tratar de uma moléstia contagiosa uma vez que todos são do mesmo setor e que tenha se propagado pelas más condições e péssimas acomodações dos ambientes laborais e, segundo, pode-se considerar a hipótese de uma cadeia de encorajamento, ele conseguiu, eu também posso e/ou se pode pensar como uma estratégia de denúncia de más condições de trabalho, como já mencionado. Essa questão se pretende discutir no escopo do trabalho.

As questões que serão abordadas nesta pesquisa são inquietações que por anos me acompanharam. Iniciei a graduação em História na UFPel no ano de 2008 e, desde a primeira aula da disciplina de Educação Patrimonial I, ministrada pela professora Lorena Gill, interessei-me pela prática de pesquisa. A professora, por estar vinculada ao Núcleo de Documentação História (NDH), relatou as pesquisas que estavam sendo desenvolvidas instigando os alunos à iniciação científica. Iniciei como voluntária no NDH, no projeto de pesquisa – “À beira da extinção: memória de trabalhadores cujos ofícios estão em vias de desaparecer.” Poucos meses depois,

passei a ser bolsista de iniciação científica com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), sob a orientação da professora Lorena Almeida Gill e, que resultou em várias produções⁵ acadêmicas juntamente com as demais bolsistas do projeto.

Dentre os objetivos do referido projeto de pesquisa, podia-se observar: o cotidiano de vida dos trabalhadores durante a segunda metade do século XX no Brasil; a preservação de relatos de trabalhadores cujas profissões estão em vias de extinção; verificar como os trabalhadores se colocam frente a um mundo globalizado, que tende a fazer com que suas profissões desapareçam; analisar a recepção da legislação trabalhista e dos direitos do trabalhador, através de autos trabalhistas de Pelotas. Portanto, este projeto trabalhava com duas vertentes metodológicas.

A primeira era a História Oral Temática, na qual se realizavam entrevistas com trabalhadores que exercem ou exerceram ofícios que outrora eram imprescindíveis e agora se encontram em vias de desaparecer. As entrevistas eram transcritas, levadas depois ao depoente que, após a leitura, assinava um termo de cessão permitindo a utilização da mesma para fins acadêmicos. Após, era feita a

⁵ Para saber mais. GILL, L. A ; ROCHA, L. N. . O Acervo da Justiça do Trabalho em Pelotas (RS) e as possibilidades de se pensar sobre a História e a Saúde. **Revista Memória em Rede**, v. 5, p. 1-15, 2015. GILL, Lorena Almeida; [LONER, Beatriz Ana](#) . O Núcleo de Documentação Histórica da UFPel e seus acervos sobre questões do trabalho. **Esboços (UFSC)**, v. 21, p. 109-123, 2014. PIEPER, J. A. ; SILVA, E. B. ; GILL, L. A . Dissídios da Justiça do Trabalho: Uma nova Fonte a ser Historiada. **Estudios Históricos** (Rivera), v. 10, p. 1-10, 2013. GILL, L. A ; ROCHA, L. N. ; VASCONCELLOS, M. ; SCHEER, M. I. . Ofícios antigos à beira da extinção: memória de um alfaiate pelotense - Entrevista. **História Agora**, v. 1, p. 323-339, 2012. GILL, L. A ; ROCHA, Lóren ; VASCONCELLOS, Mariele ; SCHEER, Micaele . A religião e as práticas de cura na narrativa de uma benzedeira umbandista. **História Agora**, v. 1, p. 541-557, 2010. GILL, L. A ; ROCHA, L. . Trajetórias de benzedores negros ao sul do Brasil. In: GILL, Lorena Almeida; SCHEER, Micaele Irene. (Org.). **Á beira da extinção: memórias de trabalhadores cujos ofícios estão em vias de desaparecer**. 1ed. Pelotas: Editora UFPel, 2015, v. 1, p. 101-111. ROCHA, Lóren ; GILL, L. A . Narrativas de benzedores na região sul do RS. In: BUSSOLETTI, D; YAÑEZ, C; ESTRADA, A e MARISCAL, D.. (Org.). **Pluralismo nas ciências sociais: da multiplicidade à diferença**. Pelotas: Editora da UFPel, 2011, v. 1, p. 333-342. GILL, L. A ; ROCHA, Lóren ; SSCHEER, Micaele; VASCONCELLOS, Mariele . Práticas de cura entre benzedoiras e parteiras na região sul do Brasil. In: Gill, Lorena; LOPES, Aristeu; KOSCHIER, Paulo. (Org.). **Narrativas, Fronteiras e Identidades**. Pelotas: Editora da UFPel, 2011, v. 1, p. 324-333.

análise do material, que passava a fazer parte do acervo do Laboratório de História Oral da Universidade⁶.

A segunda vertente metodológica utilizada foi a análise dos processos trabalhistas da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas (1940-1995). Portanto, esse trabalho se dava em parceria com outro projeto de extensão coordenado pela mesma professora, que faz a catalogação das demandas. Logo, o projeto de pesquisa buscava, através do catálogo, processos que se reportavam a ofícios em vias de desaparecer ou já extintos. Foram encontrados motoneiros, lavadeiras, bordadeiras, alfaiates, turmeiro de linha, caixeiros, *chauffers*, leiteiros, sapateiros, ladrilheiros.

Resulta, que durante os quatro anos da graduação fui bolsista no NDH, trabalhando diretamente com o acervo da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas. Participando da catalogação dessas demandas, evidenciei as várias possibilidades de pesquisas historiográficas que este rico material proporciona e, este foi o tema do meu Trabalho de Conclusão de Curso.⁷ Dentre as possibilidades apontadas no TCC, estava a saúde. Naquela ocasião pude notar que 10% das demandas do acervo até 1945, versavam sobre aquela temática, frente a uma esmagadora maioria de demissões sem justa causa. A partir de então, fiz a releitura de todas as demandas, até 1945 e, selecionei todas aquelas cuja motivação principal se deu em função da saúde do trabalhador. Somaram-se quarenta e seis processos trabalhistas. Logo, o que se busca aqui é viabilizar uma das temáticas elencadas no TCC a partir da seguinte problemática: de que forma a saúde foi interpretada/tratada nos anos iniciais da Justiça do Trabalho na cidade de Pelotas? O trabalho foi organizado em três capítulos.

No primeiro capítulo – “Direito, história e o dever de memória: das Juntas de Conciliação e Julgamentos à Justiça do Trabalho” – vai se problematizar alguns

⁶O Laboratório de História Oral foi inaugurado em 2010 e abriga as entrevistas realizadas por diferentes projetos desenvolvidos pelo Núcleo de Documentação Histórica, tendo por objetivo o resguardo da memória, sobretudo de trabalhadores. O acervo do laboratório conta com mais de 100 entrevistas, todas transcritas e grande parte impressas. Atualmente conta com o trabalho de uma bolsista de extensão, Suelen Resende.

⁷ Para saber mais. ROCHA, Lóren Nunes da. Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945): da guarda documental ao uso na pesquisa histórica. Monografia. Instituto de Ciências Humanas. Departamento de História. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2012. Disponível em <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/textos> Acesso em 15 de abril de 2015.

conceitos fundamentais para esta pesquisa, tais como: memória, identidade social, direito e lei, a fim de estabelecer a trama teórica em que esta pesquisa se fundamenta e de qual cenário emerge a instituição da Justiça do Trabalho. Além disso, os pareceres formulados pelas Juntas de Conciliação e Julgamentos são de suma importância para a elaboração dos direitos que compõe a Consolidação das Leis do Trabalho, portanto, a preservação destes autos é também uma preocupação constante da comunidade que busca nos acervos públicos, laços de sua própria identidade a qual se trata aqui enquanto um fenômeno social.

No segundo capítulo, será feita uma apresentação geral do acervo em voga, bem como a caracterização dos processos trabalhistas que o compõe e, busca-se a partir de uma análise quantitativa detalhada, apontar algumas peculiaridades do processo de apropriação da legislação trabalhista na cidade de Pelotas frente a outras pesquisas que vêm sendo desenvolvidas com acervos trabalhistas no Rio Grande do Sul. Com o olhar sobre o total de demandas que compõe o acervo em seus anos iniciais, recorte temporal desta pesquisa (1936-1945), objetiva-se compreender aquelas demandas que se reportam à saúde do trabalhador, elencando as principais enfermidades que assolavam os trabalhadores de Pelotas que recorreram à justiça, não sem considerar o significado social da doença, tendo em vista que geralmente os autos não citam a enfermidade do empregado.

O terceiro capítulo se dedica a uma análise qualitativa das demandas classificadas em quatro grupos: mudanças de regime de trabalho após afastamento por motivo de saúde, demandas em que o empregado alega ter contraído ou desenvolvido a enfermidade no ambiente de trabalho, os que pleitearam o pagamento de salário referente aos trinta dias de afastamento e, por fim, e não menos importantes, àqueles que foram acusados de cometer a indisciplina de adoecer. Ainda neste capítulo serão narradas algumas demandas bastante singulares que versam sobre a saúde, como é o caso de Nascimento Romero⁸, que lutou inversamente aos outros reclamantes, para provar que não estava enfermo, já que fora demitido sobre a acusação de estar doente e por isso não servir para

⁸Processo 139/43. Reclamante Nascimento Romero contra a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. Ação movida em 1943.

nenhuma tarefa na empresa e, a única demanda coletiva⁹ que foi encontrada sobre o tema em voga.

⁹ Processo 156/45. Reclamantes Guilherme Devantier, Amadeu Etchevarria e Brito Furtado contra a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo.

1. DIREITO, HISTÓRIA E O DEVER DE MEMÓRIA: DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO

Inerente ao trabalho do historiador, as fontes históricas apresentam-se como dádivas. Como tal, nada é desprezível aos olhos daqueles que buscam constantemente em registros, vestígios e indícios do passado, laços de sua própria identidade social. Um verdadeiro mosaico se reconstrói a cada dia num incessante ato seletivo de nossa memória. O que guardar? O que lembrar? O que esquecer? Neste sentido, o antropólogo francês Candau (2011) trabalha com alguns conceitos de suma importância para a historiografia, tais como a memória e a identidade, ambas entendidas como fenômenos sociais. O autor, entre outras questões afirma que “toda perda de um arquivo é vivida como a perda de si próprio.”¹⁰

Evidentemente, guardar todos os documentos produzidos ao longo do tempo seria impossível e, é justamente no limiar entre guardar, lembrar e esquecer que emergiu uma discussão bastante calorosa entre alguns membros do poder judiciário e a comunidade acadêmica a partir da publicação da Lei nº 7.627 de 1987, durante o governo do então presidente José Sarney. Esta lei dispõe¹¹ sobre a eliminação dos autos findos da Justiça do Trabalho há mais de cinco anos por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado.

Em seu artigo 3º, § 2º está colocada a seguinte afirmação: “se, a juízo da autoridade competente, houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos em arquivo próprio, no Tribunal respectivo”. Entretanto, a partir da publicação da lei milhares de documentos foram destruídos com o amparo legal. No Rio Grande do Sul desde o ano de 2006 não se adota esta medida de destruição

¹⁰CANDAU, Joël. **Memória e identidade**. São Paulo: Contexto, 2011. p. 160.

¹¹Vide o conteúdo da lei na íntegra no site da Casa Civil da Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7627.htm Acesso em 15 de março de 2015.

dos autos findos, sendo estes encaminhados ao Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª região. O esforço deste memorial é o de provar o quanto as fontes do poder judiciário, especialmente as trabalhistas, foco desta pesquisa, tem relevância histórica para a afirmação e manutenção da identidade social.

Sobre a preservação dos autos trabalhistas foram produzidos vários trabalhos acadêmicos¹², entre eles: artigos, dissertações e teses. Muitos desses textos foram redigidos por servidores e pesquisadores do próprio Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região, outros, é a reunião de artigos apresentados em eventos promovidos pelo memorial, por exemplo, aquele que foi resultado do I Encontro de Memória da Justiça do Trabalho intitulado “Memória e Preservação de Documentos: direitos do cidadão¹³” publicado no ano de 2007.

Com o intuito de salvaguardar todo este material foi criado em 2003 o Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª região pela Resolução Administrativa nº 22 de 2003 e, seu funcionamento foi regulamentado pela Resolução Administrativa nº 05 de 2006 do TRT da 4ª Região. O memorial é constituído por uma Comissão Coordenadora, Diretor e Equipe Técnica multidisciplinar. Tem como principais objetivos preservar, organizar e disponibilizar ao público a documentação da Justiça do Trabalho na 4ª Região, patrimônio de toda sociedade; a realização de pesquisas

¹² Para saber mais. BIAVASCHI, Magda Barros e Lübbe, Anita JobLübbe. Os Memoriais e a Preservação dos Documentos da Justiça do Trabalho: Revisitando a tabela de temporalidade dos documentos e processos trabalhistas arquivados. TST, Brasília In: Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho, Aracajú, 2006. BIAVASCHI, Magda Barros. O Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul e a Pesquisa – Artigos do Memorial, 2005, Porto Alegre. Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005. CHALHOUB, Sidney. O Conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais. In: Curso de formação de multiplicadores em políticas de resgate, preservação, conservação e restauração do patrimônio histórico da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Porto Alegre, Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005. DROPPA, Alisson et Oliveira, Walter. Os processos da Justiça do Trabalho como fonte pesquisa: a preservação da memória da luta dos trabalhadores. Revista Métis - História e Cultura. Vol. 12, Nro. 23, Caxias do Sul, 2013. LÜBBE, Anita Job. A preservação dos documentos da Justiça do Trabalho. TST, Brasília In: Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho, Aracajú, 2006. RANSOLIN, Antonio Francisco; LEMOS, Dinah e DECKER, Elton Luiz. Estudos de Gestão Documental do Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região. In: II Congresso Nacional de Arquivologia, 2006, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul, 2006.

¹³ BIAVASCHI, Magda; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina. (coord.) **Memória e Preservação de Documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. Este evento reuniu nomes de destaque para o estudo da história do direito no Brasil, como Angela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva.

sobre a história da Justiça e do Direito do Trabalho no Brasil em suas articulações com o mundo do trabalho; e o desenvolvimento de atividades voltadas à divulgação desse acervo e dessas pesquisas: cursos de capacitação, eventos científicos, exposições, publicações, entre outras¹⁴.

No ano de 2005, houve a concessão da guarda do acervo da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas, sob o regime de comodato, ao Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas¹⁵, que, com exceção de alguns autos iniciais, que se encontram em Porto Alegre¹⁶, compõe o acervo trabalhista mais completo do Rio Grande do Sul (LONER, 2010).

As pesquisas que têm como fonte principal os autos trabalhistas vêm ganhando destaque nos últimos anos, pois buscam uma releitura do passado através de fontes ainda pouco exploradas e, passam a analisar as trajetórias trabalhistas através do prisma da história social do trabalho que, a partir da década de 1960 vem sendo amplamente discutida pela historiografia.

A história social do trabalho, solidamente organizada como especialidade desde a década de 1960, mantém um perfil mais claramente diferenciado, contemplando temas como o movimento operário e sindical, suas relações com o Estado, com as massas trabalhadoras e com o ambiente urbano, o cotidiano operário e o controle sindical nas fábricas e fora delas, colocando-se como questão o próprio processo histórico de construção de uma identidade operária, não mais entendido como consequência automática do processo de industrialização. (CASTRO, 2011, p. 53).

Com a conservação e disponibilização dos acervos trabalhistas, principalmente no Rio Grande do Sul, as possibilidades de pesquisa histórica sobre os trabalhadores e o mundo do trabalho tem se multiplicado nos últimos anos, pois

¹⁴ Informações disponíveis no *site* do Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª região. O arquivo está sediado na Rua General João Telles, 369, 2º andar, Bairro Bom Fim – Porto Alegre, RS. <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/institucional/apresentação>. Acesso em 25 de fevereiro de 2015.

¹⁵ O Núcleo de Documentação Histórica é um projeto de extensão permanente da Universidade Federal de Pelotas, fundado em 1990 pela professora Beatriz Ana Loner. Reúne outros projetos e vários acervos com o intuito de preservar a memória, principalmente dos trabalhadores. Dentre a documentação que se encontra no NDH o acervo da Delegacia Regional do Trabalho, entre os anos de 1933 e 1968; os processos trabalhistas da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas (1936-1995); a documentação da Laneira, o acervo do DCE da Universidade; o Laboratório de História Oral, entre outros.

¹⁶ Estes autos iniciais que se encontram em Porto Alegre foram digitalizados e doados em forma de CD-ROOM, ao NDH em um evento que comemorou os 65 anos da Justiça do Trabalho em Pelotas. Desta forma, Pelotas conta com a totalidade de demandas trabalhistas movidas entre os anos de 1936-1995.

através da leitura dessas demandas iniciais movidas nas antigas Juntas de Conciliação e Julgamentos é possível analisar trajetórias não necessariamente vinculadas a movimentos sindicais, mas sobre sujeitos comuns que, ao pleitear seus direitos são agentes ativos na construção da noção de cidadania no país.

Uma das peculiaridades da história da Justiça do Trabalho e, que cabe refletir aqui, é o fato de que:

O estudo dos processos trabalhistas permite o estudo de sujeitos, - trabalhadores e setores médios -, que normalmente não deixam rastro de sua existência na documentação. Também é interessante ressaltar, que na Justiça do Trabalho, esses setores marginalizados, normalmente, aparecem como autores e não como réus, como usualmente ocorre nas outras Justiças. Portanto, são parte essencial da própria história da cidadania do país. As questões de gênero, de costumes, raciais, étnicas, podem ter nos acervos judiciais trabalhistas um rico material de estudo. Existe a possibilidade de ver o surgimento desses objetos, sua continuidade ou descontinuidade ao longo do tempo (RANSOLIN, 2010, p.4).

Thompson (1997) pensa a lei enquanto instrumento de dominação de classe. Analisou a Lei Negra na Inglaterra do século XVII e, reflete sobre a concepção de lei naquele contexto, conclui que a mesma impõe limites e legitima poder, porém:

A lei, considerada como instituição (os tribunais, com seu teatro e procedimentos classistas) ou pessoas (os juízes, os advogados, os Juizes de Paz), pode ser muito facilmente assimilada à lei da classe dominante. Mas nem tudo o que está vinculado a “a lei” submete-se a essas instituições. A lei também pode ser vista como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais, e, por fim, pode ser vista simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios – isto é, simplesmente enquanto lei. (THOMPSON, 1997, p.351.)

Nesse sentido, se a lei tem procedimentos e ideologia próprios e busca por ideias de igualdade e universalidade, obviamente que categorias ficarão excluídas, portanto, o conceito de justiça se apresenta quase que utópico, já que a validade da norma pretende ser absoluta, mesmo excluindo setores sociais. O autor trabalha com a lei em três perspectivas: a instituição, a ideologia e a lógica.

O problema do direito e da justiça, enquanto aspirações ideais, é que têm que pretender uma validade absoluta ou senão simplesmente não existirão de forma alguma. Se julgo a Lei Negra atroz, não é apenas de algum ponto de vista da justiça natural, nem só do ponto de vista dos oprimidos por ela, mas também segundo alguma noção ideal dos padrões que “a lei”, enquanto reguladora dos conflitos humanos entre interesses, deve alcançar. Pois “a lei”, enquanto uma lógica da igualdade, sempre deve tentar

transcender as desigualdades do poder de classe, ao qual é instrumentalmente atrelada para servi-lo. E “a lei” enquanto ideológica, a qual pretende reconciliar os interesses de todos os graus de homens, sempre deve entrar em conflito com o sectarismo ideológico de classe (THOMPSON, 1997, p.361).

Nesta perspectiva, SANTANA (1997), trabalha com as diferentes visões acerca das relações de dominação tendo por base a teoria marxista. Contrária, o autor, a teoria marxista, de que os trabalhadores dentro dos limites que lhes são impostos, tentam tirar o máximo e, promovem grandes atos de manifestação de insatisfação. Percebe a importância dos pequenos atos cotidianos que são plenos de significado para os agentes que os realizam e, afirmam a identidade do grupo.

Um movimento dos trabalhadores pode ser deflagrado tanto por uma luta salarial, quanto por um ato de solidariedade, bem como por uma insatisfação com as regras estabelecidas no campo da força da relação com seus empregadores, buscando ampliar ou manter direitos. Não podemos tirar daí, desses atos, que eles são em abstrato revolucionários ou a preparação de um mundo futuro, como desejam os revolucionários que por isso trabalham. Podem ser. O problema é que tal definição a priori ao estabelecer estes desígnios e fins aos atos dos trabalhadores, acabam por definir quais são os atos relevantes e fundamentais, só se atendo aos grandes momentos culminantes de tais ações, esquecendo-se de sua construção cotidiana, baseadas em atos que embora sejam planos de sentido para os agentes que os realizam, parecem vazios para as organizações políticas e alguns analistas (SANTANA, 1997, p.228).

Assim, entende-se os processos trabalhistas aqui analisados, enquanto pequenas manifestações cotidianas, mas essenciais para a construção da noção de direito, justiça e cidadania. O direito é um campo de luta e, os setores marginalizados, como o dos trabalhadores, veem a possibilidade, a partir da CLT de mudar as relações de trabalho e dominação.

Entende-se nesta pesquisa, portanto, a lei como campo de conflitos sociais, as pessoas jogam com a lei e é este jogo que se analisa para as demandas trabalhistas sobre saúde em meados do século XX na cidade de Pelotas. Quando uma lei é promulgada, cria-se expectativas do seu cumprimento e, interesses distintos entram em conflito. Obviamente que as empresas aqui estudadas não teriam interesses em conceder benefícios para os empregados, já que isso resultaria em menos tempo de produtividade.

Com base na teoria de Thompson, a autora Silvia Lara (2010) pensa o caso específico do direito no Brasil e, observa a substancial mudança de significado que a lei passa a ter quando é apropriada por sujeitos históricos diferentes:

A lei e a justiça (especialmente a Justiça do Trabalho) deixaram de ser vistas como simples instrumentos de uma dominação de classe para se configurarem como recursos que poderiam ser apropriados por diferentes sujeitos históricos que lhes atribuíam significados sociais distintos (LARA, 2010, p.12).

A partir da década de 1980, com a renovação da história política¹⁷, as temáticas da representação simbólica e do exercício do poder reaparecem fortemente na historiografia e, segundo esta linha teórica, o direito deixa de ser um campo de dominação e passa ser um produto social, um campo simbólico (BOURDIEU, 1998).

Bourdieu, entre outras questões, analisa a construção do pensamento ideológico no Direito e sua pretensão de tornar a ciência jurídica e o corpo judicial independentes, cuja força estaria nas mãos do Estado que, exterioriza o poder inclusive pela força física. Critica os marxistas estruturalistas que ignoravam a estrutura dos sistemas simbólicos, especialmente a forma específica do discurso jurídico, este entendido como campo simbólico.

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, ou seja, de realizar a boa distribuição ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade de interpretar. (BOURDIEU, 1998, p. 212).

O conteúdo prático da lei que se revela no veredicto é o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, portanto, capazes de mobilizar, embora de modo desigual, os meios ou recursos jurídicos disponíveis, pela exploração das regras possíveis, e de utilizar eficazmente, quer dizer, como armas simbólicas, para fazerem triunfar a sua causa; o efeito jurídico da regra, quer dizer, a sua significação real, determina-se na relação de força específica entre os profissionais podendo-se pensar que essa relação tende a corresponder à relação de força entre os que estão sujeitos à jurisdição respectiva. (BOURDIEU, 2001, p.224)

O autor destaca também a importância do pensamento do austríaco Hans Kelsen¹⁸ (1881-1973) para a ciência do direito, pois este postulou a chamada Teoria Pura do Direito.

¹⁷RÉMOND, René. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 2003.

¹⁸ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Martins Fontes: São Paulo, 1987. Primeira versão da obra foi publicada em 1934.

Segundo esta teoria, o positivismo jurídico:

A tarefa da ciência jurídica é explicar como funciona o ordenamento jurídico. As normas em vigor devem ser estudadas pelos juristas sem interferência de outras disciplinas, tais como sociologia, a história, a ciência política, a psicologia, a teologia ou a filosofia. Kelsen define o direito como organização da força ou ordem de coação. As normas jurídicas são obrigatórias e aplicam-se mesmo contra a vontade dos destinatários por meio de emprego da força física. O direito vigora em determinada sociedade porque consegue ser politicamente imposto e reconhecido pela maioria da população. [...] Assim sendo, na ótica do profissional do direito, a validade de uma norma jurídica não é devida a fatos políticos ou sociais. fundamenta-se sempre em uma norma superior (DIMOULIS, 2010, p.33).

Este pensamento acompanhou as calorosas discussões no campo jurídico por muitos anos. A ideia de teoria pura do direito, excluindo a subjetividade, inerente à vida humana, objetivava a justiça e a igualdade perante a lei. Porém, tratar todos de forma igual a partir da materialidade da lei, foge à noção de justo, já que as condições materiais e sociais não são as mesmas para todos. Levando em consideração a realidade social, a partir da década de 1980 com a renovação da história política, as pesquisas que envolvem história e direito, deixam de analisar exclusivamente a história das instituições, mas os mecanismos disciplinares que existem nas sociedades e nas múltiplas formas de representação simbólica e exercício do poder, aparecendo o direito enquanto um produto social e passando a ser estudado como processo social (LARA, 2010, p.9).

Progressivamente e cada vez com mais frequência, os aspectos referentes à definição e aplicação das leis, à composição e funcionamento das instituições judiciárias, à atuação de profissionais da justiça (advogados, juízes), à definição de doutrinas, passaram a interessar os historiadores sociais. Mais que uma investigação sobre as origens de concepções e doutrinas jurídicas, pretendiam compreender o modo como diferentes direitos e noções de justiça se haviam produzido e como haviam entrado em conflito ao longo da história brasileira. Ao visitar o mundo dos advogados, ministros e juízes, as salas e corredores dos tribunais e das escolas de direito buscavam entender valores e interesses conflitantes que haviam travado combates e criado várias interpretações do legal, do justo e do direito (LARA, 2010, p.11).

Como já mencionado, são várias as interpretações sobre o Direito. DIMOULIS (2010), teórico do direito, trabalha com dezoito definições dadas por vários autores ao longo de vinte e quatro séculos, passando por filósofos e juristas. Cada um deles buscou uma definição para o direito, cada um a seu tempo, mas ambos convergem ao entendimento que o direito não é estático, acompanha as nuances sociais e,

afirmam que este regulamenta o comportamento das pessoas em sociedade. Segundo estes teóricos, o direito não descreve o que realmente aconteceu, tão pouco o que “é”, mas o que “deve ser”. Portanto, seguir as normas é de interesse particular:

O direito é um dever ser particularmente forte e ameaçador. Sua aplicação não só pode ser exigida, mas é também imposta mediante a ameaça de penalidades que implicam, se for necessário, a utilização de violência física. Os indivíduos, a comunidade e o próprio Estado devem respeitar os mandamentos incluídos nas normas jurídicas, existindo mecanismos de coerção dos transgressores. O direito é, então, um dever ser, cuja aplicação é garantida pela ameaça de penalidades, aplicáveis pelas autoridades estatais. (DIMOULIS, 2010, p.38)

Nesta pesquisa se considerará o conceito de “direito” enquanto um “dever ser” para fins de análise das demandas trabalhistas (1936-1945) que se reportaram à saúde do trabalhador e, buscar interpretar as formas como este dever ser foi efetivado na prática nos anos iniciais da Justiça do Trabalho em Pelotas, RS.

As Juntas de Conciliação e Julgamento, que logo serão discutidas, tinham um caráter conciliador, apaziguador e indicavam as melhorias¹⁹ que as empresas deveriam fazer. Estavam de acordo com este entendimento de direito enquanto indicador de caminhos, de dever ser. Quando este ramo da justiça passa a compor o poder Judiciário, surgem as sanções e há uma mudança de perspectiva em relação aos conflitos trabalhistas, porque até então quando não se chegava a um acordo, o processo era encaminhado para outra instância e julgado na Justiça Comum, sendo que, esta sim, impunha medidas, como o pagamento das resoluções acordadas nas Juntas, já que não eram raras as demandas procedentes para os trabalhadores seguidas de uma nova reclamação solicitando o pagamento do que foi estipulado no Termo de Audiência da Junta.

Dentre as pesquisas historiográficas que lidaram com fontes trabalhistas de meados do século XX, está a tese de doutorado de SPERANZA (2014)²⁰ que discute a relação entre os trabalhadores e a legislação trabalhista bem como os conflitos

¹⁹Estas de acordo com as determinações do Regulamento do Departamento Estadual de Saúde, publicado em 1937.

²⁰SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando Direitos**: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH, 2014.

travados entre empregados e patrões nas minas de carvão no RS entre os anos 1940 e 1954. A autora atenta para a produção historiográfica recente que passou a utilizar processos trabalhistas como fontes:

Novos estudos esmiúçam a constituição das normas trabalhistas e iluminam aspectos que haviam sido negligenciados nas interpretações anteriores. Eles se unem a um movimento geral da historiografia do trabalho que acentua o papel da lei enquanto campo de conflitos e tenta romper com a clivagem historiográfica estabelecida entre escravidão e trabalho assalariado (SPERANZA, 2014, p.37).

A referida autora analisa os escritos de E. P. Thompson, leitura clássica e fundamental para entender a construção do campo jurídico e, aponta a norma não somente enquanto interesse de classe dominante, mas como ideologia e lógica, limitada pela própria retórica de justiça. Speranza reflete sobre o campo de luta, como uma concepção de Thompson sobre o direito:

O Direito evidencia-se, assim, como um campo complexo onde se travam batalhas com repercussões importantíssimas em outros âmbitos sociais e não deve ser entendido numa perspectiva reducionista, que não ilumine as diversas possibilidades dadas pelas variadas esferas da lei, em especial sua constituição formal e sua aplicação prática (SPERANZA, 2014. p.38).

O diálogo da História com o Direito suscitou a aproximação das questões sociais refletidas nas instituições jurídicas, que passaram a ser analisadas não apenas como um instrumento de dominação ou controle social, mas passíveis de novas interpretações. Esta releitura não busca apenas o movimento operário organizado, mas as relações cotidianas dos trabalhadores nas fábricas e suas formas de lazer (CHALHOUB, 2010, p.4)²¹.

Portanto, o dever de memória se coloca como uma premissa nesta pesquisa. Analisar as formas como a saúde foi interpretada durante o período da Consolidação das Leis Trabalhistas, é também analisar a construção da consciência histórica e da compreensão de si no incessante processo de manutenção da identidade social.

²¹CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: SCHMIDT, Benito Bisso (org.) **Trabalho, justiça e direitos no Brasil**: pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Editora Oikos, 2010. p.4.

1.1 História, memória e identidade social nos autos da Justiça do Trabalho

A memória para a historiografia passou de um objeto de estudo a uma aliada. Imbricadas, história e memória são indissolúveis e o trabalho historiográfico é um trabalho de memória. Reis (2010) quando escreve a obra – *O Desafio Historiográfico* – discute a relação entre história, memória e esquecimento em Paul Ricoeur, na busca do reconhecimento de si e, salienta:

O reconhecimento de si mesmo é onde culmina o desejo reflexivo da memória e a historiografia deve contribuir para a busca da memória pacificada, feliz. É esta a sua missão. Não é do historiador que depende a memória que escreveu, mas do cidadão que se apropriou dos seus textos. [...] Para Ricoeur, a historiografia presta um serviço inestimável à memória impondo-lhe uma crítica radical, mas cometeria suicídio se rompesse com ela (REIS, 2010, p. 44).

Ao trabalhar com um acervo, se está lidando com identidade e memória, que segundo Candau (2011, p.161) “são ambíguas, pois ambas estão subsumidas no termo representações, um conceito operatório no campo das Ciências Humanas e Sociais, referindo-se a um estado em relação a primeira e uma faculdade em relação à segunda.” Todos os acervos são peças importantes do quebra-cabeça que é a História, cada um traz elementos diferentes e compõe a memória, portanto, o acervo da Justiça do Trabalho contribui para esse processo de memória social, pois ainda que os processos estejam finalizados do ponto de vista jurídico, continuam vivos no campo do memorável, “isso porque a produção da memória coletiva depende de um processo permanente de reflexão e prática da comunidade que busque o registro constante de sua própria identidade” (LÜBBE, 2006, p.4).

NORA (1993, p. 14) trabalha a questão dos lugares de memória e afirma:

Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos [...]. É por isso a defesa, das minorias, de uma memória refugiada sobre focos privilegiados e inciumadamente guardados nada mais faz do que levar à incandescência a verdade de todos os lugares de memória. [...] Menos a memória vivida do interior, mais ela tem necessidade de suportes externos e de referências tangíveis e uma experiência que só vive através dela. Daí a obsessão pelo arquivo que marca o contemporâneo e que afeta, ao mesmo tempo, a preservação integral de todo o presente e a preservação integral do passado. O sentimento de um desaparecimento rápido e definitivo combina-se a preocupação com o exato significado do presente e com a incerteza do

futuro para dar ao mais modesto dos vestígios, ao mais humilde testemunho, a dignidade virtual do memorável.

Refletir sobre os conceitos de memória e identidade para a disciplina histórica, requer uma análise do contexto histórico-social em que ambas interpretações se fundamentam, ou seja, a noção de modernidade frente à busca pela identidade social.

Os séculos XIX e XX foram marcados pela aceleração de um movimento que teve início em um período remoto, a modernização. Ainda que a ideia de modernidade tenha partido de grandes centros de fabricação de modelo como o espaço europeu, por exemplo, esse movimento alcançou o mundo inteiro com novidades tecnológicas e ideológicas que invadiram o cotidiano das pessoas, alterando inclusive os ritmos de vida, relações de trabalho, percepção do tempo, economia, política, etc.

Não há dúvidas que se trata de um período de grandes e rápidas mudanças, entretanto, cabe ao historiador estabelecer diálogos entre a modernidade e a historiografia, a fim de compreender o contexto onde a produção do conhecimento histórico se situa e qual é a relação do historiador com seu objeto de estudo em tempos onde “tudo que é sólido se desmancha no ar” (BERMAN, 1986).

Sobre a experiência moderna, Berman ressalta que há um paradoxo, na medida em que a modernidade proporciona mudanças, alegria, autotransformação, há um movimento de negação de tudo que somos e sabemos. Neste sentido, podemos nos reportar à benzedura, que outrora eram uma prática muito comum entre as classes populares, logo relegadas pela ciência em detrimento da medicina científica e, hoje há indicativos da revalorização das crenças populares e práticas alternativas de cura. Esse é um exemplo do quanto o que é sólido se desmancha e se recompõe em uma velocidade tamanha que quase não percebemos.

Neste contexto de marcha à modernização, a política brasileira não pretendeu ficar para trás, pois buscou na sua herança cultural ibérica, a imagem do Estado como árbitro. Quando há mudança de costumes²², essa nuance reflete principalmente na legislação, já que esta regula a vida em sociedade. Sobre a legislação trabalhista frente à modernidade, FRENCH (2001) pontua:

²²O Direito Inglês segue a teoria da *Comum Law* (Direito Costumeiro), por exemplo.

Para os analistas “culturalistas”, o resultado da herança patrimonialista é “uma forma particularmente tutelar e paternalista” de participação política, que pode ser vista nos sindicatos sancionados pelo Estado e na organização de grupos de interesse baseados “na hegemonia paternalista do Estado”. Naturalmente, eles ofereceram uma leitura radicalmente diferente do sentido das legislações trabalhistas “avançadas” como a CLT. Enquanto um latino-americano pôde vê-las como uma evidência de ao menos uma aspiração por modernidade, mesmo que temerária, os observadores norte-americanos, como Kalman Silvert, interpretaram leis como a CLT como manifestações exemplares da patologia cultural latino-americana. “Quando disputas trabalhistas surgem na maior parte dos países latinos”, ele argumentava, “há um procedimento automático no sentido de evitar o processo de negociação coletiva frente a frente e é uma prática comum recorrer ao governo para resolver a questão”. Silvert interpretou esta tendência como a realização de um padrão cultural regional, como seu “claro amor pela ordem, pela hierarquia e pela organização, que também serve para conter os conflitos de classe e evitar que os indivíduos alcancem um nível compatível com suas capacidades” (FRENCH, 2001, p.30).

Como mencionado acima, o movimento de modernização envolveu também a política e, alguns autores como o referido, visualizam a política brasileira da década de 1940 como um movimento que objetivou importar um modelo europeu, para uma realidade muito distante como o caso do Brasil.

Voltar às raízes significa nutrir-se de significados e ressignificações que deem sentido à vida humana e assim unir pessoas que compartilham da mesma forma uma vida de paradoxos e contradições, independente do lugar de onde falam – classes sociais, etnias, culturas – talvez seja por isso que as discussões sobre identidade estão cada vez mais acirradas, pois é um conceito que se funda na construção dos Estados Nacionais, e que se afirma na repetição de tradições que, como afirmam Hobsbawm e Ranger (2008) são inventadas, que pretendem se afirmar como antigas, mas são, sobretudo, modernas e constantemente reinventadas. Em meio a esse turbilhão da modernidade emerge uma discussão: quem somos? O que representamos? Logo, nasce o desejo de memória, de tradições, busca por laços entre passado e presente que permitam que a sociedade tão fragmentada se reconheça ao menos quanto à razão que é inerente à espécie humana, que parece ser a única coisa em comum.

No contexto dos séculos XIX e XX, começaram a se construir os Estados Nacionais enquanto instituições representativas, sobretudo, de poder, através da memória e da cultura. Estes Estados, por sua vez abalados por guerras, crises, imperialismos, viram a necessidade de unir os seres em um sentimento que legitimasse a nação. Fala-se em cultura, mas o problema que se coloca aqui é como

representar sob a ótica cultural unificada da nação os seres tão distintos que a compõe e, sob a luz do mesmo problema, como pensar uma legislação que atenda a todos de forma igual?

Conceito moderno, identidade, tem sua essência contraditória, o *status* de ser uma coisa implica necessariamente em não ser outras tantas coisas, negação. Sem a diferença, talvez nem a coruja da metáfora de ROUANET (1993) se reconheceria enquanto coruja caso não houvesse milhões de outras espécies de animais. Sem a diferença, a identidade não faz sentido. Imbricadas, identidade e diferença só fazem sentido em uma relação de dependência.

Para SILVA (2009) há uma ausência de teoria da identidade e da diferença, pois a tendência é que sejam tomadas como fixas, cristalizadas e que se deve aceitar e respeitar esse multiculturalismo, porém não se discute como são produzidas socialmente tais diferenças e identidades. A partir de sua crítica sobre o manejo do conceito de identidade, o autor procura analisar como se dá esse processo e destaca a linguagem como principal veículo de identificação, de diferenciação e, sobretudo, de poder.

A linguagem é composta por signos que só fazem sentido dentro dos sistemas de significações. Silva lança mão de alguns exemplos, que afirmam a ideia de atribuição de sentido aos signos e esses sentidos nunca são estáveis, basta a experiência de buscar uma palavra no dicionário, o conceito de uma coisa está sempre indicando outra palavra, formando uma rede de significados e significações. Se a linguagem “vacila”, como diz Silva, a identidade e a diferença também, portanto, não são estáticas e só podem ser compreendidas assim como a linguagem, dentro dos seus sistemas de significação.

SILVA (2009) vai além e enriquece a discussão quando trata de identidade como afirmação de poder e demarcação de fronteiras.

A afirmação da identidade e a enunciação da diferença traduzem o desejo dos diferentes grupos sociais, assimetricamente situados, de garantir o acesso privilegiado aos bens sociais. A identidade e a diferença estão, pois, em estreita conexão com relações de poder. O poder de definir a identidade e de marcar a diferença não podem ser separado das relações mais amplas de poder. A identidade e a diferença não são, nunca, inocentes. Podemos dizer que onde existe diferenciação – ou seja, identidade e diferença – aí está presente o poder. A diferenciação é o processo central pelo qual a identidade e a diferença são produzidas (SILVA, 2009, p.81).

Pensando-se a identidade como afirmação de poder, podemos tomar como exemplos históricos dessa manifestação as duas grandes guerras mundiais que condensaram embates religiosos, políticos, econômicos, ideológicos, raciais, dividindo o mundo entre “nós” e “eles”. Essa divisão é entendida por Silva, como classificação e classificar é um processo central na vida social. Joël Candau (2011), que se destaca por suas contribuições para o estudo da construção da memória social, também salienta o papel da classificação como ordenação do mundo e discute o que é memorável, ou seja, o que vale a pena lembrar em escala individual e social.

Nessa perspectiva se pode analisar a identidade nacional que se aponta em fatos, sentimentos, heróis, feriados nacionais, mitos fundadores, reforçados continuamente pela memória oficial, altamente classificada e ordenada e, que garante a coesão dos retalhos que juntos configuram a colcha de retalhos que é a nação. Ao refletir sobre as identidades nacionais não podemos deixar de mencionar Benedict Anderson (2008), que assim, como Silva (2009), pensam a nação como comunidades imaginárias onde a linguagem é um elemento central para afirmação de poder e definições.

Stuart Hall (2005) dedicou-se à análise de como esse sujeito fragmentado moderno é colocado em termos de suas identidades culturais partindo do questionamento “o que está acontecendo à identidade cultural na modernidade tardia? Especificamente, como as identidades culturais nacionais estão sendo afetadas ou deslocadas pelo processo de globalização?” (HALL, 2005, p.47).

Um dos conceitos abordados por Hall é o de representação, tão discutido pela historiografia dos Annales e seus sucessores. Em seu texto ‘As culturas nacionais como comunidades imaginadas’ o autor justifica sua intenção:

O argumento que estarei considerando aqui é que, na verdade, as identidades nacionais não são coisas com as quais nós nascemos, mas são formadas e transformadas no interior da representação. Nós só sabemos o que significa ser “inglês” devido ao modo como a “inglesidade” (Englishness) veio a ser representada - como um conjunto de significados - pela cultura nacional inglesa. Segue-se que a nação não é apenas uma entidade política, mas algo que produz sentidos - um sistema de representação cultural. As pessoas não são apenas cidadãos/ãs legais de uma nação; elas participam da ideia da nação tal como representada em sua cultura nacional (HALL, 2005, p.47).

O autor identifica as culturas nacionais como uma forma distintamente moderna. Ao retornar à discussão anterior acerca da modernidade, sua contribuição é bastante interessante, pois destaca que as identidades nacionais não são tão modernas como aparentam ser. Sobre o discurso da cultura nacional ele afirma que:

Ele constrói identidades que são colocadas, de modo ambíguo, entre o passado e o futuro. Ele se equilibra entre a tentação por retornar a glórias passadas e o impulso por avançar ainda mais em direção à modernidade. As culturas nacionais são tentadas, algumas vezes, a se voltar para o passado, a recuar defensivamente para aquele "tempo perdido", quando a nação era "grande"; são tentadas a restaurar as identidades passadas. Este constitui o elemento regressivo, anacrônico, da estória da cultura nacional. Mas frequentemente esse mesmo retorno ao passado oculta uma luta para mobilizar as "pessoas" para que purifiquem suas fileiras, para que expulsem os "outros" que ameaçam sua identidade e para que se preparem para uma nova marcha para a frente (HALL, 2005, p. 50).

Assim, tentando se estabelecer como antiga, a experiência da cultura nacional é bastante recente. Viver esses dois mundos é o grande desafio da modernidade que o autor chama de "tardia". Se por um lado é preciso marchar sempre pra frente, não é possível sem recorrer às raízes passadas e, para se considerar moderno é preciso ser conservador. Mas Hall vai além em sua análise, para ele os sentidos da cultura nacional estão contidos nas memórias que conectam seu presente com seu passado e elenca cinco elementos através dos quais é imaginada a nação: narrativa da nação, ênfase nas origens, invenção das tradições, mito fundamental e a ideia de povo puro e original.

Identidade, diferença e cultura nacionais são preocupações modernas, porque são experiências e necessidades basicamente modernas. Com as descontinuidades e fragmentações que a modernidade proporcionou, que surgiu a necessidade de representar a si e ao outro considerando também a subjetividade da sociedade que a produz.

O historiador, enquanto um estudioso sobre fatos passados, ou seja, de um tempo que não tem como voltar atrás, ao buscar reconstituir uma trajetória conta necessariamente com vestígios e indícios. Por muito tempo a historiografia dedicou-se à história política, dos grandes homens, depois passou por uma fase positivista interpretando apenas documentos escritos e como verdades absolutas. No século XX, a partir da fundação da Revista da Escola dos Annales, há uma mudança de perspectiva e um alargamento do campo teórico e das fontes. A História se aproximou de outras disciplinas e passou a "ler" outros vestígios, fontes orais,

fotografias, entre outros. Esse momento de transformações não foi tão tranquilo quanto parece. Mudar é sempre deixar algo para trás e romper com tradições e paradigmas.

Esse novo momento vivido pela historiografia que privilegia o estudo das estruturas, e que abre as portas para novos conceitos e se aproxima de outras disciplinas como o Direito, por exemplo, é uma experiência moderna.

Para Le Goff (1996), a modernidade coloca para a História pelo menos seis problemas. O primeiro deles se reporta ao esforço da História para explicar a evolução humana, e adverte para o surgimento da Filosofia da História, pois a História já não dá mais conta sozinha. O segundo problema é a relação da história com o tempo e a duração contrapondo com o interesse atual dos historiadores em estudar as relações entre história e memória. Como um terceiro problema, Le Goff aponta a dialética da história que por oras se resume em diálogo entre passado e presente e questiona se a história tem um sentido. O quarto problema é a incapacidade da história de prever o futuro e, portanto, se afasta da ciência da futurologia, porque quando busca explicações mais remotas, apropria-se do mito, afastando-se da ciência que pretende ser. O quinto problema é lidar com estruturas considerando a história imóvel e o sexto problema e não menos importante é a narrativa, o retorno do evento e a crítica ao documento, já que as fontes se multiplicaram.

Partindo das preocupações apontadas por Le Goff, pode-se pensar as alternativas que a escrita da história se apropria para se diferenciar de outras áreas, uma vez que as verdades absolutas foram refutadas e tudo é uma questão de perspectiva e interpretação. Com GINZBURG (1991) temos a ideia de que no plano da forma a história e a ficção não se distinguem. Então, verdade não existe, mas o historiador quando escreve tem um compromisso com a verdade, contraditório, irônico, mas fundamental. Ginzburg fala em “efeitos de verdade” que são os caminhos que percorrem os historiadores nas suas narrativas, citações, notas de pé de página, referências que permitem que qualquer leitor faça o caminho inverso e possa chegar as mesmas fontes, inclusive tendo interpretações diferentes.

Eu digo “efeito de verdade” e não “verdade” para sublinhar que diferentes culturas deram interpretações diferentes ao conceito de verdade. Mas pelo que sei a distinção entre os enunciados falsos e verdadeiros – e antes de tudo na sua conexão com os fatos – foi sempre um elemento essencial do

conhecimento histórico, seja de que espécie for em toda parte onde cultivou-se até hoje o conhecimento histórico como uma forma de atividade social (GINZBURG, 1991, p.105).

A discussão sobre verdade, utópica, já rendeu grandes debates para a historiografia. A negação das verdades e sim interpretações, abriu a possibilidade do historiador preencher lacunas com sua subjetividade e posicionar-se no texto, permitiu também que teorias totalizantes pudessem ser repensadas, já que com tantas rupturas não há uma única explicação ou um único modelo de evolução histórica.

Mais do que a mudanças dos ritmos de vida, do conforto da tecnologia, do acesso à informação e comunicação global, a modernidade trouxe embates para os campos teóricos. Ora, se muda a sociedade é preciso repensar como registrar essa 'nova história' de forma que dê conta da subjetividade da vida cotidiana. Fazer a leitura das demandas trabalhistas da década de 1940 é um exercício de reescrever a história sob uma nova ótica, a do trabalhador comum e não das grandes instituições políticas e sociais.

Cada trajetória de trabalhadores frente à Justiça do Trabalho traz consigo a contribuição à noção de cidadania do país. Lutar por direitos tira do anonimato aqueles que por muito tempo foram conhecidos como meras estatísticas e, passam a ser protagonistas de um processo social que outrora os silenciava à medida que os sinais das fábricas ditavam os ritmos de vida.

O processo de identificação social relacionado aos acervos trabalhistas, passou a ser uma preocupação da comunidade acadêmica em geral e, segundo Gomes (2007, p.23, grifos da autora):

Tal interesse articula-se às preocupações da sociedade mais ampla, que passa a se inquietar, cada vez mais, com a “destruição de sua memória” e com as consequências políticas e culturais do “esquecimento”, sobretudo do esquecimento de acontecimentos traumáticos, vividos em tempos recentes e que não deviam mais se repetir²³.

Além do mais, como são considerados provas para outras demandas trabalhistas, preservar a totalidade é garantir um direito igual a todos que, em algum

²³GOMES, Ângela de Castro. Justiça do Trabalho no Brasil: notas de uma pesquisa. In: BIAVASCHI, Magda; Lübbe, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (coord.) **Memória e Preservação de Documentos**: Direitos do Cidadão. São Paulo: LTr, 2007. p.23.

momento da vida, moveram ações trabalhistas. É preciso levar sempre em conta que “a documentação não deve ser vista apenas como uma atividade-meio, com valor meramente administrativo, mas também como atividade-fim, destinada à pesquisa e ao direito coletivo à memória”²⁴

Pleitear por direitos faz com que muitas pessoas se identifiquem com “Marias” e “Joãos” que compartilham das mesmas angústias, fazendo a partir das suas reivindicações a inspiração daqueles que redigiram as Leis do Trabalho.

Nos autos dos processos, através das falas das testemunhas ou dos reclamantes se pode fazer a leitura do cotidiano e dos conflitos laborais, bem como denúncias disfarçadas das péssimas condições de trabalho em desacordo com o Regulamento do Departamento Estadual de Higiene e, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por se tratarem de fontes primárias ainda pouco exploradas, este acervo possibilita uma variada gama de temáticas de pesquisa. Diferentemente de outras cidades do Estado e do Brasil, Pelotas conseguiu manter a totalidade do acervo, portanto é possível perceber as continuidades e as descontinuidades ao longo do tempo, contribuindo para a memória do trabalho e dos trabalhadores no país.

Ao se trabalhar com o conceito de identidade, nota-se que o universalismo está para a História assim como a verdade, ou seja, é uma utopia, embora essencial na busca de um elo que ligue os protagonistas dessa história. Portanto, não se pretende nesta pesquisa abordar a história dos trabalhadores de Pelotas, mas parte dela, isto é, será observada aquela parcela de pessoas que recorreram da Justiça do Trabalho para pleitear seus direitos a partir de demandas que tiveram como motivação a saúde dos trabalhadores.

Assim, para se trabalhar com fontes do poder judiciário do início da década de 1940, precisa-se compreender o contexto em que foram produzidas, logo a metodologia a ser utilizada é a análise documental. A partir da metodologia da análise documental proposta por CELLARD (2008), primeiramente se fará um trabalho de contextualização da fonte, a fim de compreender o contexto histórico e social em que esta fora produzida. A proposta de análise documental consiste em

²⁴SILVA, Fernando Teixeira. Nem Crematório de Fontes Nem Museu de Curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda; Lübbe, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (coord.) **Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. p. 50.

extrair do documento o máximo de informações possíveis, sempre em relação ao arcabouço teórico da pesquisa e o contexto em que a fonte fora produzida, logo os dados são compilados e problematizados.

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (CELLARD, 2008, p. 295).

A partir da leitura destas fontes se consegue perceber um momento de importância imensurável para a história da instituição jurídica do trabalho, o período de atuação das antigas Juntas de Conciliação e Julgamentos. Estas atuaram na cidade de Pelotas até meados da década de 1940, ou seja, todas as demandas que estamos explorando nesta pesquisa foram resolvidas nas salas da JCJ da cidade de Pelotas.

1.2 Das Juntas de Conciliação e Julgamentos à Justiça do Trabalho de Pelotas

Em 1930, quinze dias após a instauração do governo provisório de Getúlio Vargas, no dia 26 de novembro, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo como seu primeiro-ministro Lindolfo Collor. A criação deste Ministério foi analisada pela historiadora Cristina M. Oliveira Fonseca que publicou em 2007 a obra - Saúde no Governo Vargas (1930-1945): dualidade institucional de um bem público – trabalhando o período como um marco para o estabelecimento dos direitos sociais no Brasil. Trata sobre a dualidade dos serviços prestados à saúde pelos dois ministérios criados nesse período, o Ministério da Educação e Saúde Pública (MESP) e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC), os quais ajudaram a construir as diferentes faces da cidadania no país. Ângela de Castro Gomes (2002), também analisa os direitos sociais como estimuladores da prática da cidadania.

Com a criação desses ministérios, a saúde pública passa a ser de responsabilidade do Estado, em consequência disso, é necessário garantir esse direito, materializado na Consolidação das Leis Trabalhistas, em 1943. A saúde do empregado em local de trabalho é de responsabilidade do empregador que deve

disponibilizar as mínimas condições de higiene, salubridade, enfim, não colocar em risco a saúde do trabalhador, tanto por doenças quanto por acidentes de trabalho. Cabia, então, às empresas a responsabilidade de manter os locais de acordo com os regulamentos ao que tangia à saúde e, ao IAPI a concessão de benefícios quando alguém adquirisse alguma enfermidade ou se envolvesse em algum acidente de trabalho.

Eis que na prática, evidencia-se que o descumprimento da legislação era comum, como fica claro na inicial do processo²⁵ movido por Antônio Jacques Duarte contra a empresa Joaquim Oliveira e Cia Ltda²⁶ na cidade de Pelotas em 1939. O empregado foi demitido por indisciplina. Segundo a empresa, o reclamante negou-se a substituir um colega em sua função enquanto este cumpria suas necessidades fisiológicas. O Sindicato representando o trabalhador acusado alegou que este se encontrava enfermo e em tratamento médico para exercer a função solicitada em local fechado e sem ventilação. (fl.3) “A firma reclamada, conforme várias reclamações existentes nesse posto de fiscalização é velha desrespeitadora das leis do Ministério do Trabalho”.

Esta frase, proferida pela defesa do sindicato em prol do trabalhador remete à ideia de que as leis trabalhistas já eram bastante conhecidas, no plano da forma, devido ao fato de terem sido muito propagandeadas pelo governo que intencionava o reconhecimento enquanto benefício. Tamanho foi o esforço de propagandear-las, que com a CLT (1943) esta legislação não era apenas o mais amplamente divulgado documento legal no Brasil, mas também, seu texto era de longe mais conhecido do que a Constituição Federal promulgada em 1946.²⁷

Existiam várias leis trabalhistas desde o início da década de 1930, um Ministério do Trabalho, magistrados, mas não havia a instituição da Justiça do Trabalho, portanto, os conflitos eram julgados na justiça comum. Para dirimir os

²⁵ Processo nº 6734/41. Fl.2. Esta demanda será analisada com profundidade no capítulo III.

²⁶ Antigo moinho de açúcar.

²⁷ FRENCH, John D. **Afogados em Leis: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, p.7.

conflitos trabalhistas foram criadas duas instituições: as Comissões Mistas de Conciliação²⁸ e, posteriormente as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ)²⁹.

A Justiça do Trabalho foi instituída em 1º de maio de 1941, mas ficou vinculada ao Poder Executivo até 1946, ano em que passa compor o Poder Judiciário. Na cidade de Pelotas³⁰ foi instalada a Justiça do Trabalho somente em 1946. Até então as demandas trabalhistas da cidade eram dirimidas nas salas da Junta de Conciliação e Julgamentos. As primeiras reuniões da JCJ foram realizadas na faculdade de Direito, logo passaram a ser realizadas no Fórum³¹ da cidade. Já as Comissões Mistas de Conciliação tiveram pouca atuação, a grande maioria das sedes da justiça contava com as JCJ.

As JCJ tinham o objetivo de resolver demandas individuais, enquanto as CMC, os coletivos. Por essa razão não foi encontrado no acervo de Pelotas um significativo número de demandas coletivas, em sua maioria, eram individuais. As JCJ eram formadas por dois vogais, indicados pelos sindicatos, empregado, empregador e um presidente que deveria ser um juiz de direito ou um bacharel nomeado pelo Presidente da República. Anterior à década de 1940, as demandas trabalhistas eram dirimidas na justiça comum, sendo presidida pelo Dr. José Alcina Lemos³². O primeiro presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas foi o Dr. Mozart Victor Russomano³³, renomado jurista do Estado.

Cinco de fevereiro de 1946. Este dia marcou o início da Justiça do Trabalho em um dos municípios mais importantes do Rio Grande do Sul: Pelotas. Nesta data, foi inaugurada a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) da cidade. Foi a sétima JCJ instalada no Estado, a terceira no Interior. O primeiro Juiz Presidente da JCJ de Pelotas foi Mozart Victor Russomano (na foto, em pé), nascido no próprio município em 1922. O Magistrado ocupou o cargo até 1959, quando foi promovido a Juiz do Tribunal. Russomano ainda

²⁸Foram instauradas a partir do Decreto 21.396 de 12 de maio de 1932 e se destinavam a dirimir conflitos coletivos.

²⁹ Criadas a partir do Decreto 22.132 de 25 de novembro de 1932, eram instâncias responsáveis por dirimir conflitos individuais entre patrões e empregados.

³⁰ Em 2010 se comemorou nas dependências do salão de atos da Biblioteca Pública Pelotense, os 65 anos da Justiça do Trabalho da cidade de Pelotas com a realização de uma mostra de pesquisas acadêmicas desenvolvidas junto ao Núcleo de Documentação Histórica da Universidade Federal de Pelotas, em parceria com o Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª região.

³¹ Informações extraídas dos termos de audiência contidos nos processos trabalhistas pesquisados.

³² Foi Juiz de Direito no 1º cartório do Cível e Crime. Foi também titular do Juizado de Menores de Pelotas. Faleceu no final da década de 1940.

³³ Autor de 45 obras jurídicas e 15 obras literárias. Faleceu em Pelotas no dia 17 de outubro de 2010, no hospital Santa Casa de Misericórdia, por complicações decorrentes de um acidente vascular cerebral, aos 88 anos.

foi Vice-Presidente do TRT-RS, Ministro do TST, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho e presidente do TST. Lecionou em diversas universidades e escreveu várias obras sobre Direito do Trabalho. Faleceu em 2010. O primeiro endereço da Junta de Conciliação em Pelotas foram as salas do Grêmio Esportivo Brasil, na rua XV de Novembro, 663. A unidade também tinha os Juizes Classistas Mário Dias, pelos empregadores, e Nereu Neri da Cunha, pelos empregados. A Secretária era Lucy Lopes. Com o aumento da demanda no município, foi necessário buscar um espaço mais amplo. Então, em maio de 1970, foi inaugurada uma nova sede da Justiça do Trabalho, na mesma rua, mas no número 726. (Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª região).

Na figura a seguir, está Russomano:



Figura 1. Mozart Victor Russomano. Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª região.

Sobre a criação das JCJ, VARUSSA³⁴ (2012) analisou o discurso do Ministro do Trabalho (1932), Salgado Filho, o qual expunha os motivos para sua criação, destacando a importância de tirar as questões sociais, como as trabalhistas, do cenário onde se resolviam os casos de polícia. Sendo assim, era necessário um ambiente onde as demandas trabalhistas tramitassem enquanto questões sociais e

³⁴VARUSSA, Rinaldo. **Trabalhadores e a Construção da Justiça do Trabalho no Brasil** (Décadas de 1940 a 1960). São Paulo: LTr, 2012, p.34)

não como crimes. Por outro lado, há uma corrente de interpretação teórica que reconhece na legislação trabalhista a intenção de tutela estatal e, Varussa explica:

No que se refere à estruturação da JT, a sua passagem para o Poder Judiciário na Constituição de 1946 e, portanto, após o fim do Estado Novo, com a conversão do CNT em Tribunal Superior do Trabalho e dos CRTs em Tribunais Regionais do Trabalho, com juízes togados passando a ser nomeados a partir de concurso público, finalizaram o processo de constituição formal da instituição. Mantinham-se, porém, os elementos mais significativos da legislação trabalhista, condensada na CLT, tais como o caráter normativo da JT, a hipossuficiência do trabalhador e a representação classista entre os juízes, que, grosso modo, expressavam a intenção de conferir ao Estado o papel de tutor e interventor nas relações de trabalho (VARUSSA, 2012, p.70).

De acordo com este pensamento, salienta-se que a JT é fundada em pleno Estado Novo, mas só passa a compor o Poder Judiciário no ano seguinte deste período. Este é o momento em que várias medidas tomadas visavam à centralidade do poder do Estado e o controle político. Diversos autores consideram que a legislação trabalhista estava inclusa neste processo, principalmente ao que tange o controle da atividade política dos trabalhadores por meio da sindicalização. Segundo Sota (1985):

Sob a hegemonia do Estado instaurou-se, definitivamente, nessa fase, a legislação que regulava as relações entre operários e trabalhadores urbanos de um lado, e de outro, os patrões. Também quanto a esse aspecto, o novo regime completava uma política anterior, iniciada quando da fundação do Ministério do Trabalho, em 1931, sob a direção de Lindolfo Collor. A diferença, agora, consistia no aperfeiçoamento daquele sistema, na sua extensão para todos os grupos ocupacionais e na formação de novos aparelhos burocráticos, subordinados àquele Ministério, encarregado de controlar a execução das medidas previstas em lei. [...] Ainda em continuidade com as tendências do período anterior, foi consolidada a Justiça do Trabalho, em 1939: surgiram novos quadros institucionais ligados ao judiciário, hierarquizados (Tribunal Superior, Tribunais Regionais, Juntas de Conciliação e Julgamento) que tinham por função decidir dos conflitos entre patrões e empregados. Representantes de uns e de outros, escolhidos pelas respectivas associações sindicais, participam das Juntas e dos Tribunais. Assim, não se criavam apenas leis reguladoras do trabalho, mas também se assentavam novas formas para a resolução de seus problemas, relacionando nisto o sindicato, o patronato e o Estado. [...] O avesso, dessa maior intervenção do Estado – que rompia assim o privatismo até então característico dos contratos e dos dissídios trabalhistas – implicava em maior controle da atividade política dos trabalhadores. De resto, esse resultado deriva de uma política consciente por parte do governo, que já antes do Estado Novo procurara disciplinar, unificando-o sob seu controle, o movimento sindical (SOTA, 1985, p.271-272).

Ângela de Castro Gomes (2002), ao analisar os direitos do trabalho e a cidadania no Brasil se refere à tutela estatal como “monopólio da representação” e vai além pautando os mecanismos de controle do trabalhador:

Embora a sindicalização fosse facultativa, o governo estabeleceu que só os trabalhadores filiados aos sindicatos legalmente reconhecidos poderiam gozar os benefícios da legislação que efetivamente começava a ser implantada. Essa condição foi facilitada pela instituição da Carteira de Trabalho, de 1932, que permitia ao ministério maior controle sobre a população trabalhadora. Foi também nesse mesmo ano que o governo reconheceu as profissões que poderiam legalmente existir, o que permitia aos trabalhadores ter acesso às leis e recorrer aos órgãos da justiça do trabalho existentes (GOMES, 2002, p. 27).

Há algumas críticas sobre a visão de tutela estatal, sobretudo daqueles que consideram que os direitos do trabalhador são resultados de uma luta de classe e não um presente do Estado e, que na possibilidade de lutar e construir esta arena jurídica, esses atores são bastante ativos, já que as primeiras demandas e reivindicações serviram de fonte para aqueles que redigiram a CLT.

Com o levantamento prévio dos dados das demandas trabalhistas a serem analisadas, é possível constatar que são poucos os processos em que aparecem os sindicatos como representantes do trabalhador. Sobre a totalidade de demandas do acervo entre 1936-1945, ou seja, quinhentas demandas, somente em trinta e uma aparecem o sindicato como representante. Dentre estas demandas, as que versam sobre a saúde são apenas três as que foram intermediadas pelo sindicato. Este é um dado interessante porque, como aponta a bibliografia, somente os trabalhadores sindicalizados poderiam gozar dos benefícios da legislação, o que leva a pensar por qual motivo o sindicato não se manifestava na defesa do associado quando o assunto era saúde?

FRENCH (2011) analisa a atuação dos sindicatos enquanto estratégia de dominação estatal e discute a legislação trabalhista como “contra os trabalhadores” (p.19). Apesar de o referido autor ter uma visão bastante pessimista em relação à Justiça do Trabalho e os direitos trabalhistas no Brasil com a qual não se compactua neste trabalho, faz uma breve análise da atuação sindical em que se pode considerar enquanto hipótese na tentativa de compreender a ausência dessa entidade nas demandas trabalhistas de Pelotas:

Marcos Andreotti, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (1932-37 3 1958-64), não estava sozinho ao denunciar a lei trabalhista brasileira como uma piada e uma tapeação perpetrada contra os trabalhadores. Como ele frequentemente observava, “a lei não resolvia o problema” e os trabalhadores normalmente perdiam de “dois a um” nas juntas tripartites de conciliação e julgamento “porque os patrões e o governo são sempre a mesma coisa”. Mesmo o suposto representante dos trabalhadores na Junta de Conciliação e Julgamento local podia não ser confiável, ele enfatizava, porque somente os mais submissos membros da minoria menos militante dos sindicalistas eram escolhidos para o posto pelo Ministério do Trabalho (FRENCH, 2001, p.20).

O fato de as pessoas menos militantes serem as representantes do sindicato ajuda a compreender essa ausência de atuação, mas se discorda aqui ao que tange às conclusões dos processos. Os trabalhadores em Pelotas não perdiam de “dois a um” como será visto no capítulo II, pois grande maioria das demandas trabalhistas na época de atuação das JCJ na cidade obtiveram resultados positivos para o trabalhador em pelo menos uma das solicitações que pleiteavam. Por certo que as JCJ tinham somente o poder de parecer e não de cumprimento da sentença. Isto cabia à Justiça Comum. Mas importante pontuar que se considerava o direito do trabalhador e, este movimento fez com que as demandas crescessem exponencialmente com o passar dos anos. Evidentemente que se haviam demandas, as empresas não cumpriam a legislação, mas quando as reclamações chegavam ao Posto de Fiscalização do Trabalho, em sua grande maioria, este se posicionava em prol do trabalhador. Entende-se aqui que as manifestações positivas da JCJ na cidade promoveram um encorajamento naqueles que viam na justiça alguma forma de proteção de seus direitos, já conquistados.

Ao estudar a Justiça do Trabalho no contexto do ABC Paulista, John French apresentava vários pontos divergentes para os resultados obtidos em Pelotas (RS) no mesmo recorte temporal. Volta-se a enfatizar que só é possível este cruzamento de dados entre pesquisas porque as fontes foram preservadas e, assim se justifica a importância histórica que estes documentos apresentam. Uma das divergências entre as pesquisas se refere à agilidade com que os processos foram julgados em Pelotas. Fazendo uma mediana do período de duração das demandas, da inicial ao julgamento, em média transcorrem oito meses. Raros os processos que duraram mais de um ou dois anos.³⁵

³⁵Este apontamento se refere ao período estudado nesta pesquisa (1936-1945). Em décadas posteriores os trâmites tornam-se mais demorados em função do volume exponencial de entradas de demandas nos tribunais trabalhistas.

A história não era muito mais promissora para aqueles trabalhadores que, de boa-fé, levavam suas queixas aos tribunais do trabalho. Ineficiência administrativa, tribunais superlotados e uma tendência para a “conciliação” frequentemente produziram o que pode ser denominado de “justiça com desconto”. Mesmo quando ganhava um caso legal, por exemplo, um trabalhador brasileiro era forçado a um acordo com seus patrões, obtendo um valor muito menor do que o inscrito em seus direitos legais, caso contrário teria de enfrentar atrasos intermináveis devido aos apelos da empresa – que algumas vezes se estendiam por até 12 anos. E, durante aquele período, o dinheiro que o trabalhador havia ganho desapareceria porque, até o final da década de 60, o montante eventualmente ganho não era corrigido monetariamente (FRENCH, 2001, p.19).

Este é um dos pontos de divergência. Apesar de o autor referido estar tratando da década de 1960 na citação acima, a média de duração dos processos em Pelotas era bem menor, chegando ao máximo cinco anos. Além disso, em Pelotas, a maioria das demandas logravam êxito por parte dos trabalhadores. Não se considera aqui os trabalhadores como massa de manobra de um projeto do governo, porque foi recorrendo aos direitos que pleiteavam que construíram a concepção de cidadania.

Ângela de Castro Gomes (2002), posiciona-se contrária à visão de French que considera a legislação social brasileira “pra inglês ver”:

Uma concepção de cidadania que fugiu ao modelo clássico, mas que não pode ser ignorada ou minimizada, foi experimentada no Brasil dos anos 1940, deixando sólidas raízes. Assim, as interpretações que explicam essa experiência histórica e essa concepção de política como uma “manipulação” do povo por elites “mal intencionadas”, que elaboravam leis “para inglês ver”, tornam-se insuficientes para dar conta de sua duração e das questões que lançam para o entendimento da trajetória dos direitos de cidadania no Brasil (GOMES, 2002, p.45).

Logo, as demandas que tramitaram na Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas compõem uma trajetória de luta daqueles que recorreram ao Posto de Fiscalização do Trabalho da cidade para denunciar problemas e desconformidades legais no ambiente de trabalho. Ao serem intimados a se defender perante um juiz, empregado e empregador são postos na mesma posição, num espaço jurídico onde as relações começam a ser redefinidas. Muitas demandas tramitaram pelas salas das JCJ e, essas primeiras demandas da década de 1930 e os anos iniciais da década de 1940, “são verdadeiras ‘aula-fonte’ de uma regulação que estava sendo gestada; uma espécie de ‘jurisprudência pretoriana’, inspiradora dos redatores da CLT” (BIAVASCHI, 2010, p.5).

Trata-se aqui de um período de exclusiva atuação das JCJ em Pelotas. Em 2010 foram comemorados os 65 anos da Justiça do Trabalho em Pelotas em um evento que reuniu pesquisadores e operadores do Direito, em sólidas homenagens àqueles que participaram da construção deste campo jurídico, tais como Lucy Campos Lopes, secretária da Junta na década de 1990, Nereu Nery Cunha, vogal dos empregados, Antônio Ferreira Martins³⁶, advogado que aparece com maior proeminência na defesa dos trabalhadores, Bruno de Mendonça Lima, advogado das empresas e, Joaquim Pereira da Silva, quem exercia o cargo de oficial de diligência, entregando as citações de bicicleta, a qual está exposta na figura a seguir:



Figura 2. Bicicleta marca Odomo, utilizada por Oficiais de Justiça na Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas no final da década de 1940 e início da década de 1950. Fonte: Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

³⁶Está sendo desenvolvido um projeto de mestrado sobre a atuação específica deste advogado, por Camila Martins, junto ao PPGH-UFPel, o qual deverá ser defendido em março de 2016.

2. O ACERVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PELOTAS E AS POSSIBILIDADES DE SE PESQUISAR SOBRE A HISTÓRIA DA SAÚDE

O acervo está sob guarda do NDH da UFPel, como já mencionado, desde o ano de 2005 e reúne todos os processos trabalhistas da cidade de Pelotas (RS) que deram entrada na Justiça do Trabalho entre as décadas de 1940-1995, somando mais de cem mil documentos. Há ainda treze processos que datam de anos anteriores, sendo o mais antigo o do ano de 1936. Os processos estão organizados em prateleiras em uma sala que pertence ao NDH, nas dependências do Instituto de Ciências Humanas da UFPel. A documentação mais antiga está disposta em caixas e os demais em maços. Cada caixa ou maço reúne cerca de vinte e cinco demandas. Como se pode notar na figura 3, o volume documental é imenso e a expectativa é de que aumente a cada cinco anos.



Figura 3. Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945), nas dependências do NDH – UFPel.

Uma preocupação da equipe de trabalho do NDH é o suporte do material. Se por um lado escapou das chamas que o devorariam, por outro, está sujeito ao tempo e ao clima que podem danificá-lo, pois se encontra exclusivamente em suporte de papel. Está-se viabilizando a possibilidade de digitalização do acervo, sem descartar o papel, mas como uma medida de segurança, precaução e, de garantir a preservação da memória. Atualmente existe um Banco de Dados bastante completo, o qual inclui as informações mais importantes sobre os processos.

Quando o acervo veio para a Universidade, estava previamente higienizado e cabe ao NDH sua manutenção e, a disponibilização ao público. Portanto, há uma série de alunos bolsistas que desempenham essa tarefa. Junto aos documentos veio um sistema de busca que foi instalado em um dos computadores do NDH. Quando um cidadão que moveu uma ação trabalhista há mais de cinco anos necessita, continua tendo acesso ao documento, como, por exemplo, para provar tempo de serviço para aposentadoria (caso mais comum das demandas). Tendo o número do processo e o ano que foi demandado³⁷, o NDH³⁸ consegue fazer a busca ágil e imediata do processo e ainda fornece uma cópia gratuita do mesmo. Esta é uma prática comum, uma média de cinco pessoas ao mês procura por esse serviço, e caso a documentação fosse descartada, a Justiça do Trabalho estaria falhando quanto ao dever de disponibilizar a informação ao público interessado.

Quanto às características gerais do acervo, nota-se que o número de demandas aumenta ao longo dos anos. Conforme já dito, o recorte desse trabalho são os anos iniciais da documentação, mas esta é uma característica que se estende a todo o período que compreende o acervo. Entre os anos de 1936-1945 foram movidas 500 demandas. Atualmente a Justiça do Trabalho de Pelotas julga 2.500 processos ao ano. Uma hipótese para esse aumento é a apropriação da legislação por parte dos trabalhadores e a política governamental da década de 1940 de propagandear a nova legislação, o que fez com que fosse mais conhecida a cada ano.

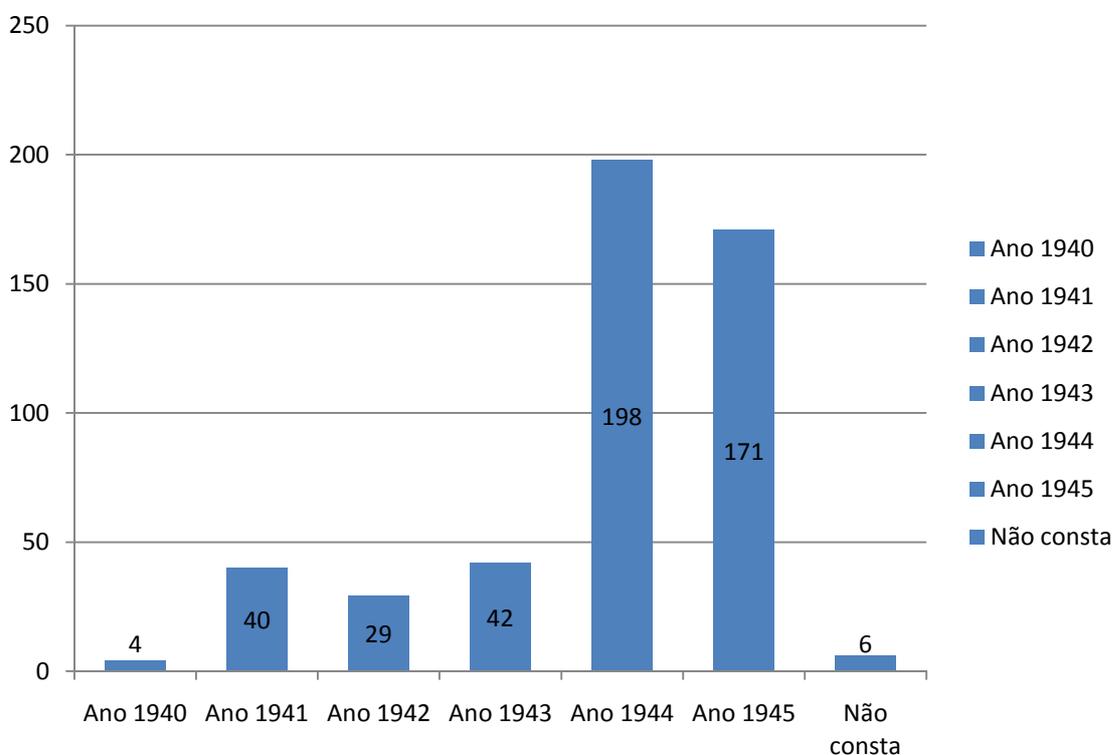
GOMES (2002) aponta pelo menos três exemplos de investimentos de propagandear a nova legislação:

³⁷Estas informações são fornecidas pela Justiça do Trabalho.

³⁸O NDH desenvolve vários projetos de pesquisa com o acervo sob a coordenação dos professores Lorena Almeida Gill e Aristeu Lopes.

O primeiro envolveu diretamente o próprio ministro do Trabalho, Alexandre Marcondes Filho, que durante praticamente todo seu período ministerial, de janeiro de 1942 a julho de 1945, falou semanalmente pelo rádio. Durante dez minutos, todas as quintas-feiras, Marcondes ocupava os microfones da Hora do Brasil, tendo realizado mais de duzentas palestras. “Falando aos trabalhadores brasileiros”, o título do programa, resumia as intenções do ministro, tanto quanto a escolha do meio de comunicação. Nessas palestras, em tom coloquial, a mais alta autoridade na área do trabalho dirigia-se aos trabalhadores para falar sobre a legislação social, anunciando novas medidas, esclarecendo dúvidas e, principalmente afirmando o quanto Vargas, pessoalmente, estava se dedicando à resolução da questão social, chegando mesmo a antecipar-se às demandas dos trabalhadores (GOMES, 2002, p.41).

Além da propaganda feita pelo governo, o êxito logrado pelos colegas de trabalho junto aos tribunais serviu de estímulo para que outros trabalhadores recorressem à justiça para garantir seus direitos, quando estes se faziam ausentes. Tal fato é possível de se perceber claramente quando há uma sequência de demandas com a mesma motivação, construída por empregados da mesma empresa, inclusive do mesmo setor. No gráfico a seguir se pode perceber o crescimento anual de demandas:



Fonte: Processos da Justiça do Trabalho da Comarca de Pelotas (1940-1945).

Nota-se que no ano de 1944 houve maior incidência de demandas. Isso se deve ao fato de um período de reconstrução da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo³⁹, empresa localizada na zona portuária da cidade e, do qual participavam centenas de funcionários. Durante as obras de reconstrução foram contratados vários pedreiros, marceneiros, serventes, enfim, pessoas ligadas à construção civil. Todos os contratos se davam por tempo indeterminado, pois os empregados firmavam serviço na construção de um pavilhão X. Concluída a obra deste pavilhão, estava extinto o contrato de trabalho. Eis que muitos funcionários foram aproveitados em outras funções dentro do frigorífico e, após a atividade específica eram sumariamente demitidos. Estes se consideravam funcionários da empresa, uma vez que desempenhavam funções específicas dentro dos setores da firma, como a seção de picada, por exemplo. Então recorriam ao Posto de Fiscalização do Trabalho para dar entrada em suas reclamações por demissão sem justa causa. Esta foi a motivação para a esmagadora quantidade de demandas movidas naquele ano.

Há ainda, um pequeno percentual, o qual se intitulou “não consta”, este se refere às poucas demandas em que não constam datas, como se faltassem páginas.

Ainda sobre a caracterização do acervo, a estrutura dos processos também muda. Vão ficando mais volumosos, as informações iniciais (idade, estado civil do requerente, filiação sindical, endereço, nacionalidade) em determinados períodos desaparecem, assim como o modelo das capas são diferenciados. As primeiras demandas não passavam de trinta páginas. Em 1945 começam a ficar mais detalhadas e, se passa a encontrar processos com mais de duzentas páginas.

Um dos projetos de extensão desenvolvido pelo NDH é intitulado “Justiça do Trabalho”⁴⁰, o qual está realizando uma espécie de catálogo do material desde o ano de 2009. O objetivo do projeto é facilitar a busca dos processos a partir de um olhar historiográfico, portanto, este trabalho é composto por duas etapas. A primeira é de ordem qualitativa, através da qual é feita a leitura de cada um dos processos e logo é elaborado um resumo da reclamação que contempla os seguintes dados: número

³⁹Para saber mais. SCHIMIDT, Mônica Renata. **Em busca dos direitos: Os processos trabalhistas iniciados pelos trabalhadores contra o Frigorífico Anglo de Pelotas-RS, 1943-1945.** 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Pelotas.

⁴⁰ Projeto de extensão coordenado pela professora Lorena Almeida Gill.

do processo⁴¹, ano da reclamação, requerente, endereço do requerente, remuneração declarada, motivo da ação, empresa reclamada, período de duração, anexos relevantes no processo e observações pertinentes.

A segunda etapa é quantitativa. A fim de sintetizar os dados, as principais informações do processo são computadas em uma tabela incluindo: número do processo, ano da demanda, estado civil do requerente, advogados de ambas as partes, sexo do requerente, nacionalidade, conclusão (improcedente, procedente, procedente em parte, arquivado ou acordo), período de duração, se a ação era coletiva ou individual, se o requerente recebeu ou não o benefício da justiça gratuita, à qual sindicato era filiado, entre outras.

Durante certo tempo, as pesquisas acadêmicas centradas especificamente na análise dos autos trabalhistas eram esparsas. Gomes (2006)⁴² destaca que o desprestígio destas fontes retratava a concepção errônea e generalista na qual a Justiça do Trabalho, subordinada ao Ministério do Trabalho, refletiria as insatisfações de cidadãos comuns, não se atendo à ritualística tradicional da magistratura.

Ao tratar das fontes judiciais, Teixeira da Silva (2007)⁴³ aponta que “os pesquisadores ampliaram significativamente seus objetos de investigação, indo da história da criminalidade, das instituições jurídicas e das ações da Justiça até a história do cotidiano, da luta por direitos encetada por homens e mulheres anônimos e suas concepções acerca das leis e da justiça”.

Como já dito, nas primeiras demandas trabalhistas de Pelotas (1936-1945), aproximadamente 500, em sua grande maioria, os reclamantes eram os empregados. Dentre estas, 46 são aquelas que tiveram como principal motivação questões vinculadas à saúde. Observá-las no conjunto do acervo é entender que cerca de 10% das ações movidas se refere a enfermidades, enquanto a grande massa de reclamações apontava a demissão sem justa causa na inicial do processo.

⁴¹Os processos têm um número administrativo que nas caixas e maços não seguem necessariamente uma ordem, então para facilitar a organização foi feita uma nova numeração a lápis na capa externa e sempre que mencionados os autos, é citada a numeração original e a numeração do NDH, esta sim, segue uma linearidade, sendo possível saber quantos processos já foram catalogados.

⁴²GOMES, Angela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Revista de Estudos Históricos**, n. 37, jan-jun, 2006, p. 55-80.

⁴³SILVA, Fernando Teixeira. Nem Crematório de Fontes... Op. Cit., p.33.

Ao realizar a leitura detalhada destas quarenta e seis demandas, foi possível perceber que muitas eram as formas para o não cumprimento da lei, de iniciativa dos empregadores. Portanto, se observou quais as estratégias que os agentes envolvidos nestas reclamações adotaram para driblar a lei quando estava em pauta a saúde do reclamante.

A demanda mais antiga sobre saúde data do ano de 1937 e tem como reclamante Rosalino Jorge⁴⁴, funcionário do Engenho São Francisco de propriedade do senhor Lourival Mascarenhas. Esta demanda em especial, além de ser a mais antiga, traz vários elementos que serão examinados no escopo do trabalho.

Rosalino trabalhava na empresa desde 10 de outubro de 1920, ou seja, fazia quase dezessete anos. Em 1937 adoeceu, não podendo comparecer ao serviço por vários dias. Não tendo condições financeiras de arcar com as despesas do tratamento, recorreu ao “sentimento de humanidade” (fl.6) do empregador e solicitou o adiantamento de dinheiro para se tratar. Para sua surpresa, em vez de receber ajuda, foi demitido. O processo revela “situação desesperadora do reclamante, desempregado e doente” (fl.6).

Esta é uma das raras demandas em que o sindicato representa o associado junto à justiça e, todos os processos em que aparece esta entidade, é o Sindicato dos Trabalhadores em Cargas e Descargas Terrestres de Pelotas. Este é um caso de representação sindical. Na tentativa de comprovar sua enfermidade, anexou ao processo nove atestados, emitidos por diversos médicos e, inclusive pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas. Na inicial do processo não consta a enfermidade, mas através da leitura dos atestados podemos constatar que se submeteu a um exame intitulado “pesquisa do Bacilo de Koch⁴⁵ por bacterioscopia direta”.

⁴⁴ No processo consta a identificação “sem número”, mas segundo a numeração adotada no NDH é o processo nº 48 da caixa 3.

⁴⁵Bacilo de Koch é uma espécie de bactéria patogênica da família *Mycobacteriaceae*. É o agente causador da maioria dos casos de tuberculose.

INSTITUTO DE HIGIENE "BORGES DE MEDEIROS"
PELOTAS

N. 6424.

Exame escarro.

Doente Rosalino Jorge.

Médico Dr. Soibermann.

Pesquisa do B. de Koch por bacterioscopia directa.

RESULTADO:

NEGATIVO.

[Signature]
DIRECTOR.

Pelotas, 1^o de Abril de 1937.

Figura 4. Exame anexo ao processo catalogado pelo NDH como nº48, caixa 3.

Como se pode ver, o resultado foi negativo, mas se o empregado fez uma série de exames, como constam os atestados, era percebida algum tipo de enfermidade. Este é um dado instigante, pois nem todos os processos especificam qual a enfermidade do empregado, mas de todos os que se conseguiu detectar, a grande maioria está vinculada a problemas pulmonares e, indicam as péssimas condições de higiene do local como um dos propagadores da moléstia.

O empregado através da representação sindical fez uma reclamação ao Posto de Fiscalização do Trabalho, em 1937, data de sua demissão. O Posto de Fiscalização tinha a incumbência de encaminhar as reclamações às JCJ para serem julgadas.

Ocorre que, a 2ª JCJ, à qual foi encaminhada a reclamação trabalhista em voga, foi dissolvida, sendo esta repassada para a 3ª JCJ em 1940. Neste momento ainda não havia Justiça do Trabalho em Pelotas e as JCJ se reuniam de tempo em

tempo para proferir sentenças. No entanto, por se tratar de um dissídio ocorrido em 1937, a 3ª J CJ julgou improcedente a reclamação pelo critério de prescrição do prazo.

Não se conformando com a decisão, o Sindicato dos Trabalhadores em Cargas e Descargas Terrestres de Pelotas expõe suas razões para interpor recurso à decisão. Segue trechos do documento apresentado ao Conselho Regional do Trabalho⁴⁶:

A regra seria: para novas condições, novo direito; para novo direito, nova justiça; para nova justiça nova interpretação. Foi o que aconteceu. Daí existir no Direito do Trabalho, nova interpretação do instituto da prescrição. A “reclamação” é ação específica do Direito do Trabalho. Entre os sinônimos de ação não se pode encontrar a palavra “reclamação”. Não há que falar, pois, em ação no Direito do Trabalho. Só deste modo que se poderá compreender o sentido da lei protetora no que toca à prescrição. [...] O direito à indenização é daqueles que se não costumam descurar, de vez que a vítima, pertencendo geralmente à classe operária, está sempre necessitada, e, assim, não tarda em reclamá-la. Justamente por isso é que as prescrições no Direito do Trabalho, são sempre de prazos curtos. A lei obriga que o empregado, lesado em seus direitos, reclame sem perda de tempo. Quer dizer que, feita a reclamação, esgotado está o direito e satisfeita a lei. Daí por diante, o processo ocorrerá por si mesmo. Como conclusão: a prescrição, no Direito do Trabalho, só atinge o ato inicial. (fl.34) Grifos do processo.

Nesta primeira parte da exposição dos motivos para solicitar recurso, o sindicato questiona a prática da prescrição tendo em vista que seu associado adoeceu no dia 25 de maio de 1937 e dirigiu a reclamação no dia 1º de junho do mesmo ano, cinco dias após seu afastamento em função da moléstia. O prazo para prescrição era de um ano⁴⁷. Feita a reclamação, somente em 24 de junho de 1940 a empresa foi notificada, praticamente três anos depois. A falha teria sido do Posto de Fiscalização do Trabalho que não encaminhou a reclamação em tempo hábil. Em uma primeira audiência, a reclamada não compareceu e o processo foi julgado à revelia⁴⁸. Em função do exposto o empregado não teve oportunidade de provar sua estabilidade, outro quesito para não ser demitido, já que trabalhava na empresa desde 1920.

⁴⁶Estes recebiam os recursos e reformulavam ou não as sentenças. Uma segunda instância para a resolução dos litígios.

⁴⁷ Este prazo foi estipulado pelo Decreto-lei nº 1.237 em seu artigo 101.

⁴⁸ É um termo jurídico. Significa que mesmo sendo citado o revel não comparece no julgamento ou não apresenta defesa.

O trabalhador que confiou a defesa dos seus direitos a esse órgão da administração pública, não pode ficar à mercê da sorte como o viandante do deserto ante a miragem que se lhe apresenta. A lei que lhe outorga direito, deve ser cumprida a todo transe, apesar dos pesares. Seria desumano, seria cruel, seria mesmo antissocial, declarar prescrito o direito de um empregado, de um trabalhador à indenização pedida, quando o seu processo iniciado perante o Posto de Fiscalização do Trabalho subiu à consideração das Juntas depois de um ano da data de sua apresentação. Seria mesmo desamparo legal, em vez da proteção merecida. (fl.36).

O advogado do sindicato em questão era Antônio Ferreira Martins. Nota-se em sua fala a sensibilidade para com o operariado. Este advogado representou a grande maioria dos trabalhadores que recorreram à Justiça do Trabalho na década de 1940. Sua trajetória foi analisada por Camila Braga⁴⁹ em seu Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal de Pelotas em 2014. Em sua argumentação, o advogado deixa clara a ideia que se tinha de “lei protetora”. Ao se reportar ao encaminhamento da reclamação à JCJ pertinente, pontua o quão desumano seria encaminhar a reclamação transcorrido um ano de sua apresentação e, neste sentido, a lei seria uma peça teatral.

O Conselho Regional do Trabalho aceitou o recurso e julgou improcedente a prescrição da reclamação do trabalhador. No entanto, há um termo de desistência e quitação, onde o empregado declara ter encontrado o empregador e estabelecido um acordo com o mesmo. Recebeu as quantias a que pleiteava e, seu advogado alegou que o acordo realizado entre as partes seguia o espírito da própria legislação trabalhista, a conciliação.

Esta demanda elucida várias questões que serão analisadas nesta pesquisa, como por exemplo, as interpretações que eram feitas com o a lei. Neste caso, a demissão de um empregado doente apoiando-se no entendimento de “abandono de serviço”. Outra questão relevante são os atestados médicos. Raras são as demandas que apresentam a enfermidade e, como já mencionado, a maioria dos casos se referem a enfermidades vinculadas ao pulmão. Neste caso se pode

⁴⁹BRAGA, Camila Martins. **Um mediador do Direito: Antônio Ferreira Martins e os processos trabalhistas de Pelotas, em 1944.** 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Federal de Pelotas. Atualmente é mestranda do Programa de Pós-Graduação da UFPel. O objetivo da referida pesquisa foi a análise da atuação do profissional Antônio Ferreira Martins, advogado pró-trabalhador. A pesquisa teve como base de observação alguns processos da Justiça do Trabalho, da Comarca de Pelotas, referentes a ações pleiteadas por trabalhadores no ano de 1944, fase incipiente desta instituição.

considerar a hipótese do estigma que determinadas doenças causavam, como é o caso da tuberculose⁵⁰.

Ainda sobre a demanda exposta, evidencia-se o problema da interpretação da norma jurídica, situação que não se esgota na década de 1940, mas está latente até hoje. Esta leitura ajuda a visualizar como se deu no plano prático a aplicação do Direito do Trabalho, bem como os entraves que se estabeleceram a partir da resistência dos empregadores em cumprir a legislação que estava sendo gestada sob o princípio da proteção.⁵¹

2.1 Dados quantitativos do acervo (1936-1945): a saúde em perspectiva

Sob a ótica da totalidade das demandas do período que compreende esta pesquisa, a saúde se torna o foco de análise. Dentre as quarenta e nove reclamações que chegaram à JCJ de Pelotas, apenas três delas foram movidas pelos empregadores. Comparando este dado específico com os resultados encontrados por SPERANZA⁵² (2014) ao estudar os conflitos entre patrões e empregados nas minas de carvão do Rio Grande do Sul entre as décadas de 1940-1954, é encontrado um ponto de divergência.

Até 1948, como aponta a autora, a esmagadora maioria das ações era movida pelos empregadores na região mineradora do RS. Já em Pelotas, de modo geral, os empregadores anunciavam ao Posto de Fiscalização do Trabalho a demissão por justa causa, tendo por base o abandono do serviço, intenção de oficializar o desligamento do empregado.

Em Pelotas, as esparsas ações movidas pelos empregadores anunciavam o desligamento do empregado acusando o mesmo de indisciplinado, com base na Lei 62 de 1935, que dispunha sobre as demissões por justa causa. Indisciplinados nestas ações eram aqueles que faltavam demasiado ao serviço, configurando o abandono do mesmo. Muitas são as demandas, como se verá a seguir, que usam o termo indisciplinado para aqueles que faltam ao serviço por motivos de saúde e, há uma demanda específica que considera indisciplina o próprio fato de adoecer.

⁵⁰Para saber mais ver: GILL, Lorena. **O mal do século**: tuberculose, tuberculosos e políticas de saúde em Pelotas/RS. Pelotas (RS): EDUCAT, 2007.

⁵¹ Este princípio norteia o Direito do Trabalho e está explícito no “caput” do artigo 468 da CLT.

⁵²Op.Cit. p.92.

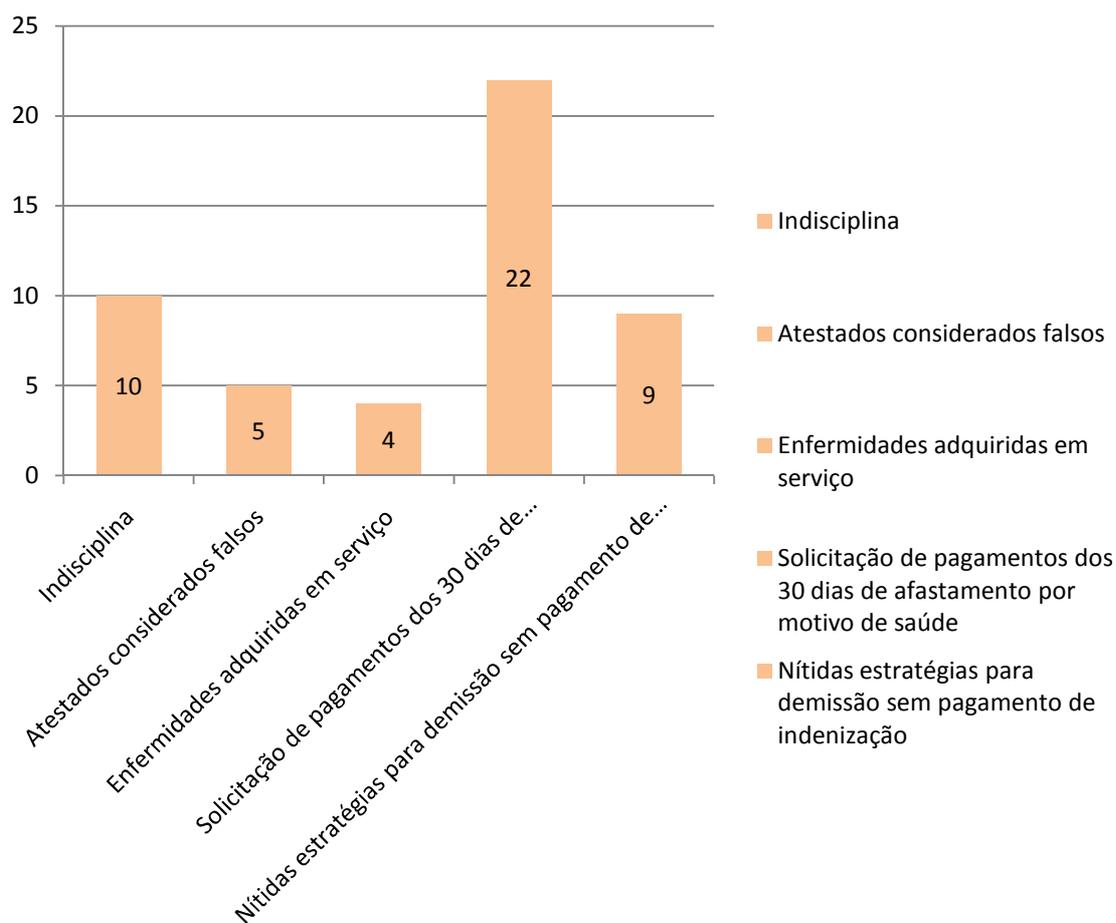
Em sua pesquisa, Speranza relata vários casos de empregados que foram acusados de abandonar o serviço e alegaram estar doente. A referida autora levanta uma questão muito interessante sobre a administração dos atestados médicos que, para o caso específico das demandas de Pelotas também se apresentam como um ponto de reflexão, já que muitos trabalhadores tiveram seus atestados considerados falsos.

Um dos casos analisados por Speranza é de um trabalhador que apresentou o atestado médico à empresa e esta não aceitou. A empresa entra em contato com o médico e reencaminha o trabalhador à consulta. Segundo o empregado, o médico rasgou o atestado original. O médico alegou datas diferentes para a emissão do atestado e a JCJ julgou improcedente a demanda do trabalhador, considerando falso o atestado apresentado por ele. A autora faz a seguinte ressalva “a maioria dos trabalhadores processados por abandono não aparecia na Junta para se defender e os processos acabavam sendo considerados procedentes por revelia”. (p.101).

A prosperar esta hipótese, o que ocorria era, muito mais do que uma “ficção jurídica”, como aventamos antes, um “ato mágico de nomeação” (no sentido pensado por Bourdieu). O empregado doente ou dispensado informalmente era transformado em sujeito de um ato passível de ser repreendido juridicamente e que justificava o seu desligamento, agora formal, da empresa mineradora. Entrando na Justiça contra os empregados, os patrões se guarneciam contra futuros processos e oficializavam os desligamentos, eximindo-se de qualquer indenização (SPERANZA, 2014, p.101).

Em Pelotas, percebe-se que em vários processos as empresas apontam como indisciplinados aqueles que adoecem, justificando essa afirmação pela falta ao serviço e aplicando a demissão por justa causa, sendo “repreendido juridicamente” como aponta Speranza.

No gráfico a seguir estão elencadas as principais demandas movidas em Pelotas no período analisado nesta pesquisa para melhor visualizar a incidência de casos semelhantes, na tentativa de agrupá-los, facilitando a análise posterior.



Fonte: acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas – NDH.

Além da indisciplina as empresas adotaram nítidas estratégias para oficializar as demissões. Entre elas encontram-se: mudança de regime de emprego, passando os trabalhadores de mensalistas a diaristas, transferência de firma de mesmo proprietário, mas com razão social diferente e, assim, quebrando a estabilidade adquirida, demissões ao se reapresentar ao serviço após período de afastamento por motivo de saúde e, desconsideração de atestados que não foram emitidos pelo médico da empresa.

Outros pesquisadores conseguiram identificar estratégias semelhantes em regiões distintas, como está elucidado no artigo de Eltern Vale - Os usos da Justiça na busca por direitos: estratégias de reivindicação operária na cidade-fábrica Rio Tinto (Paraíba, 1959-1964)⁵³ - publicado pela revista *Mundos do Trabalho* em 2010,

⁵³VALE, Eltern. Os usos da Justiça na busca por direitos: estratégias de reivindicação operária na cidade-fábrica Rio Tinto (Paraíba, 1959-1964). In: **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 2, n. 3, janeiro-julho de 2010, p. 261-280.

no qual ele analisa a demanda de Maria do Carmo, uma tecelã que após um período de afastamento por motivos de saúde, ao retornar ao trabalho foi demitida sem justa causa. Nota-se que esta foi uma prática recorrente no país. Este é um trabalho que se aproxima bastante do que se está tentando fazer, porém, por tratar de décadas mais recentes, Eltern (2010) conseguiu usar a metodologia de história oral, que é comumente utilizada em pesquisas que tratam com fontes do judiciário. Como se está lidando aqui com a década de 1940, não poderá ser utilizada esta metodologia, o que seria muito interessante inclusive para comparar como se deu o processo de apropriação da legislação trabalhista em diversos lugares do país.

Outro grupo relevante abarca aqueles que indicam que a enfermidade foi adquirida em ambiente de trabalho e tentam enquadrá-la como doença profissional. As mais expressivas são aquelas que denunciam o não pagamento dos trinta primeiros dias por motivos de saúde, quase 50% das ações tinham essa motivação.

Tendo em vista que a maioria das demandas era movida pelos empregados na cidade de Pelotas, segue o quadro das sentenças:

Tabela 1: Conclusões das demandas por motivos de saúde, movidas por trabalhadores:

Conclusões	Incidência
Procedentes	16
Procedentes em Parte ⁵⁴	3
Improcedentes	8
Acordos	14
Arquivamentos	5
TOTAL DE DEMANDAS	46

Se forem consideradas as procedências, procedências em parte e acordos enquanto resultados, de alguma forma, positivos, mais de 50% dos resultados foram favoráveis aos reclamantes. Este dado remete ao pensamento de que embora a

⁵⁴ Por Procedentes em Parte consideramos todas aquelas demandas que por pleitearem mais de um direito, tiveram pelo menos um deles atendido.

efetivação prática das leis não tenha sido aplicada sem marcada resistência dos empregadores, o retorno positivo aos reclamantes faz com que estes vejam na instituição da Justiça um meio para a redefinição das relações de trabalho que impõe um limite ao poder dos empregadores. Nem sempre os acordos são favoráveis, mas revelam as necessidades imediatas do trabalhador.

Ainda que o número de acordos seja bastante significativo e, sabe-se que isso acarreta na diminuição do valor solicitado para indenizações, porque em geral, o acordo pressupõe prejuízos ao que as partes pleiteiam, é um dado instigante. No entanto, o caráter conciliador foi a base da formação das Juntas, logo, ter expressivo número de demandas procedentes, indica uma conquista dos trabalhadores frente à realidade a que se propunha esta instituição, não esquecendo é claro, que muito se deve ao entendimento de Direitos do Trabalho que tinham os aplicadores do direito na Comarca de Pelotas. Mesmo que a JCJ priorizasse os acordos, as procedências são as mais frequentes.

Pontua-se que o estudo das biografias dos magistrados que passaram por tal comarca seria de muita relevância para o entendimento das conclusões que se pode chegar para a especificidade dos dados de Pelotas. Inclusive porque, diferentemente de outras cidades, como Rio Grande, por exemplo, que preservou em média oitenta processos trabalhistas, Pelotas conta com a totalidade do acervo, então é possível observar claramente as continuidades e rupturas de trajetórias ao longo dos anos.

Sobre as empresas reclamadas, a Sociedade Anônima Frigorífica Anglo S/A, é aquela que mais foi acionada na justiça pelo não cumprimento da legislação referente à saúde do trabalhador, sobretudo, em 1944, ano em que houve uma reforma da estrutura física do frigorífico, como já mencionado. Vejamos:

Tabela 2: Empresas demandadas por ano

Empresas Reclamadas	Incidência por Ano										Total
	1936	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945	

Bernardino Ferreira (construtora)										1	1
Cervejaria Sul Brasil Ltda.									3		3
Cia. Fiação e Tecidos Pelotense									2	1	3
Cia. Indústrias Linheiras							1				1
Curt Rheingantz&Caruccio						1					1
Dancing Balalaika									1		1
Departamento Nacional de Portos e Canais										1	1
Domingos Soares (Hotel Luso Brasileiro)						1					1
Ely Fadrique Santos (Chapelaria)						1					1
Entrepasto de Leite					1						1
Gomes e Cia. (Fábrica de Fumos S. Cruz)							1				1
Hotel Aliança (Jerônimo Del Grande)					1						1
Joaquim Oliveira e Cia. Ltda.			1	1						1	3
Livraria Mundial									1		1
Lourival Mascarenhas e Ltda. (Engenho São Francisco)		1									1
Mesbla S/A							1				1
MihalyRothbaum (alfaiataria)										1	1
Sociedade Anônima Frigorífico Anglo							1	13	7		21
The Rio Grandense Light & Power Syndicate						1		1			2
Weishappel& Cia. (Drogaria Khautz)								1			1

Como se pode notar o Frigorífico Anglo, entre os anos de 1944 e 1945 foi reclamado em vinte ações trabalhistas. Em sua maioria, as demandas movidas contra esta empresa se referiam ao não pagamento dos trinta primeiros dias do afastamento por motivo de saúde, estipulado pelo Decreto-Lei⁵⁵ nº 6.905/44. Em parágrafo único este decreto definia:

Para ter direito ao pagamento a que se refere este artigo, o empregado deverá comprovar a enfermidade determinante do seu afastamento, o que só poderá fazer por atestado passado por médico de instituição de previdência social a que esteja filiado, por médico indicado pelo próprio empregador, por médico do sindicato a que pertença o empregado ou o empregador, ou, finalmente, em falta desses, por médico a serviço de

⁵⁵Dispõe sobre a concessão de auxílio pecuniário por motivo de enfermidade do empregado.

repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene ou saúde (Decreto-Lei nº 6.905/44, parágrafo único).

Mesmo com a publicação deste Decreto-Lei a empresa não efetuou os pagamentos mesmo com a apresentação dos atestados. As ações foram julgadas, em sua maioria, procedentes às reclamações dos trabalhadores e a empresa foi condenada a pagar, não somente o referente aos trinta dias de afastamento, mas a readmitir os empregados que foram demitidos por esta motivação e, indenizá-los.

Mas o caso do Frigorífico⁵⁶ em questão é bastante específico. Em 1944 este passou por um período de reformas, aumentando significativamente o quadro de empregados, ligados ao serviço de reconstrução. Aqueles que foram aproveitados em outros serviços, passaram a adquirir direitos. Ao adoecer, os empregados não compareciam ao serviço e, quando retornavam, eram demitidos, sem aviso prévio. A empresa alegava que não precisava mais dos serviços do empregado, porque a obra daquele pavilhão estava concluída. No dia seguinte publicava no jornal local o anúncio de vaga para operários de construção.



Figura 5. Jornal Diário Popular, fl. 68, Proc. 81/44, Reclamante Cesário Florisbello contra Frigorífico Anglo S.A

⁵⁶Informações retiradas dos próprios processos, tanto pelos Termos de Audiências, quanto pelas provas apresentadas nos mesmos, como recortes de jornais, por exemplo. Fonte: Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, RS.



Figura 6. Jornal Diário Popular de 25/02/1944, fl. 64, Proc. 81/44, Reclamante Cesário Florisbello contra Frigorífico Anglo S.A

Estes anúncios indicavam que as obras não estavam concluídas e, que a demissão era muito mais uma punição aos que faltavam ao serviço do que uma medida automática pelo fato de conclusão da obra.

Outra empresa que se destaca, com três reclamações, é a Cervejaria Sul Brasil Ltda. As três reclamações foram movidas no mesmo mês, maio de 1944, sendo que duas⁵⁷ delas tiveram a entrada no mesmo dia, 6/5/1944. Ambos solicitavam o pagamento dos trinta dias referentes ao afastamento por motivo de doença. Mesmo que os atestados não especificassem as enfermidades dos reclamantes, estes conseguem provar que estavam doentes e recebem o pagamento que pleiteavam.

Embora tenham entrado com a reclamação no mesmo dia e, fossem ambos lavadores de garrafas, através das falas dos reclamantes e dos atestados médicos não foi possível perceber uma ligação entre as enfermidades. Não se exclui a possibilidade de se tratar de uma doença contagiosa e que tenham adquirido em ambiente de trabalho, mas não se tem dados suficientes para esta afirmação.

⁵⁷ Estas duas demandas são reunidas sob a representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral. Este sindicato fora fundado em 23/05/1932 com sede no centro da cidade de Pelotas à Rua Três de Maio nº68.

As três demandas judiciais que envolveram a empresa acima mencionada não são exceções no que tange à falta de especificação da enfermidade. Em um total de quarenta e seis reclamações, trinta e uma são aquelas que não mencionam a enfermidade. Sendo assim, fica muito difícil estabelecer um quadro das doenças que mais demandas causavam.

Igualmente ao Frigorífico Anglo e a Cervejaria Sul Brasil, aparece a empresa Joaquim Oliveira e Cia Ltda, com três ações. Vale salientar que se trata aqui de uma demanda específica, a saúde, mas a primeira e a terceira, são bastante incidentes no quadro geral de demandas do acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas em seus anos iniciais. Inclusive em um dos processos movidos contra a Joaquim Oliveira está a afirmação: “a firma reclamada, conforme várias reclamações existentes nesse posto de fiscalização é velha desrespeitadora das leis do Ministério do Trabalho”.⁵⁸ Então o advogado dos reclamantes ao afirmar que é velha desrespeitadora, tem conhecimento de outras demandas. O que se questiona é qual a fiscalização efetiva que o Posto de Fiscalização do Trabalho, órgão responsável, fazia? Grande maioria das reclamações que chegavam a este Posto no período analisado solicitavam visitas aos estabelecimentos para comprovar as péssimas instalações.

Na tentativa de refletir sobre as doenças profissionais e o ambiente de trabalho se fez um levantamento das doenças que apareciam nas iniciais ou ao longo do processo e, constatou-se as seguintes informações:

Tabela 3: Principais enfermidades

⁵⁸ Processo nº 6734/41, fl.3.

Enfermidades	Incidência
Pulmonar	8
Cardíaca	1
Vias urinárias	2
Coluna	1
Garganta	1
Odontológica	1
Apêndice	1
Não consta	31

Dentre as reclamações que não constam a enfermidade é onde se conseguiu detectar as improcedências e os arquivamentos. Nas demais reclamações onde ficam comprovadas as enfermidades, as procedências são as mais recorrentes. Em relação às enfermidades vinculadas a problemas pulmonares, todas elas indicam a tuberculose, ou por causa comprovada ou por suspeitas. Demitir um empregado doente, neste caso específico da tuberculose, pode ser entendido também por medida preventiva, sobretudo, pelo medo de que os demais adoecessem. Porém, esta hipótese não é expressa claramente nos autos, é apenas uma possibilidade de interpretação.

2.2 Principais enfermidades: “doença insidiosa”⁵⁹

Através da tabela 3 se evidencia que as doenças vinculadas ao pulmão eram as que mais apareciam nos autos trabalhistas da década de 1940. Antes da análise de processos que tratam especificamente de doenças pulmonares, vale salientar que este período que compreende o Estado Novo teve iniciativas relevantes ao campo da saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo BRUM⁶⁰ (2004), em 1938, assumiu como Interventor Federal Oswaldo Cordeiro de Farias e, José Bonifácio Paranhos da Costa⁶¹, tornou-se diretor

⁵⁹Termo encontrado na fala de um reclamante. Processo 51/41. Fl.4.

⁶⁰ Brum JLR. Organização dos serviços de saúde pública no Rio Grande do Sul, Brasil: anos 1930 e 1940. **Rev Gaúcha Enferm**, Porto Alegre (RS) 2004 abr;25(1):70-80.

⁶¹A trajetória profissional de José Bonifácio Paranhos da Costa foi o objeto de estudo da dissertação de mestrado de Cristiano Enrique de Brum, defendida em 2013 junto ao Programa de Pós-Graduação

do Departamento Estadual de Saúde (D.E.S). Deu-se início ao projeto de ampliação da cobertura realizada no Departamento Nacional de Saúde Pública que, passa a ter uma rede completa de assistência médico-sanitarista, evitando, assim, que os serviços se limitassem a Porto Alegre. (BRUM, 2004, p.75). Em sua gestão foram criados os Postos de Higiene e Centros de Saúde em todas as sedes municipais.

Dentre os objetivos destas iniciativas estavam os cuidados com a higiene do trabalho, prevendo a partir de visitas médicas a operários e empresas, impor condições de higiene. Em 1940 é instalado o Centro de Saúde de Pelotas, que é chamado a realizar vistorias, em várias das demandas aqui analisadas.

Sempre que solicitado, o Centro de Saúde de Pelotas fazia as vistorias e emitia laudos confirmando a falta de higiene no ambiente de trabalho, além de indicar as melhorias que deveriam ser feitas. Porém, se haviam demandas que denunciavam as péssimas acomodações laborais das empresas, pode-se evidenciar que a atuação rotineira deste Centro deixava a desejar, tendo em vista que era preciso demandas judiciais para que se tomassem providências.

Ambientes fechados e sem ventilação são as reclamações mais frequentes no Posto de Fiscalização do Trabalho da cidade quando o reclamante alega que não pode comparecer ao serviço por se encontrar em tratamento de saúde, comprovado por atestados médicos que indicam doenças pulmonares.

Dentre os casos que mencionam estas enfermidades, temos a demanda movida por Américo Vaz Rodrigues que fora funcionário do Entreposto de Leite por aproximadamente oito anos. Américo contraiu tuberculose e se afastou do serviço para tratamento de saúde no ano de 1937, quando veio a falecer. Durante o período que esteve afastado por motivo de saúde, o reclamante alegava ter adquirido a moléstia em ambiente de trabalho, porém a empresa não prestou nenhuma assistência ao empregado. Anexo ao processo há um documento emitido pelo Ministério Público passando em 15 de setembro de 1941 a reclamação à Justiça do Trabalho que, naquele ano estava sendo instaurada naquele ano.

em História da UNISINOS-RS e, intitulada: **O “interventor da saúde”**: trajetória e pensamento médico de Bonifácio Costa e sua atuação no Departamento Estadual de Saúde no Rio Grande do Sul (1938-1943). Disponível em <http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/000008/000008DF.pdf> Acesso em 25 de março de 2015.

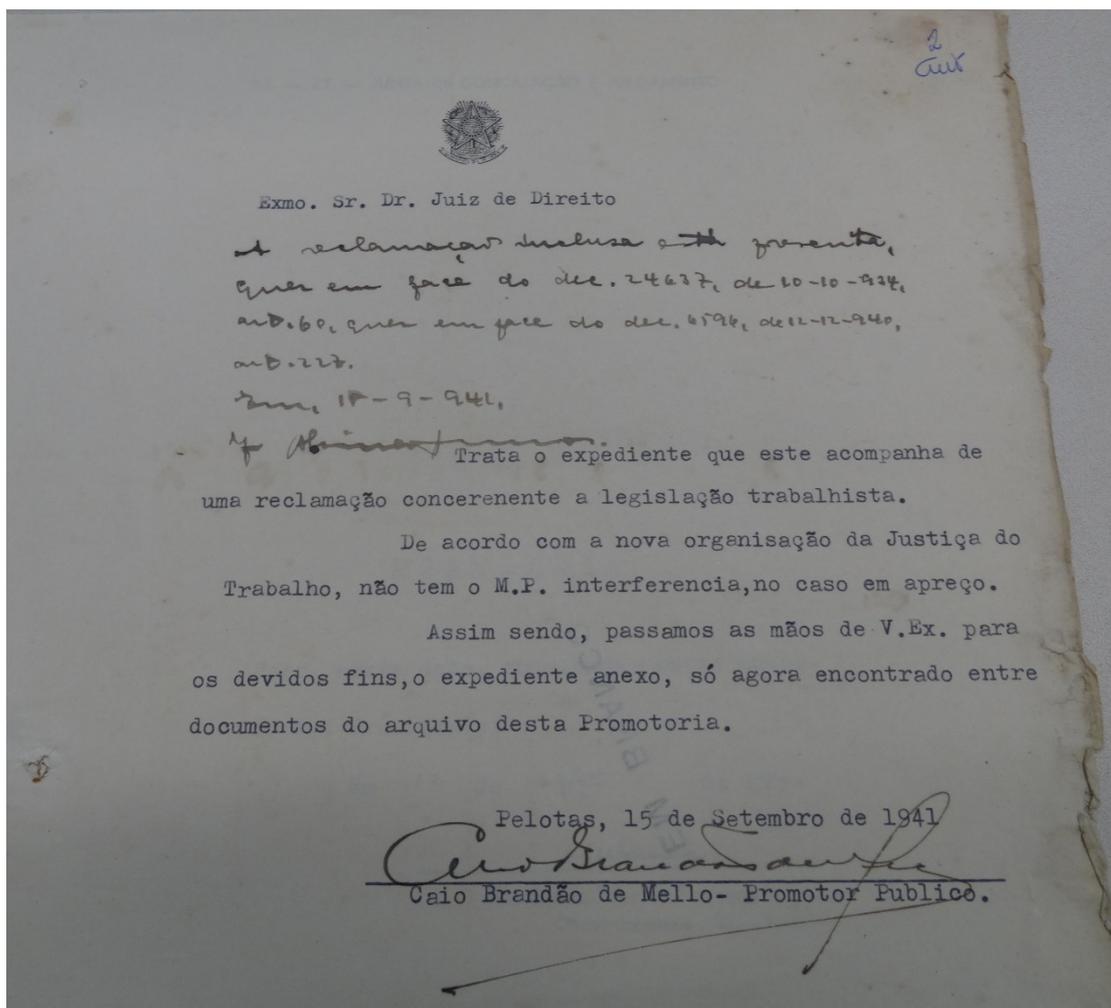


Figura 7: Documento emitido pelo Ministério Público à Justiça do Trabalho de Pelotas em 1941. Fonte: Processo nº 51/41, fl.2.

Está ressalvada a seguinte frase “só agora encontrado entre os documentos do arquivo desta Promotoria” (fl.2.) Américo fez sua reclamação e aguardou por seus direitos enquanto esta ação⁶² estava “perdida” entre os arquivos da Promotoria. Porém, ele veio a falecer por tuberculose pulmonar conforme especifica o atestado médico emitido pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, ou seja, antes mesmo que os autos fossem conduzidos à Justiça do Trabalho, para que através da JCJ fossem julgados.

⁶² Este é um processo pequeno que contém apenas cinco páginas e notoriamente está incompleto, pois a inicial do processo onde detalha a reclamação movida pelo trabalhador, não está anexada.

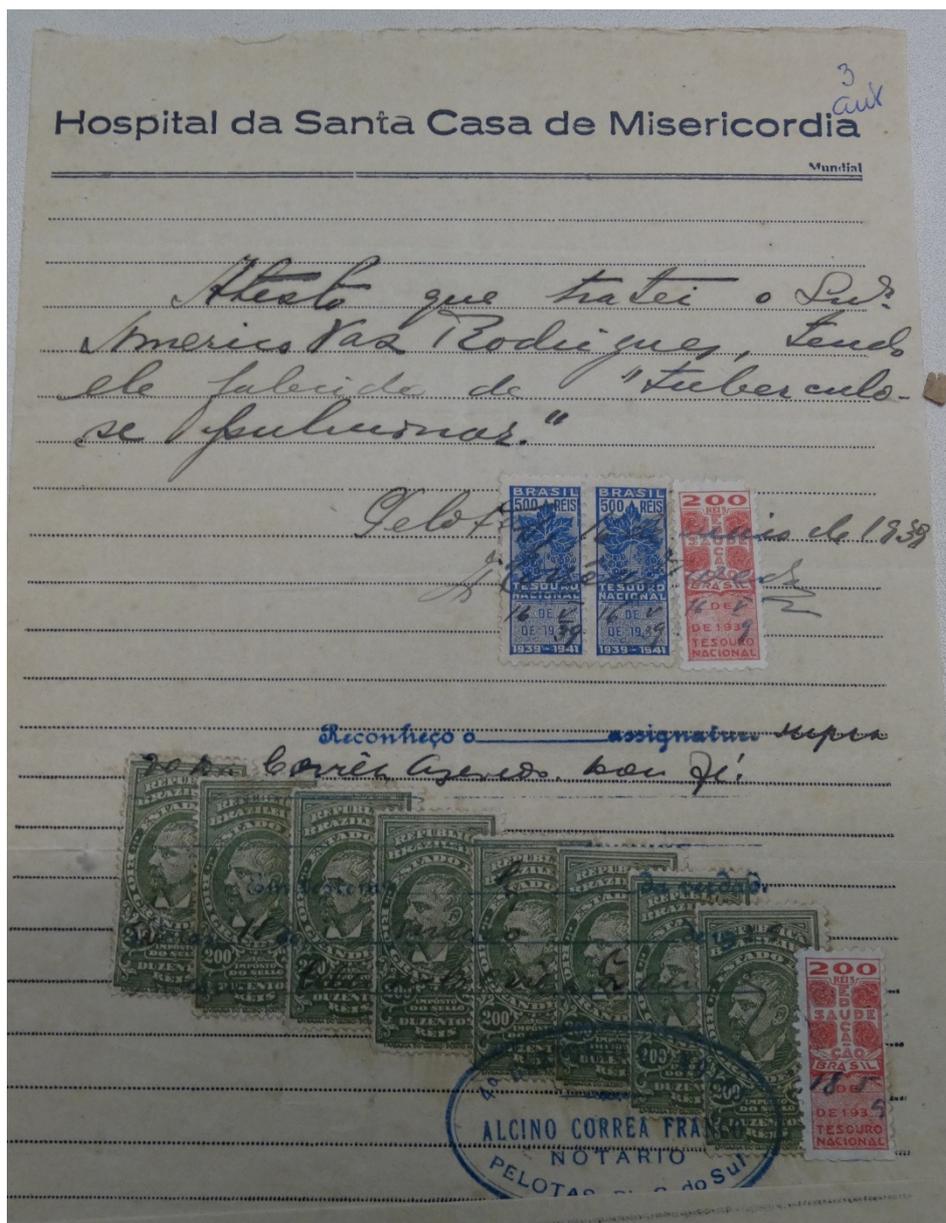


Figura 8: Atestado⁶³ médico anexo ao processo nº 51/41, fl.3.

Ao falecer, a reclamação passou a ser movida pelo pai de Américo, o senhor Maurício Rodrigues. Transcorridos dois anos do falecimento, Maurício afirma que a causa da morte do seu filho foi decorrente de uma doença profissional, insidiosa⁶⁴, adquirida no serviço, achava que “a família do morto deveria ter direito a alguma coisa em face da lei”. (fl.4).

⁶³ Atesto que tratei o senhor Américo Vaz Rodrigues, tendo falecido de “tuberculose pulmonar”.

⁶⁴ Aqui o termo insidioso significa doença traiçoeira, que apresenta sintomas quando o quadro já está bastante evoluído, levando à morte. Tal denominação evidencia-se também para o câncer. Em uma época em que tais doenças eram consideradas inevitavelmente fatais, hoje, existem tratamentos e muitas pessoas conseguem se curar.

Não há conclusão para o processo e, na folha cinco, que determina a remessa dos autos ao Arquivo Geral, há um carimbo intitulado “sem efeito”. Visivelmente trata de uma ação que foi arquivada com base nos preceitos da prescrição, já que Américo faleceu em 1937 e seu pai passou a solicitar a indenização em 1939, mais de um ano do ocorrido.

Esta demanda ajuda a perceber o quanto as novas leis chegavam ao conhecimento das pessoas que reconheciam nelas seus direitos sociais. Ainda que prescrita Maurício se apropriou da regra e percebe que as moléstias adquiridas em serviço eram de responsabilidade da empresa ao que tange à assistência ao tratamento e à higiene do local de trabalho. Embora os procedimentos legais não fossem claramente entendidos pelos empregados, havia a noção de amparo legal. A lei não retroagirá, mas a sua apropriação é fundamental para que se faça resistência às conduções de demandas já finalizadas, para que não se repitam.

Outro caso bastante singular é o de Olga Tochttenhagen⁶⁵ que representada pelo já mencionado advogado, Antônio Ferreira Martins, move uma ação contra a alfaiataria⁶⁶ de propriedade do senhor Miguel Rothbaum, no ano de 1945.

A reclamante alegou ter sido demitida sem aviso prévio e sem justa causa depois de faltar ao serviço por motivo de doença, apesar de ter apresentado ao empregador um atestado emitido pela clínica dos médicos Carlos Kramer Amaral⁶⁷ e NaumKeiserman⁶⁸. Na ata de instrução e julgamento da reclamação, o senhor Miguel Rothbaum, representado por seu advogado Idefonso Alves de Carvalho, alegou que nunca houve entre ele e a reclamante, relação trabalhista. Segundo o reclamando, Olga apresentou-se no estabelecimento para receber lições práticas de costura. Além dos pretensos ensinamentos do senhor Miguel ela frequentava o curso teórico de costura no grupo escolar municipal Dr. Joaquim Assunção.

Além de não ter vínculo de emprego com Olga, o reclamado alegou que: “devido à deficiência de recursos financeiros, não cobrava pelos ensinamentos” (fl.3) e, na tentativa de auxiliar a reclamante, quando presenteava amigos com

⁶⁵Processo nº 177/45.

⁶⁶O estabelecimento localizava-se na rua General Osório, nº 710, área comercial, centro da cidade de Pelotas.

⁶⁷ Em homenagem ao médico, há uma rua localizada no bairro Porto, na cidade de Pelotas, com seu nome.

⁶⁸Foi um nome de destaque na cidade, sendo médico fisiologista da Secretaria de Saúde do RS entre 1941-1966. Entre os anos de 1963-1978 foi diretor da Faculdade de Medicina de Pelotas. Sua biografia está registrada nos arquivos da Academia Sul-Riograndense de Medicina.

confeções oportunizava Olga aplicar os ensinamentos recebidos, dando em troca algum dinheiro. Porém, em abril de 1945 ela deixou de receber os ensinamentos, pois estava doente, como comprova o atestado apresentado:

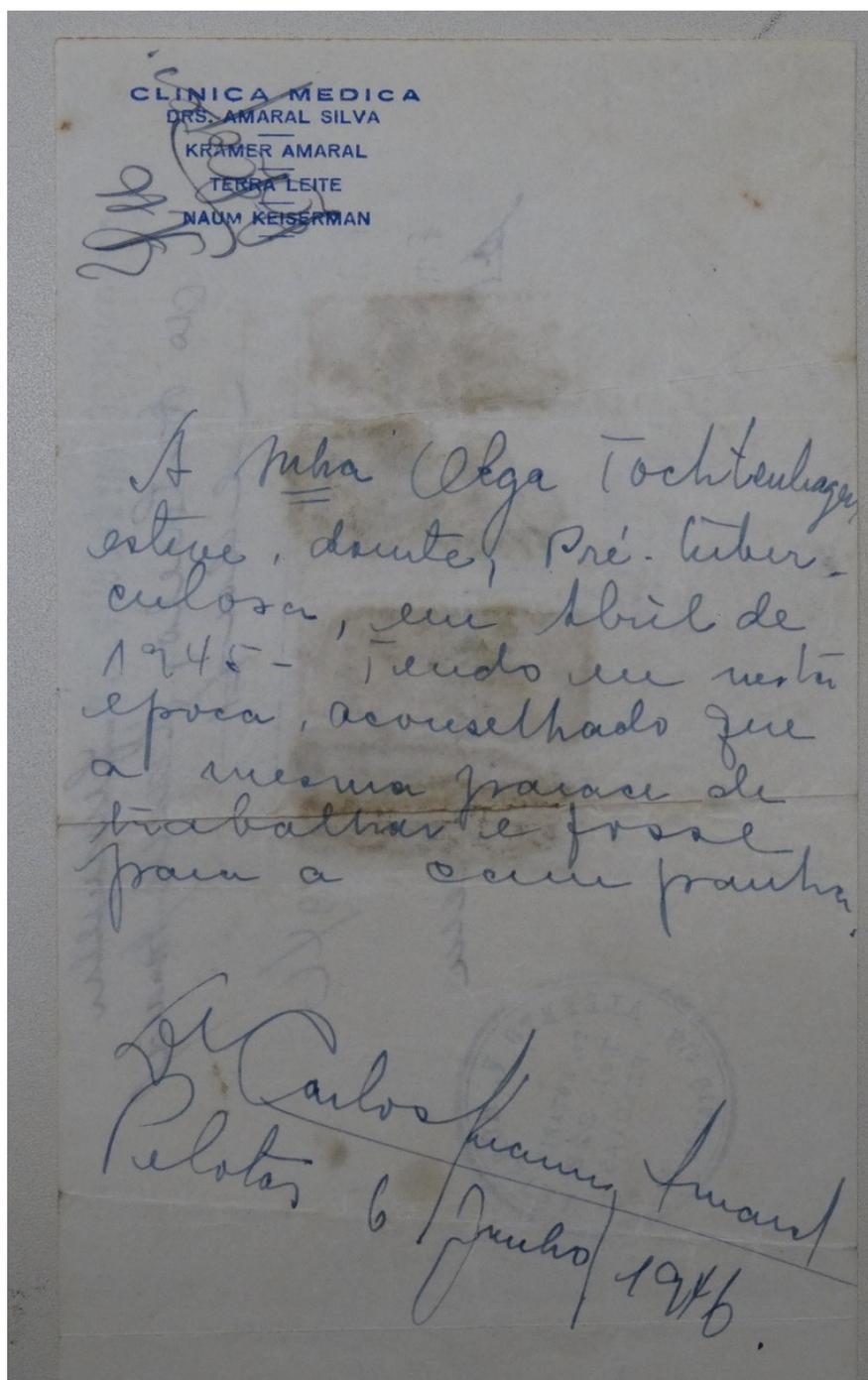


Figura 9: Atestado⁶⁹ apenso ao processo nº 177/45. Comprovando a Pré-tuberculose da reclamante.

⁶⁹A senhora Olga Tochtenhagen esteve doente em abril de 1945, tendo nesta época sido aconselhada que parasse de trabalhar e fosse para a campanha, o que era próprio de tratamentos para a tuberculose na época.

O médico aconselha que ela pare de trabalhar e vá para a Campanha.⁷⁰ No processo foram arroladas testemunhas. Por parte do reclamante, o senhor Miguel não apresentou provas. Pelas testemunhas ficou comprovado que a reclamante era empregada na alfaiataria.⁷¹ Consta na Ata de Audiência de Publicação de Sentença (fl.17), que a reclamação foi julgada procedente. No entanto, em 1946, Olga retorna ao Posto de Fiscalização do Trabalho para solicitar o pagamento da indenização por demissão sem justa causa que o senhor Miguel ainda não fizera.

Esta é uma realidade presente em muitas das reclamações trabalhistas do início da década de 1940, dado a característica principal da JCJ que era a de emitir pareceres, sem ter poder executivo.

Mesmo assim, há um Mandado de Citação, em anexo (fl.22). O oficial de diligência Joaquim Pereira da Silva não localizou o reclamado, mas encontrou o seu filho, Eugênio que declarou que seu pai deveria estar no Rio de Janeiro em trânsito, pois estava indo para a Hungria, sua pátria e, não deixou bens de espécie alguma.

⁷⁰Expressão utilizada em cidades pequenas para se referir a áreas rurais, como fazendas, por exemplo.

⁷¹ Sobre as alfaiatarias em Pelotas ver: GILL, L. A ; SCHEER, Micaele ; ROCHA, Lóren . **Dona Iolanda:** cotidiano e trajetória laboral através da memória de uma artífice. In: Seminário Internacional sobre Gênero, Arte e Memória, 2011, Pelotas. Anais do III SIGAM. Pelotas: Ed. da UFPel, 2011. v. 1. p. 184-189. VASCONCELOS, Marcielle ; GILL, L. A ; ROCHA, Lóren ; SCHEER, Micaele ; LONER, Beatriz Ana . **Memórias de um ofício em extinção:** a alfaiataria em Pelotas. In: II Fórum Contadores de História, 2010, Pelotas. Memórias II Fórum Internacional de Contadores de História. Pelotas: Editora da UFPel, 2010. p. 116-122.

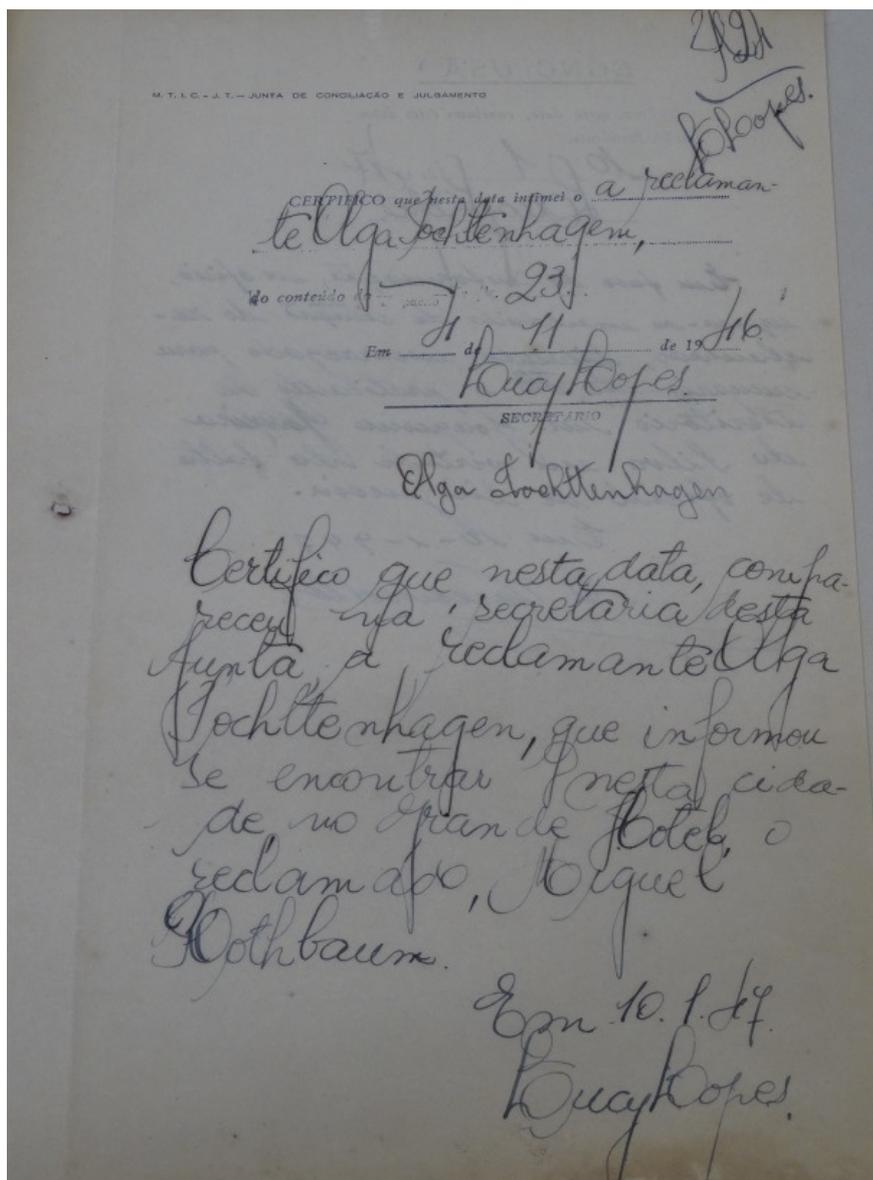


Figura 10. Documento⁷² declarando que o reclamado encontra-se na cidade.

Como se pode evidenciar na figura 10, um ano após o ocorrido, Olga compareceu à JCJ para informar que o reclamado estava na cidade hospedado no Grande Hotel. Em outro documento solicitou enérgicas providências, pois sabia que ele tinha a pretensão de permanecer poucos dias na cidade. No entanto, ele veio à Pelotas em função do falecimento de seu filho. Havia alegado que não possuía mais bens na cidade, mas com o óbito do filho, tornou-se herdeiro. Em 1947, face ao exposto, ambas as partes entraram em acordo.

⁷²Certifico que nesta data, compareceu à secretaria desta Junta a reclamante Olga Tochttenhagen, que informou se encontrar nesta cidade no Grande Hotel o reclamado, Miguel Rothbaum.

Não é raro que a tuberculose seja a enfermidade que mais aparece nos autos, tendo em vista que, segundo GILL⁷³ (2009), esta moléstia acometia principalmente as pessoas mais pobres, por serem justamente aquelas que tinham menos condições, viviam em condições insalubres, possuíam empregos precários, sem ter recursos financeiros para arcar com maiores cuidados na área da saúde.

O número de demandas por tuberculose que deram entrada na JCJ de Pelotas pode ser bem maior que o apresentado, porque dentre aquelas trinta e uma reclamações que não especificaram a enfermidade se pode encontrar aqueles que buscaram formas alternativas de cura, como curandeiros, benzedores e, portanto, não possuíam atestados médicos e, também aqueles que optaram por não declarar a doença, devido ao estigma que a cercava.

Vale salientar que até a década de 1940 esta “insidiosa” doença era considerada fatal, mas depois passou a ter possibilidades de cura, apesar de contar com procedimentos bastante dolorosos, aponta a autora. “Entre 1930 e 1960 houve uma grande modificação no tratamento da doença, já que surgiram medicamentos específicos e novas terapêuticas trouxeram um certo alívio aos doentes.” (GILL, 2009, p.164).

O caso de Olga, acima descrito, passou-se em 1945. Ela apresentava o que chamavam de pré-tuberculose, mas com toda certeza, não fossem as novas terapêuticas, não teria condições físicas de, literalmente, correr atrás do senhor Miguel.

No que diz respeito às pesquisas sobre saúde, evidencia-se que nos últimos anos a historiografia tem descentralizado o objeto de estudo da história das instituições e das trajetórias de médicos, e têm passado a se interessar pelas doenças e pelos doentes. Em um levantamento da produção historiográfica sobre a temática da saúde na Argentina, DI LISCIA (2008) afirma que as investigações têm dado nos últimos anos enfoques diversificados, trabalhando com a perspectiva dos enfermos e não exclusivamente com o discurso médico oficial sobre as doenças.

En este marco, se esbozan dos tópicos que enlaprimera oleada de trabajos no habíatenido una aparicióntan clara. Por un lado, las referencias a

⁷³GILL, Lorena Almeida. Estigma, dor e morte: memórias sobre a tuberculose em Pelotas (RS). In: **História da Medicina: Instituições e Práticas de Saúde no Rio Grande do Sul.** SERRES, Juliane; SCHWARTSMANN, Leonor. (orgs.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. p.161-175.

las representaciones y discursos patológicos desde el prisma de los pacientes, y no siempre de las autoridades médicas, son parte también de estos nuevos encuentros entre la historia social y la salud. (DI LISCIA, 2008, p.23)⁷⁴

Não se trata aqui de analisar com afinco a tuberculose em Pelotas, mas compreender de que forma os adoentados conseguiram lograr êxito frente aos empregadores nos tribunais, já que estes utilizavam várias estratégias para demitir aqueles que fossem atingidos por moléstias, como se eles tivessem alguma espécie de culpa por estarem doentes.

Adota-se aqui a concepção de doença trabalhada por Figueiredo (2002):

De acordo com as concepções mais atuais a doença não é só um processo orgânico, é uma experiência existencial que se relaciona com o equilíbrio/desequilíbrio elementar/ essencial da vida. Para Scilar saúde é o equilíbrio do ser vivo com o seu meio ambiente. Entretanto podemos considerar que a relação com o meio é permeada por valores sociais que acabam por interferir no próprio conceito de equilíbrio, construindo um equilíbrio instável que necessita ser permanentemente monitorado e corrigido (FIGUEIREDO, 2002, p.93).

Assim, parece que um corpo doente necessita voltar rapidamente ao equilíbrio, porque determinadas doenças são vistas como ameaças sociais e, portanto, estigmatizantes.

Sobre o trabalho e a saúde, ALMEIDA (2006) contribui com um estudo que aponta a doença e o acidente de trabalho não como um acaso, mas como consequência direta das péssimas condições, portanto passíveis de transformação:

A exteriorização da ideia da não saúde, dos acidentes e das doenças para além do indivíduo, relacionando-os com as condições de trabalho, foi parte do processo de formulação da ideia de percebê-los como uma “injustiça causada” que aumentava a miséria humana, como um fato social, como uma “necessidade historicamente construída” e não como um dado “natural”. Eram determinadas condições de trabalho que causavam esses acidentes e doenças e, portanto, eles eram passíveis de serem evitados e, quando não fossem, os trabalhadores atingidos por esses danos deveriam ser “indenizados” (ALMEIDA, 2006, p.17).

⁷⁴ “Neste momento, se expõe dois tópicos que na primeira leva de trabalhos não apareceram claramente. Por um lado, as referências às representações dos discursos patológicos pelo prisma dos pacientes e, não pelas autoridades médicas, fazem parte dos novos encontros entre a história social e a saúde”. Tradução livre da autora.

A trajetória da reclamação de Olga se iguala a tantos outros que precisaram provar que eram empregados, provar que estavam doentes, provar que entregaram atestados médicos (muitos sumiam) e, ainda assim, quando os processos eram julgados procedentes, os empregados começavam a maratona atrás do pagamento das solicitações a que, comprovadamente, tinham direito.

Neste sentido a atuação das JCJ reflete ao entendimento que a doutrina do Direito tem do conceito de Direito, o já mencionado “dever ser”. Portanto, os pareceres das Juntas indicavam caminhos baseados no preceito de justiça que, com muito esforço daqueles que buscavam a lei, passaram a ser colocados em prática, não sem marcada resistência dos empregadores. É um processo de transformação que se dá na longa duração.

3. PRINCIPAIS DEMANDAS ENVOLVENDO A SAÚDE DO TRABALHADOR NOS ANOS INICIAIS DA JCJ DE PELOTAS

Dentre as principais demandas, destacam-se com maior incidência aquelas em que os empregados foram acusados de indisciplinados e as mudanças de regime de trabalho, como sendo as mais nítidas estratégias de demissões dos adoentados em Pelotas.

Sobre a disciplina, a própria lei, segundo FOUCAULT (1979), tem caráter soberano e disciplinador. Assim, entende-se que dentro das empresas fazer a metamorfose do termo doença para indisciplina, é usar das articulações legais, como o abandono de serviço, na contramão do sentimento de humanidade, pois nitidamente se interpretava a lei com toda rigidez quando o empregado faltava ao serviço, sem considerar a subjetividade da causa, mas quando a pauta era adequar a empresa às exigências de higiene, aí se pensava na maleabilidade da lei, como por exemplo, esperavam ser notificados para fazerem as alterações legais nestes espaços.

Muitas foram as demandas que indicaram a indisciplina relacionada à saúde, não só pela falta ao serviço, considerada justa causa, com apoio na Lei 62 de 1935, como o próprio ato de adoecer considerado um ato indisciplinado, como veremos na demanda de Antônio Jaques Duarte, cuja frase de maior impacto no processo estava ressaltada no estatuto da empresa e, carrega o título dessa dissertação: Indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias.

3.1 “Indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias”

Ao entrar pela primeira vez nas dependências do acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas no ano de 2009, para conhecer este espaço de memória, foi procurada logo a caixa onde estavam guardadas as demandas mais antigas e, o primeiro processo que se encontrou foi o do trabalhador Antônio Jacques Duarte, que trabalhava na empresa Joaquim Oliveira e ciaLtda⁷⁵. A leitura deste material de 1939 me inquietou durante anos dado o teor de sua reclamação que, aparentemente, tratava-se de um simples pedido de indenização motivado por uma demissão sem justa causa, mas guardava em suas 54 páginas, uma história bastante singular, de um trabalhador anônimo, ou seja, não era um líder sindical, não detinha um cargo de chefia ou de destaque, mas era apenas uma pessoa comum buscando seus direitos e alegando estar doente.

Anos depois, ao voltar ao acervo para consultar as fontes e elaborar este trabalho, novamente a demanda de nº 73/39, velha conhecida, apresentou-se em meio a tantos documentos, o caso do estivador Antônio Jacques Duarte, movido em meados de 1939.

O que se apresentou, a partir da página inicial do processo trabalhista como uma demanda alegando demissão sem justa causa, sob a ótica desta dissertação, é classificada ou entendida, como uma demanda movida por motivos de saúde que, junto aos outros 45 processos que se trabalhou, compõem a fonte principal desta dissertação.

Nestes anos iniciais da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, praticamente todas as demandas versavam sobre demissões sem justa causa. Portanto, se fossem lidas somente as petições iniciais dos processos para selecionar aqueles que tratavam de saúde, nenhum seria encontrado. Pois a lei 62 de 1935, como será vista, foi um grande guarda-chuva para as demandas neste primeiro momento.

⁷⁵ Antigo moinho de açúcar estabelecido na cidade de Pelotas na Rua Manduca Rodrigues nº 661.

Dada a importância dessa lei, foi analisada na tese de doutorado de BIAVASCHI (2005):

Nas reclamações encaminhadas pelos trabalhadores ou por seus sindicatos, estampava-se o anseio e a esperança de estabilidade. É que se, com a abolição da escravatura, introduzia-se no mundo jurídico a tutela ao direito de ir embora, com a Lei 62, de 1935, introduzia-se a tutela ao direito de ficar, de pertencer. Trata-se de construções que se relacionam com o direito de ir e vir e com a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, ponto de partida e um dos fundamentos do Direito do Trabalho, como foi registrado no capítulo primeiro, inscrito na Constituição Federal de 1988 (art. 1º) como um dos pilares do Estado brasileiro. Em alguns desses processos, Arnaldo Süssekind assinaria pareceres históricos. Enquanto isso, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Oliveira Viana, Joaquim Pimenta, Oscar Saraiva, Helvécio Xavier Lopes, Agripino Nazareth e Dorval Lacerda exaravam seus pareceres, verdadeiras aulas-fonte de Direito, constituintes de uma positivação que se seguiria: a Consolidação das Leis do Trabalho. (BIAVASCHI, 2005, p.229).

Ainda sobre a Lei 62 de 1935 salienta:

O destaque à Lei 62/35 decorre de sua importância para o processo de elevação dos trabalhadores brasileiros à condição de sujeitos de direitos específicos, os trabalhistas. Trata-se de lei recorrentemente invocada como fundamento às reclamações nas quais, individualmente ou por meio de seus sindicatos, os operários buscavam perante as recém-criadas Juntas de Conciliação e Julgamento a reparação a direitos lesados. (Op. Cit. p.232).

Em um primeiro momento se pretendia trabalhar com os cinco anos iniciais da Junta de Conciliação de Julgamento na cidade de Pelotas (1940-1945), período bastante importante da regularização das leis trabalhistas tendo em vista que a Consolidação das Leis do Trabalho é de 1943, podendo assim, trabalhar com o momento anterior à sua implementação e, com os anos que seguem, até o fim do Estado Novo em 1945, na tentativa de compreender como se deu a apropriação da legislação trabalhista ao que tange à temática da saúde, sobretudo em seu momento inicial. Mas, ao dar início à pesquisa, percebeu-se que havia no acervo 13 processos anteriores a 1940, sendo o mais antigo de 1936. Tal documentação foi incluída na pesquisa. Apenas uma dessas 13 demandas se reportava sobre a saúde, que é a movida por Antônio Jacques Duarte e, que a partir dela, pontuou-se várias abordagens que norteiam esta pesquisa.

3.1.1 O caso de Antônio Jacques Duarte: a inicial

No dia 18 de fevereiro de 1939, a empresa Joaquim Oliveira e Cia Ltda., comunicou ao Posto de Fiscalização do Ministério do Trabalho⁷⁶ da cidade de Pelotas (RS) que seu empregado, o estivador⁷⁷ Antônio Jacques Duarte, havia cometido ato de indisciplina em seu estabelecimento comercial e, portanto, havia sido demitido por justa causa. Segue um trecho da reclamação para conhecermos melhor seu teor:

O Indisciplinado empregado estava exercendo as suas funções na pesagem de açúcar, mas por motivo de força maior, foi necessário a sua presença em outro trabalho, visto que o também estivador que desempenhava o trabalho junto a "BOCA" do moinho, por motivo de moléstia, solicitou que lhe dessem um substituto, pois necessitava afastar-se apressadamente do posto a fim de satisfazer suas necessidades fisiológicas. Convidado Antônio Duarte, insubordinou-se (Proc. nº 73/39, fl2).

A empresa considerou indisciplina porque Antônio era estivador, como afirma a própria empresa na reclamação, que esta era uma função de categoria, podendo o empregado ser aproveitado em outras funções de acordo com a necessidade do serviço e, além disso, a função que foi designada a ele, estava sendo desempenhada por um outro estivador, provando assim que era comum que os estivadores da empresa desempenhassem diversas funções.

Com base no exposto, a empresa alegou então o ato de indisciplina acusando o empregado de ter infringido a letra F do artigo 5º da Lei nº 62 de 1935, por ter desacatado ordens que não eram arbitrárias, sendo demitido por justa causa. A referida lei foi no início da década de 1940, uma panaceia⁷⁸. Como na cidade de Pelotas, a esmagadora maioria das demandas se referia às demissões sem justa causa, aportavam-se, os empregadores, nesta lei para justificar tais demissões.

A Lei nº 62 de 1935 dispõe sobre as indenizações por demissão sem justa causa e, elenca, em seu artigo 5º, quais são as causas justas para despedida:

⁷⁶O Posto de Fiscalização do Trabalho era sediado na rua Tiradentes, no bairro Porto.

⁷⁷ Há várias demandas movidas por estivadores na cidade de Pelotas. Para maiores informações ver o trabalho de conclusão de curso de Jordana Alves Pieper, apresentado em 2013 ao Departamento de História da Universidade Federal de Pelotas, intitulado - Carregar e descarregar: os estivadores de Pelotas e suas relações trabalhistas entre 1940 e 1942.

⁷⁸Na mitologia grega Panaceia era a deusa da cura. O termo Panaceia também é muito utilizado com o significado de remédio para todos os males.

- a) qualquer ato de improbidade ou incontinência de conduta, que torne o empregado incompatível com o serviço;
- b) negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador;
- c) mau procedimento, ou ato de desídia no desempenho das respectivas funções;
- d) embriaguez habitual ou em serviço;
- e) violação de segredo de que o empregado tenha conhecimento;
- f) ato de indisciplina ou insubordinação;**
- g) abandono de serviço sem causa justificada;
- h) ato lesivo a honra e boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) prática constante de jogos de azar;
- j) força maior que impossibilite o empregador de manter o contrato de trabalho. [grifos da autora] (Lei nº 62 de 1935)

Esta lei aparece em muitas demandas tramitadas nos anos iniciais da Justiça do Trabalho de Pelotas, já que aproximadamente 90% dos processos tratam de solicitação de indenização por demissão sem justa causa. Ao estipular quais as causas justas para demissão, várias situações e conflitos eram enquadrados nessa lei, inclusive os casos em que o empregado não havia comparecido ao serviço por motivos de saúde e fora considerado abandono de serviço.

No caso que se está analisando, Antônio Jacques Duarte, segundo a empresa, insubordinou-se ao não atender às ordens de um superior. O empregado era associado do Sindicato dos Trabalhadores em Cargas e Descargas Terrestres de Pelotas⁷⁹ que, em sua defesa se pronunciou, justificando o motivo pelo qual não pôde atender à solicitação da empresa e denunciou ao Posto de Fiscalização do Trabalho as más condições de higiene da empresa.

Segue trecho da reclamação:

⁷⁹Este sindicato foi fundado em 3 de novembro de 1932. Dentre as demandas que tramitaram na cidade de Pelotas e que tiveram representação sindical, este é o sindicato mais ativo.

- c) Nosso consórcio alegou que não podia ir trabalhar nessa seção, aceitando em qualquer outra, por se achar enfermo e em tratamento médico;
- d) O trabalhador nessa seção trabalha de 10 a 12 horas diárias completamente fechado, sem nenhuma ventilação, e o nosso associado se acha enfermo conforme faz juntada dos exames médicos radiológicos;
- e) Antônio Jacques Duarte é um senhor pacato, homem trabalhador, cumpridor de seus deveres, sem nunca ter faltado ao serviço. A firma reclamada, conforme várias reclamações existentes nesse posto de fiscalização é velha desrespeitadora das leis do Ministério do Trabalho.
(Proc. nº 73/39. fl.3)

O sindicato solicitou, portanto, baseado na mesma lei 62/35, o pagamento de indenização por demissão sem justa causa. Como se vê na defesa do sindicato, a empresa é apontada como “velha desrespeitadora das leis do Ministério do Trabalho”, já que constavam várias reclamações junto ao Posto de Fiscalização do Trabalho. Esta afirmação conduz à ideia de que o não cumprimento da lei era uma prática comum e, esta prática estimulava os trabalhadores na busca pelos seus direitos na via jurídica.

Segue o documento emitido pelo Departamento Estadual de Saúde ao sindicato:

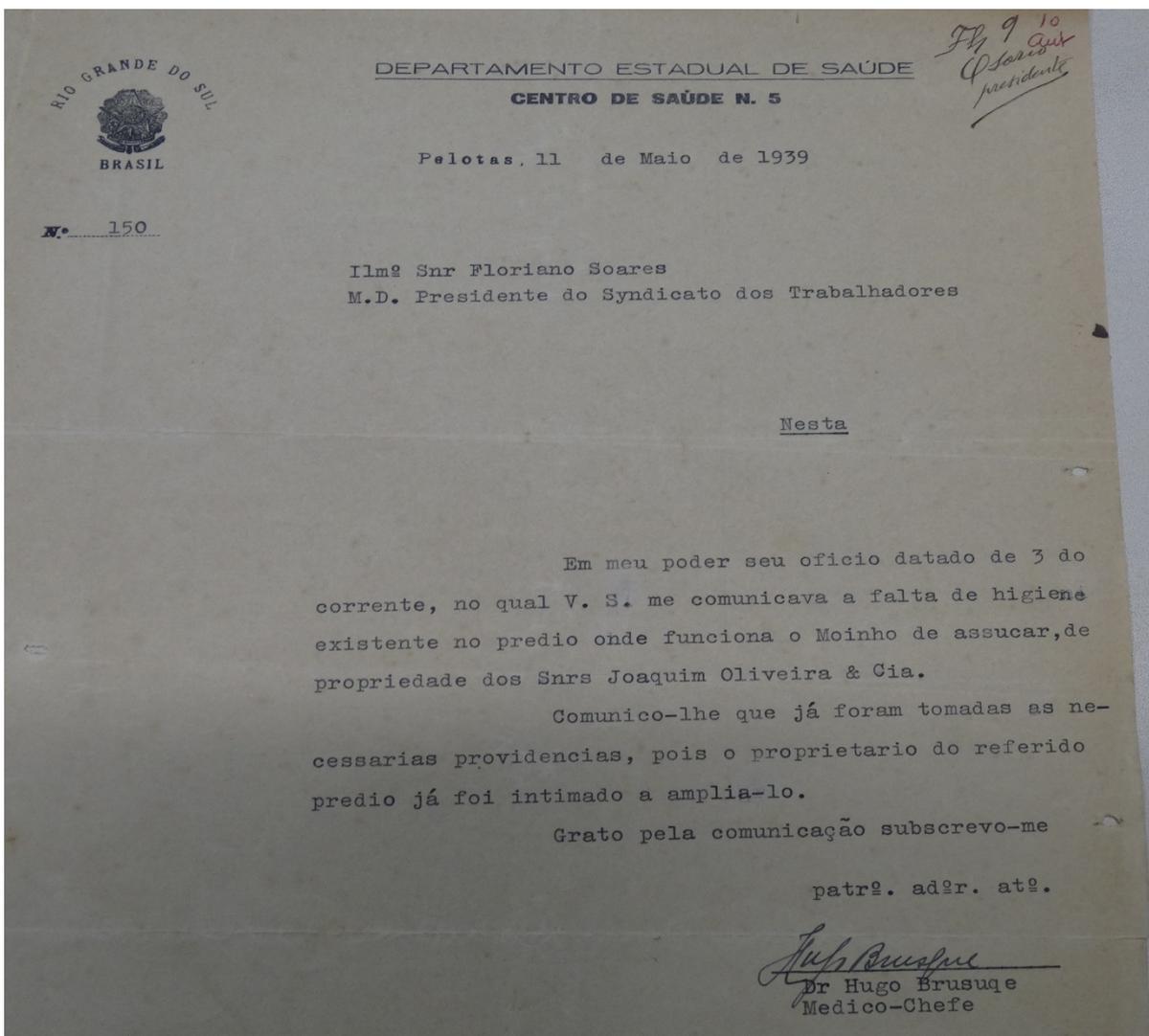


Figura 11. Documento emitido pelo Departamento Estadual de Saúde ao Sindicato dos Trabalhadores em Cargas e Descargas Terrestres de Pelotas em 11 de maio de 1939.

Como se percebe pela leitura do documento a empresa foi intimada a ampliar o estabelecimento, porém, não o fez.

O ano de 1939, data do início desta demanda, é um momento bastante singular da história da legislação trabalhista, pois se tem juízes togados, leis trabalhistas, um Ministério do Trabalho, mas ainda não se tem a instituição da Justiça do Trabalho que só veio a ser implantada em 1941, sendo essas demandas dirimidas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, tinham apenas um poder de emitir pareceres, ficando o cumprimento da lei ainda em um espaço de discussão que cabia à Justiça Comum.

Este é um dos poucos processos em que aparece o sindicato em defesa de seu associado. Ao mesmo passo em que a sindicalização era facultativa, tornava-se

obrigatória para aqueles que almejavam buscar seus direitos junto à Justiça do Trabalho. Assim, pode-se observar que todas as demandas analisadas aqui tratam de trabalhadores sindicalizados, mas eis aqui um ponto de inquietação, por que somente três dessas demandas tiveram representação sindical em sua defesa? Uma das possibilidades interpretativas é o fato de que eram escolhidos como representantes sindicais aqueles trabalhadores com menor vínculo à militância e, em consequência, se tem a baixa representatividade.

O Sindicato dos Trabalhadores em Cargas e Descargas Terrestres de Pelotas, ao defender seu associado e denunciar a falta de higiene na empresa, solicita a indenização por demissão injusta. Em uma primeira reunião no Posto de Fiscalização do Trabalho, não foi possível uma conciliação entre as partes e a reclamação foi enviada em 8 de março de 1939 para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento⁸⁰ para ser julgada.

3.1.2 O julgamento

Foi marcada uma audiência para o dia 9 de outubro de 1940 nas salas da Faculdade de Direito, local onde se reunia a Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Pelotas, momento em que ambas as partes foram intimadas a comparecerem acompanhadas de testemunhas e provas.

A empresa indica uma testemunha a qual relatou como era o cotidiano de trabalho na empresa e qual era a postura de trabalho de Antônio Duarte, apontando-o como rebelde, inclusive acusando-o de ter a intenção de ser demitido para ganhar uma indenização por demissão sem justa causa. A veracidade desse relato é questionada pelo Sindicato tendo em vista a prática comum da constituição de testemunhas profissionais (que ensaiam relatos a favor dos patrões). Segue um trecho das razões da defesa do Sindicato sobre a fala da testemunha:

Com a aparição do Sr. Santos Machado, podia ser criado o corpo das testemunhas profissionais, porque está se vendo que ele é uma pessoa que se pode sujeitar ao mais rigoroso ensaio para responder tal qual

⁸⁰ Até 1941 as reuniões da Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Pelotas, eram realizadas na Faculdade de Direito. Quando em 1941 é criada a Justiça do Trabalho, essas reuniões passam a ser efetuadas no Fórum. O caso de Antônio Jacques Duarte vivencia esses dois momentos, já que tem início em 1939 e é concluído em 1942.

aspreguntas do contratante que lhe forem feitas [...]. Suas declarações além de ridículas, são indecorosas. E tão “voluntariamente” se apresentou para servir de testemunha, que, após a leitura da ata da última audiência, falou, mesmo sem ser perguntado, que era verdade que o Reclamante se indisciplinou por diversas vezes, desenrolando até o fim a lição decorada [...]. Depois, se sujeita às perguntas do advogado de seu patrão e começa a responder a tudo afirmativamente, chegando ao ponto de, para cúmulo do ridículo e temendo cair no desagrado do interrogante ou do patrão, responder – “que é verdade o que se contém na pergunta”. – Mas, se não transparecesse a parcialidade desse futuro candidato ao cargo de testemunha profissional, bastaria atentar para a pressa com que ele responde não a todas as perguntas do presidente do Sindicato, quando interrogado por este. Questionado pelo presidente do Sindicato, respondeu invariavelmente: “não trabalhando no moinho, não podendo esclarecer! Mas, que “estranha” testemunha é essa que responde as perguntas do advogado da firma, com tanto empenho de dizer SIM e ao presidente do Sindicato, respondendo sempre NÃO, sem atentar que a resposta negativa equivale a destruir a afirmativa, comprometendo assim as respostas que deu ao advogado da firma e até ridicularizando pelas respostas que deu ao presidente do Sindicato, a sua própria função de capataz. Pelas suas declarações, mostrou ser daqueles que veem unicamente pelo lado do interesse... “Conhece o local onde está instalado o Moinho”, conforme declarou ao advogado da firma, mas, “não trabalhando no moinho, não pode esclarecer se quando o moinho trabalha, se conserva a porta aberta”[...]. Que Capataz! Que testemunha! Ele deve vir ensaiado, não só quanto as respostas que terá que dar ao advogado de seu patrão, como também deverá ser ensaiado quanto às prováveis perguntas que a parte contrária fizer, para que seja evitada uma ridícula e grosseira contradição (Processo nº6734/41, fl. 19, caixa 02, grifos do texto).

Em audiência, Antônio Jacques Duarte disse que nunca se negou a prestar nenhum serviço à empresa. Não aceitou trabalhar na moagem de açúcar, pois estava impossibilitado de trabalhar doze horas naquela seção, por motivos de doença. A empresa, por sua vez, alegou que o empregado nunca apresentou nenhum atestado médico de que estava doente e que também não era verdade que trabalharia doze horas na seção de moagem. Ele havia sido convidado a assumir tal serviço por alguns minutos, em função do impedimento forçado de seu colega que estava com dor de barriga.

Sendo assim, segundo a empresa, o empregado não apresentou justificativas justas para o não cumprimento do serviço, negando-se a atender e, assim, praticando ato de indisciplina ou insubordinação o que constitui justa causa para despedida nos termos do artigo 5º, letra F da lei nº 62 de 5 de junho de 1935.

Porém, estão anexos ao processo três atestados médicos, a partir dos quais é possível perceber na figura 11 que se tratava de uma moléstia referente aos pulmões:

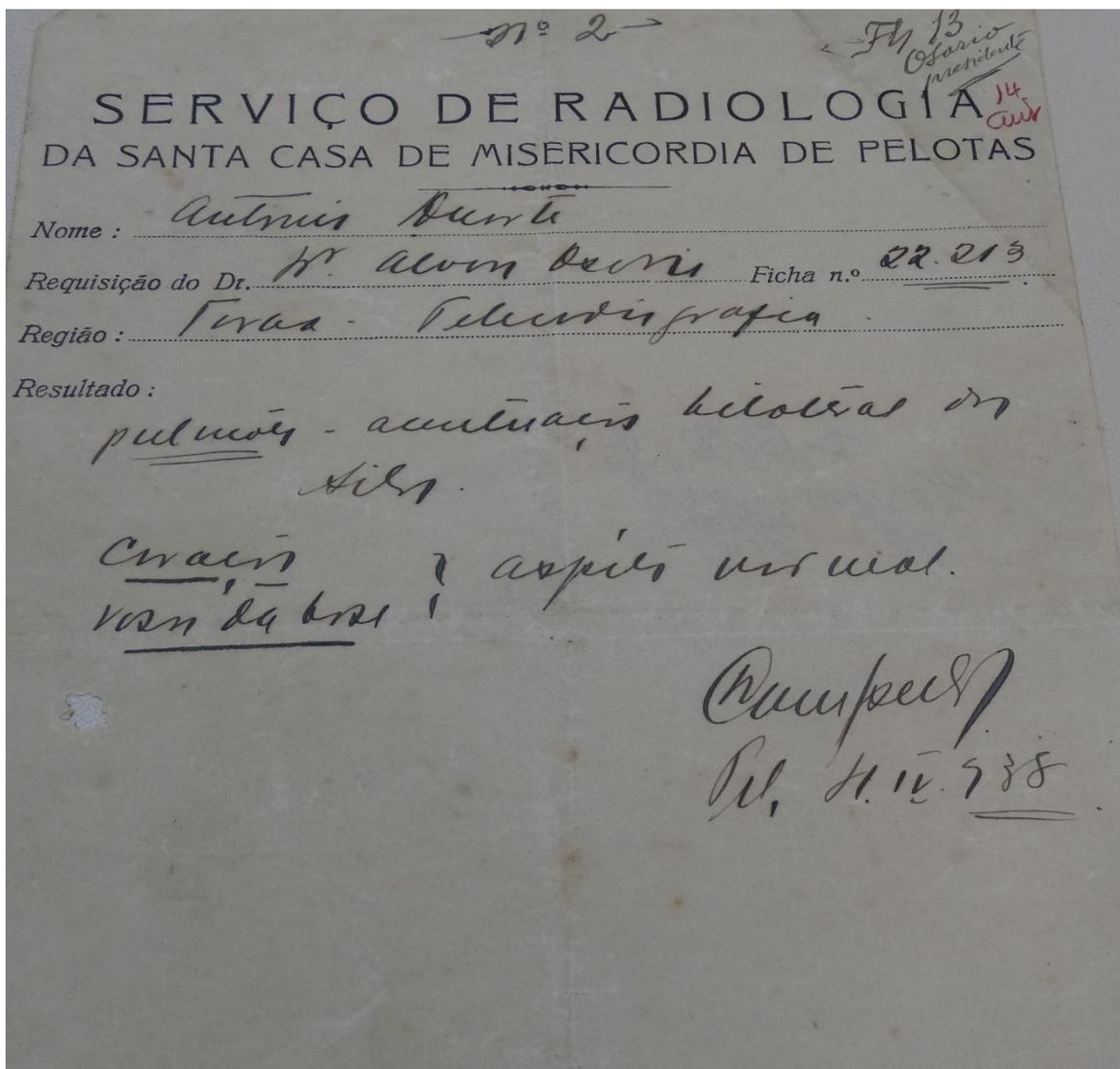


Figura 12. Atestado Médico emitido pelo serviço de Radiologia da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas em 1938.

A Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) propõe uma conciliação e novamente essa não é aceita.

Sobre a atuação das JCJ:

Podiam impor a solução às partes, mas não executá-las, o que cabia à Justiça comum. Foram instaladas, em todo o território nacional, somente 75 JCJs até o ano de 1937. Para a sua criação, dependiam de solicitação de sindicato, e eram instaladas por município (GHISLENI; PASIN, 2011. p.21).

O sindicato então emite um documento ao médico Hugo Brusque, diretor do Departamento de Higiene de Pelotas, comunicando as falhas da empresa no que se refere às exigências do departamento de higiene:

O Sindicato dos Trabalhadores em Cargas e Descargas Terrestres, vemrespeitosamente trazer ao conhecimento de V. S. que a firma desta praça Joaquim Oliveira & Comp. estabelecida com moinho de açúcar à rua Manduca Rodrigues 661, faz seus empregadores trabalharem na seção de moagem de 10 a 12 horas diárias, sem nenhuma ventilação no local de trabalho, contrariando as posturas higiênicas determinadas por esse Departamento (Processo 73/39fl.11).

No mesmo documento, o sindicato solicita que a firma ventile o local e divida em partes as horas de trabalho, para que os empregados possam ter contato com ar por alguns minutos do dia e ainda menciona que já haviam feito as mesmas reclamações e que ainda não tinham conhecimento de nenhuma providência.

Como já mencionado, a empresa alegou nunca ter recebido os atestados de Antônio Jaques, mas as datas são realmente anteriores ao início da demanda, sendo todos eles referentes a fevereiro e março de 1938 e, sendo um deles sobre os pulmões, cuja grafia não foi possível especificar qual a enfermidade, ficando apenas nítido que se refere às vias pulmonares.

Sobre os atestados médicos, é interessante ressaltar que muitos são os processos em que os atestados aparecem como provas essenciais, porém são raros os que especificam qual a enfermidade do trabalhador, apenas 14 dentre as 46 demandas abordadas nessa pesquisa trazem detalhadamente qual a enfermidade que gerou a reclamação. Outra questão relevante é a atuação do I.A.P.I. nessas demandas, uma vez que os atestados deveriam ser emitidos por médicos vinculados a este instituto. São comuns as demandas em que estes documentos foram considerados falsos por não terem sido emitidos por médicos da empresa ou do I.A.P.I. Mesmo aqueles que foram emitidos pela Santa Casa de Misericórdia de Pelotas alegando que o paciente sofreu uma intervenção cirúrgica, uma questão fácil de averiguar a veracidade, mas nesses casos se vê como a rigidez da lei pode ser usada para um lado ou outro de acordo com os interesses particulares. É um campo de disputas e conflitos.

A inflexibilidade dos empregadores no que tange à saúde do trabalhador é uma constante nessas demandas ao ponto de rotular como indisciplinados aqueles que adoecem como se verá no desfecho da demanda de Antônio Duarte.

Na tentativa de identificar o empregado como indisciplinado, a empresa alega que ele foi convidado a substituir o colega que “por motivo de doença, tinha que se afastar para ir à patente” (fl.17). Não estava sendo designado permanentemente para esta função, mas ainda que Antônio não estivesse sendo designado é fácil perceber que alguém ficava naquela função, sem ventilação de 10 a 12 horas. Sendo Antônio ou não, esta situação era contra as determinações do Departamento de Higiene. A partir da singularidade de uma demanda, podem ser observados problemas mais amplos que se passaram nesses ambientes laborais.

O sindicato emitiu um documento expondo as razões de sua defesa em favor de seu associado. Este documento é a peça-chave para o entendimento do que é esta demanda e o que ela significa para esta pesquisa. Vejamos alguns trechos da argumentação sindical em prol de seu associado que, primeiramente começa fazendo um resumo bastante irônico, usando contra a empresa suas próprias afirmações:

Para o operário que falta de recursos monetários, recursos intelectuais e recursos de retórica, vale, quase sempre a providência divina, que vindo em seu auxílio, permite mostrar que os poderosos, os de intelecto lúcido e desbastado, embrulham-se também em suas “verídicas” afirmações (Processo 73/39. fl. 18).

Na sequência, apresenta algumas afirmações da empresa que explicitam a forma como esta jogava com a lei, e menciona a alegação que o empregado negou-se a substituir um colega, que esta substituição não era permanente e, que jamais seus empregados trabalharam fora do horário regulamentar. Nas situações em que o tempo excedia, trabalhavam voluntariamente e percebiam remuneração extra e, tudo de acordo com a lei:

Aí está srs. Membros da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, em síntese, o que é este processo: - operários trabalhavam VOLUNTARIAMENTE, quando o trabalho excedia da hora regulamentar e quando não trabalhavam voluntariamente, então: - para o indisciplinado (porque o sujeito não pode adoecer), para o involuntário (porque jamais pode trabalhar fora do horário) – bumba, artigo tal e tal da lei 62. E a lei que aguarde com aquele que reclame e até com os que cometem a indisciplina de adoecer. Sim, indisciplina de adoecer, porque aos operários nômades (este não é o porque a reclamação é da firma contra o empregado...) **(está escrito no regulamento interno do Sr. Joaquim Oliveira) está reservada a seguinte designação: -indisciplinados os que adoecem e nômades os que reclamam férias** [grifos da autora]. (fl. 18).

A declaração do que estava previsto no estatuto da empresa que considerava o ato de adoecer como indisciplina, conduz a uma via de mão dupla. Por um lado a empresa se apoiou na letra F da lei nº 62 acusando o empregado de praticar ato de indisciplina ao negar-se a desempenhar uma função e, por outro, tem um estatuto prevendo que são indisciplinados os que adoecem; em ambas as formas o empregado poderia ser considerado indisciplinado. Sobre este estatuto, o mesmo não está anexo ao processo, logo não se pode afirmar que ele de fato existia ou se foi ironicamente citado pelo advogado do empregado.

Ainda que a instituição da Justiça do Trabalho não existisse nesse momento, já se tem uma série de leis trabalhistas que mais tarde foram reunidas na CLT (1943) e este estatuto estaria totalmente fora do que propunham desde então essas leis e, recorda-se a alegação do sindicato quando aponta a empresa como “velha desrespeitadora das leis do Ministério do Trabalho”. Mas estas declarações não são piores do que as que seguem:

A Diretoria de Higiene mandou AMPLIAR o célebre Moinho. AMPLIAR, quer dizer, ALARGAR. E, se a Diretoria de Higiene mandou AMPLIAR, é porque entendeu que alargando resolvia a situação, porque entendeu que como estava anteriormente não atendia os princípios de higiene. Agora, essa história de mais aberturas e mais ventilação, é por conta do dr. Advogado da Reclamante. Claro está que ampliando, que é igual a alargando, corresponde a mais espaço e mais ar, não ia a Higiene obrigar ao Senhor Dono do Moinho a ventilar ou botar mais portas num local que, mais amplo ficaria mais ventilado e onde as portas são fechadas quando o moinho trabalha para evitar que o açúcar fuja de dentro do moinho, para a rua ou que vá para dentro do escritório deixar tudo melado, em vez de ficar dentro do moinho ou entrar para dentro dos pulmões dos operários, que no dizer do Sr. Joaquim, até é fortificante... Portanto, mais portas, seria contraproducente porque só podia dar mais trabalho para fechá-las quando fosse hora do moinho começar a funcionar... (fl. 19) [grifos do documento].

É clara a resistência dos empregadores em adaptarem-se à legislação trabalhista. Tratou-se de um processo lento, contínuo e, ainda inconcluso. Os conflitos trabalhistas, sobretudo os anteriores a 1943, ajudaram a estabelecer a concepção do justo e o legal. Contrariando a afirmação de FRENCH (2001) em que aponta as leis trabalhistas brasileiras como “para inglês ver”, muitas das demandas trabalhistas que tramitaram na cidade de Pelotas no período aqui analisado obtiveram resultados positivos, como é o caso dos pedidos que se reportam à saúde do trabalhador. E, mesmo àqueles que foram julgados como improcedentes, deixam na memória social seu legado, marcando a trajetória do direito do trabalho no Brasil.

3.1.3 A Decisão

Sobre as provas dessa demanda, os atestados médicos, o sindicato alegou que o empregado anexou ao processo estes atestados por considerar a forma mais lógica de apresentá-los, “porque, se os tivesse apresentado ao patrão, talvez que este, por descuido as tivesse extraviado e agora para não dizer que as perdeu, houvesse declarado agora que não viu e, nesse caso, nada se poderia provar” (Processo 73/39, fl. 19).

Além disso, o sindicato finaliza o texto do documento questionando a atitude da empresa, ao assim dizer: “que provas têm o senhor patrão da não doença do empregado? Agiu como manda o artigo 13 da lei 62? Agiu como mandam as instruções ao referido artigo?” (Processo 73/39. fl.19).

O artigo 13 da lei 62 dispõe o seguinte:

Art. 13. O empregado que for acusado de falta grave poderá ser suspenso, até decisão final do processo de investigação.
Parágrafo único. Provada a inexistência de falta grave, o empregado readmitido receberá integralmente os vencimentos e vantagens a que teria direito se não houvesse sido suspenso.

A Junta de Conciliação e Julgamento solicitou ao Centro de Saúde um laudo sobre as condições de higiene da empresa. Em resposta à JCJ, o médico Hugo Brusque, diretor do Centro de Saúde de Pelotas, informa que notificou a firma a adaptar seu espaço de trabalho de acordo com as determinações do Regulamento Sanitário do Estado principalmente no que tange à higiene industrial, locais de trabalho, iluminação e ventilação.

No dia 14 de abril de 1941, a reclamação foi julgada procedente, e a empresa foi condenada a pagar indenização por demissão sem justa causa no valor de quatrocentos e oitenta mil réis a Antônio Jacques Duarte. Sobre o período que está sendo analisado, muitos julgamentos trouxeram resultados de alguma forma positivos para o trabalhador.

A demanda de Antônio Duarte, no entanto, não foi conclusa na mesma audiência em que foi julgada procedente. Não tendo a empresa se conformado com a decisão, recorreu da sentença, a qual foi negada e, em 14 de outubro de 1942 foi encerrada a reclamação.

Continuando as pesquisas junto ao acervo se encontrou uma nova demanda movida pelo mesmo reclamante, Antônio Jaques Duarte, no ano seguinte, requerendo o cumprimento da sentença anterior, já que a empresa ainda não havia pagado a indenização por demissão sem justa causa. Como já mencionado, esta é uma constante nos autos, devido ao caráter conciliador das JCJ já que não tinham poder executivo e, pela resistência que as empresas tinham em atender às determinações judiciais.

3.2 O caso de José Luiz Pereira: de mensalista a diarista

Outro grupo de demandas são aquelas que se reportam à prática de mudança de regime de trabalho. Os empregados eram passados de mensalistas a diaristas após período de afastamento por motivo de saúde. Esta prática se consolida do seguinte procedimento, o empregado se afasta por motivo de doença e ao retornar ao trabalho passa de mensalista a diarista. Não há lei que impeça neste período (1940-1945), a mudança de regime desde que não haja prejuízo salarial, porém os diaristas não estavam amparados pela legislação trabalhista. Após tornarem-se diaristas a qualquer momento poderiam ser demitidos, inclusive na próxima falta ao serviço e, esta prática se tornava uma estratégia dos empregadores para demitir aqueles que adoeciam seguidamente. Quando moviam uma ação, era julgada improcedente como no caso que se verá agora, de José Luiz Pereira.

José Luiz Pereira era funcionário da *The Rio Grandense Light & Power Syndicate*⁸¹, desde 1914. Em 25 de junho de 1942 moveu uma reclamação trabalhista contra a empresa requerendo o seguinte:

1º - Que em 1º de Novembro de 1941, foi obrigado a afastar-se do serviço por estar doente, estando afastado até o dia 30 do mesmo mês, para o que apresentou à empresa o atestado médico;

2º- que não tendo sido feito pedido algum a Caixa de Aposentadoria e Pensões, ficou todo o tempo que esteve doente sem recurso algum, mesmo não tendo requerido a referida caixa por ser de lei os primeiros 30 dias de enfermidade pagos pela empresa;

3º - que assim que se restabeleceu apresentou-se a empresa a fim de trabalhar e receber o salário correspondente ao referido mês de novembro, tendo sido negado o pagamento pelos patrões;

4º - que nessa mesma ocasião também foi comunicado de ter passado a trabalhador diarista e não mensalista como era, infringindo assim as leis

⁸¹Companhia de energia elétrica.

trabalhistas tão bem criadas e orientadas pelo nosso preclaro chefe Dr. Getúlio Vargas;

5º - que assim sendo, vem o peticionário, REQUERER a V. Excia. que seja a empresa intimada a pagar a importância correspondente ao mês de novembro de 1941 e tornada sem efeito a transferência, de mensalista para diarista, o qual vem prejudicar os direitos já adquiridos (Proc. nº 19/42. Fl. 2).

Como podemos notar na inicial do processo, o empregado alega desde já que apresentou atestado médico, mesmo assim não foram requeridos os 30 dias de recurso para enfermidade que deveriam ser pagos pela empresa. Além disso, no item 4º podemos verificar a prática comum de mudança de regime de trabalho, o que se verá adiante com maior clareza na defesa da empresa, mas é possível apontar como uma estratégia por parte dos empregadores.

Em setembro do mesmo ano foi realizada a primeira audiência em que propostas conciliações, não foram aceitas. Logo se tem a defesa da reclamada alegando que o empregado era faltoso ao serviço e anexou à ficha do empregado vários registros de falta, inclusive por saúde:

THE RIO GRANDENSE LIGHT & POWER SY. LTD.
CAIXA POSTAL N. 305
PELOTAS - R. G. S. - BRASIL

ORDENADOS DE JOSÉ LUIZ PEREIRA

N.º

Mês	Orienado	Doante Dias	Faltas Dias	Feridos Dias	Licenças Dias	Trabalhou Dias	Folgas Dias	Férias Dias
<u>1941</u>								
Jan.	400\$000	-	-	1	-	12	2	15
Fev.	400\$000	-	-	1	-	22	3	2
Mar.	400\$000	1	1/2	-	-	24 1/2	5	-
Abril	400\$000	-	1	2	-	24	3	-
Maio	400\$000	15 3/4	-	-	-	15 1/4	-	-
Jun.	400\$000	1	5	-	-	19	5	-
Jul.	374\$200	4	2	-	-	21	4	-
Ag.	400\$000	8	-	-	1	18	4	-
Set.	386\$700	-	1	-	-	25	4	-
Out.	400\$000	24	-	-	-	6	1	-
Nov.	-	30	-	-	-	-	-	-
Dez.	416\$000	-	1	-	-	26	4	-
<u>1942</u>								
Jan.	432\$000	-	-	-	-	12	2	17
Fev.	384\$000	-	-	-	-	24	4	-
Mar.	416\$000	-	-	-	-	26	5	-
Abr.	416\$000	-	-	-	-	26	4	-
Maio	416\$000	-	-	-	-	26	5	-
Jun.	416\$000	-	-	-	-	26	4	-
Jul.	368\$000	4	-	-	-	23	4	-
Ag.	298\$000	6 1/2	-	-	-	1	13 1/2	5

Pelotas, 26 de Setembro de 1942

T. G. Simões
Contador-Chefe

Figura 13. Ficha dos ordenados de José Luiz Pereira, anexada ao processo 19/42. Fl.6.

Como se pode notar na ficha dos ordenados exposta acima, a empresa descontava do salário do empregado todos os dias que faltava ao serviço, inclusive por motivo de saúde. A empresa alegou que a mudança de regime de trabalho não apresentou prejuízos para o empregado, sendo que este poderia receber até mais por mês, já que os ganhos diários eram maiores se somados, caso não faltasse nenhum dia. Em relação ao afastamento por doença a empresa alega que não há lei que a obrigue a pagar salário a empregado que falta alegando doença, desde que esta não seja devida a acidente de trabalho ou moléstia profissional.

Em dezembro de 1942, foi realizada a audiência de publicação de sentença e, esta foi julgada improcedente, por não ter a troca de regime prejudicado nem econômica e nem moralmente o empregado e, por não ter ele feito alegação de doença, simplesmente faltado ao serviço.

Sobre a conclusão da demanda se pode notar que o empregado alega ter entregado o atestado médico à empresa e, este não aparece como anexo ao processo. Ainda na sentença, há a afirmação de que não alegou à empresa que estava doente.

Pode o empregado ter feito uso da legislação para faltar ao serviço ou a empresa ter omitido esse documento, não se pretende aqui fazer uma defesa ou acusação do empregado/empresa, mas observar e refletir sobre as formas de apropriação desta legislação e sua efetivação prática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após trabalhar alguns anos junto ao acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, ou seja, durante toda a graduação em História e a Pós-graduação, seria impossível tratar aqui de conclusões, justamente por reconhecer neste material uma diversidade de análises muito ampla. Trata-se aqui de considerações finais acerca desta temática específica, a saúde dos trabalhadores nestes autos.

Observou-se que a saúde representou 10% das demandas até meados da década de 1940 frente a uma esmagadora maioria de demissões sem justa causa e, pontuou-se que os empregadores não estavam sensíveis ao princípio da humanidade, como foi abordado em várias petições iniciais que deram entrada à JCJ de Pelotas naqueles anos. Tal consideração se deve ao fato de que nem todos os adoentados tinham condições econômicas para procurar recursos médicos e comprovar mediante atestado que faltaram ao serviço por estarem enfermos. O saber médico, oficial e, institucionalizado entra em conflito com as práticas alternativas de cura, muito recorrentes nas camadas mais pobres da população, como os trabalhadores, por exemplo.

As faltas ao serviço por motivo de saúde geraram as mais diversas demandas no período em análise, pois os empregadores usaram a própria lei que dispunha sobre a demissão sem justa causa para oficializarem as demissões na forma da lei. Assim alegavam indisciplina, insubordinação e abandono de serviço sem causa justificada quando os empregados faltavam ao trabalho. Embora muitos reclamantes tenham alegado que entregaram os atestados médicos à empresa reclamada, muitas vezes se percebe que estes eram “perdidos” evitando que fossem utilizados como provas nas reclamações perante a Junta de Conciliação e Julgamentos.

Para fins de análise as demandas foram agrupadas conforme a incidência das motivações. Ainda sobre os atestados médicos são raros os que apresentaram a enfermidade do paciente. De um modo geral, eles relatavam que tal pessoa esteve sob cuidados médicos e especificavam a data do tratamento. Não foram todas as demandas que tiveram como provas atestados médicos, tampouco as enfermidades eram elucidadas ao longo da reclamação, bastava a informação de que o afastamento se deu por motivo de saúde. Porém, praticamente todas as reclamações que especificaram a enfermidade mencionavam a tuberculose, sendo encontrados os seguintes termos: tuberculose pulmonar, pré-tuberculose, doença insidiosa.

Além de atestados médicos, encontrou-se exames radiológicos e laudos de internamento na Santa Casa de Misericórdia de Pelotas anexos aos processos e, pela leitura desses documentos, evidenciou-se que se reportavam às vias pulmonares também. Entende-se que muitas doenças, como a tuberculose, eram estigmatizadas e, esta pode ser a razão para não serem mencionadas nos autos trabalhistas. Sendo assim, dentre os trinta e um processos que não se conseguiu especificar a enfermidade do reclamante, podem conter vários outros casos de doenças vinculadas ao pulmão. Vale salientar que os operadores do direito, os advogados, transparecem em seus discursos de defesa, que havia falta de higiene e, que os ambientes de trabalho eram bastante insalubres. Assim, supõe-se que a atuação do Posto de Fiscalização do Trabalho deixava a desejar neste período inicial.

Um dos objetivos iniciais da pesquisa era elencar quais as enfermidades mais recorrentes nos autos, mas a documentação foi insuficiente para elaborar este quadro. Entretanto, conclui-se que as vias respiratórias eram as mais atingidas nos ambientes laborais em Pelotas em meados da década de 1940 devido à estrutura física desses ambientes e ao descaso dos empregadores com a saúde de seus empregados. Quando lemos na fala do reclamado de uma das demandas aqui analisadas, que era preferível que o açúcar entrasse no pulmão do empregado a se espalhar pelos corredores do moinho, está-se deparando com muito mais que uma afirmação, uma concepção.

A temática da saúde por muito tempo se dedicou ao estudo de instituições e trajetórias médicas e, nos últimos anos, as pesquisas têm se dedicado a um viés

ainda pouco explorado, o dos doentes. Esta pesquisa contribui com um olhar diferente sobre o tema, observando as formas como a saúde foi interpretada na esfera jurídica trabalhista em Pelotas. Foi o primeiro trabalho acadêmico sobre esta temática, obviamente ficaram muitas questões em aberto e outras nem foram mencionadas, mas, estima-se que outros pesquisadores contribuam com esta análise que dá um primeiro passo para a história da saúde em Pelotas.

As estratégias para oficializar as demissões como mudança de regime de trabalho, considerar falta ao serviço e indisciplina ou alegar não ter recebido atestado que comprovasse a enfermidade, foram as práticas comuns observadas. Logo, pode-se refletir sobre a lei e o campo jurídico. Uma norma criada para proteger, de certa forma, o trabalhador, pode ser usado de modo proporcionalmente inverso pelo empregador. A Lei 62 de 1935, a mais evocada nos autos, dispunha sobre as demissões sem justa causa e era exatamente nessa lei que se baseava a defesa dos reclamados para justificar a despedida, fazendo inclusive a metamorfose da palavra doente para indisciplina. Sendo a lei que mais propulsionou demandas na década de 1940, tal norma foi fundamental para a construção e conquista dos direitos sociais positivados na Constituição Federal de 1988, pois estimulou a busca por direitos e, conseqüentemente a construção da consciência cidadã, sobretudo dos trabalhadores.

As fontes do poder judiciário trabalhista são inesgotáveis e passíveis das mais diversas análises. Estes documentos são fontes não só para pesquisas acadêmicas, como para a construção da identidade social e da memória. Por certo que não se narrou a história dos trabalhadores de Pelotas, mas parte dela. A história não é um todo contínuo, mas retalhos que só fazem sentido em relação com os demais. Contar uma parte da história é tecer mais um pedaço dessa colcha de retalhos na tentativa de preencher lacunas, buscar sentidos e laços. A memória e a identidade, trabalhadas no primeiro capítulo, estão imbricadas. Por isso, que a grande maioria dos pesquisadores que se dedicam à análise dos processos trabalhistas enfatiza a necessidade da preservação e manutenção desses espaços de memória, porque, embora se tratem de demandas conclusas há muitos anos, no campo do memorável ainda estão latentes.

FONTES

Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas, disponível no Núcleo de Documentação História da Universidade Federal de Pelotas.

Proc. nº 6734/41. Reclamante Antônio Jaques Duarte contra a empresa Joaquim Oliveira e Cia. Ltda.

Proc. nº 86/42. Reclamante José Luiz Pereira contra a empresa *The Riogrande Light and Power Syndicate*.

Proc. nº 101/42. Reclamante Balbino Ramos dos Santos contra a empresa Caruccio.

Proc. nº 89/42. Reclamante Ambrosina Rodrigues contra o Hotel Luso Brasileiro.

Proc. nº 120/42. Reclamante Ely Fadrique Santos contra a empresa Herça.

Proc. nº 103/43. Reclamante Yara Balreira da Silva contra o Hotel Aliança.

Proc. nº 324/41. Reclamante ROsalino Jorge contra a empresa Lourival Mascarenhas de Souza e Cia. Ltda.

Proc. nº 51/41. Reclamante Ramiro Rodrigues contra o Entrepasto de Leite.

Proc. nº 6112/40. Reclamante Isidro Rodrigues contra a empresa Joaquim Oliveira e Cia. Ltda.

Proc. nº 109/43. Reclamante Carlos Lang Viscardi contra a empresa Mesbla S/A.

Proc. nº 72/44. Reclamante Tadeu Vaz contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 6438/46. Reclamante Pedro Afonso contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 56/44. Reclamante Rosalino dos Santos contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 133/43. Reclamante Ceni Campo Telechi contra a Fábrica de Fumos Gomes e Cia.

Proc. nº 135/43. Reclamante Luis Alberto Vieira contra Cia Indústria Linheiras.

Proc. nº 139/43. Reclamante Nascimento Romero contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 89/44. Reclamantes Joaquim Mauricio de Oliveira e Tito Leoncio Duarte contra a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo.

Proc. nº 59/44. Reclamante Abrilino Borges contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 61/44. Reclamante Dedeus dias contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 96/44. Reclamante Branca Pradier Oliveira contra a Cia. Fiação e Tecidos Pelotense.

Proc. nº 120/44. Reclamante Pedro Paiva contra a Cervejaria Sul Brasil Ltda.

Proc. nº 19/44. Reclamante José Freitas contra a Cervejaria Sul Brasil Ltda.

Proc. nº 527/45. Reclamante BiceTagnin Lima contra a empresa Drogaria Khautz.

Proc. nº 55/44. Reclamante Setembrino da Silveira contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 58/44. Reclamante José dos Santos Nogueira contra o Café Nacional S/A.

Proc. nº 49/44. Reclamante Avelino Ferreira dos Santos contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 173/44. Reclamante Clovis Fontelene Freire contra Sarita Berlinski.

Proc. nº 725/44. Reclamante Fermino Orestes da Silva contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 813/44. Reclamante Bulamarque contra a empresa Livraria Mundial.

Proc. nº 52/44. Reclamante Araci Costa Mendes contra a Cia. Fiação e Tecidos Pelotense.

Proc. nº 30/44. Reclamante Jerônimo Pereira das Neves contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 50/44. Reclamante Geraldo Vieira Teixeira contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 11/44. Reclamante João Carlos Paiva contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 6.759/47. Reclamante Juan Guadalajara Castro contra a *The Riograndenseand Light Power Syndicate Ltda.*

Proc. nº 177/45. Reclamante Olga Tochttenhage contra Miguel Tothenbaum.

Proc. nº 176/45. Reclamante Ilda Ferreira Lopes contra a Cia. Fiação e Tecidos Pelotense.

Proc. nº 175/45. Reclamante Manoel Eddis Coelho de Oliveira contra a empresa Joaquim Oliveira e Cia. Ltda.

Proc. nº 156/45. Reclamantes Brito Furtado e outros contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 127/45. Reclamante Palmor Rosário contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 190/45. Reclamante Oswaldo Rodrigues contra o Departamento Nacional de Portos.

Proc. nº 193/45. Reclamante João Teodoro da Silva contra Bernardino Ferreira.

Proc. nº 172/45. Reclamante Eurico Freitas dos Santos contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 157/45. Reclamante Ema Arruda Carvalho contra S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 180/45. Reclamante Pedro da Silva Rosa contra a S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 224/45. Reclamante Ursulina Vergara Moreira contra S/A Frigorífico Anglo.

Proc. nº 188/45. Reclamante Maria Noemia Araujo contra S/A Frigorífico Anglo.

Decreto Lei nº 6.905/44.

Decreto nº 1.237.

Lei nº 62 de 1935.

Lei 7.627 de 1987.

Resolução Administrativa nº 5 de 2006 do TRT da 4ª Região.

BIBLIOGRAFIA

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BIAVASCHI, Magda; Lübbe, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (coord.) **Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão**. São Paulo: LTr, 2007.

BIAVASCHI, Magda Barros e Lübbe, Anita JobLübbe. [Os Memoriais e a Preservação dos Documentos da Justiça do Trabalho: Revisitando a tabela de temporalidade dos documentos e processos trabalhistas arquivados](#). TST, Brasília In: Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho, Aracajú, 2006.

BIAVASCHI, Magda; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina. (coord.) **Memória e Preservação de Documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007. Este evento reuniu nomes de destaque para o estudo da história do direito no Brasil, como Angela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva.

BIAVASCHI, Magda Barros. [O Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul e a Pesquisa](#) – Artigos Do Memorial, 2005, Porto Alegre. Arquivo eletrônico. Porto Alegre: Memorial do TRT 4ª Região, 2005.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: A construção do sujeito de direitos trabalhistas**. 2005. Tese de doutorado submetida ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas.

BRUM, J.L.R. **Organização dos serviços de saúde pública no Rio Grande do Sul, Bra-sil: anos 1930 e 1940**. Rev Gaúcha Enferm, Porto Alegre (RS) 2004 abr;25(1):70-80.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1998.

BURKE, Peter. **A Escola dos Annales 1929-1989 – A Revolução Francesa da Historiografia**. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991.

CANDAU, Joel. **Memória e Identidade**. São Paulo: Contexto, 2011.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008.

CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais. In: SCHMIDT, Benito Bisso (org.) **Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes**. São Leopoldo: Editora Oikos, 2010.

CHAUVEAU, Agnès; TÉTART, Philippe. **Questões para a história do presente**. São Paulo: EDUSC, 1999.

DIMULIS, Dimoulis. **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DROPPA, Alisson et Oliveira, Walter. Os processos da Justiça do Trabalho como fonte pesquisa: a preservação da memória da luta dos trabalhadores. **Revista Méis - História e Cultura**. Vol. 12, Nro. 23, Caxias do Sul, 2013.

FALCÃO, Jairo. **Fronteiras entre o individual e o coletivo: Trabalho, cultura e cooperação no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Razão Bureau Editorial, 2006.

FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. **A arte de curar: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002.

FONSECA, Cristina M. Oliveira. **Saúde no governo Vargas (1930-1945): Dualidade institucional de um bem público**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2007.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GINZBURG, Carlo. **Apontar e citar: a verdade da História**. Revista de História. N.2/3, 1991.

FRENCH, John. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

GILL, L. A ; SCHEER, Micaele ; ROCHA, Lóren . Dona Iolanda: cotidiano e trajetória laboral através da memória de uma artífice. In: **Seminário Internacional sobre Gênero, Arte e Memória**, 2011, Pelotas. Anais do III SIGAM. Pelotas: Ed. da UFPel, 2011. v. 1. p. 184-189.

GILL, Lorena Almeida. Estigma, dor e morte: memórias sobre a tuberculose em Pelotas (RS). In: **História da Medicina: Instituições e Práticas de Saúde no Rio Grande do Sul**. SERRES, Juliane; SCHWARTSMANN, Leonor. (orgs.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. p.161-175.

GOMES, Angela de Castro. **Cidadania e Direitos do Trabalho**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

GOMES, Angela de Castro. **Burguesia e Trabalho: Política e legislação social no Brasil (1917-1937)**. Rio de Janeiro: 7 letras, 2004.

GOMES, Angela de Castro. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. **Revista de Estudos Históricos**, n. 37, jan-jun, 2006. p. 55-80.

GOMES, Angela. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1988.

GUINDANI, ALMEIDA, SÁ-SILVA. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. In: **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. n.1, julho, 2009.

HOBBSAWM, Eric J; RANGER, Terence. **A invenção das tradições**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

HUYSSSEN, Andreas. **Seduzidos pela memória**, Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

LARA, Silvia Hunold. Trabalho, Direitos e Justiça no Brasil. In: SCHMIDT, Benito Bisso. **Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil**: pesquisa histórica e preservação das fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010.

LAURELL, Asa Cristina. La salud-enfermedad como proceso social. **Revista Latinoamericana de Salud**, México, 2, 1982, pp. 7-25.

LE GOFF, Jaques. **História e Memória**. 4ª Ed. Campinas: UNICAMP, 1996.

LISCINA, María Silvia. Reflexiones sobre la nueva historia social de la salud y la enfermedad en Argentina. In: CARBONETTI, Adrián; GONZÁLES, Ricardo. (orgs). **Historias de Salud y Enfermedad en América Latina Siglos XIX y XX**. Córdoba: Centro de Estudios Avanzados, 2008. p.15-50.

LÜBBE, Anita Job. A preservação dos documentos da Justiça do Trabalho. TST, Brasília In: **Reunião do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais da Justiça do Trabalho**, Aracajú, 2006.

MARQUES, Antonio José; STAMPA, Inez Terezinha. **O mundo dos trabalhadores e seus Arquivos**. 2.ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2010.

MENESES, U. B.de. A História: cativa da memória: para um mapeamento da memória no campo das Ciências Sociais. In: **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**. São Paulo, n. 34, 1992.

NEGRO, Antonio Luigi. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fronteiras para o estudo do trabalho no século XX. In: POLITEIA: **Hist. e Soc.**, Vitória da Conquista, v. 6, n. 1, p. 193-209, 2006.

NORA, Pierre. Entre Memória e História: a problemática dos lugares. In: **Revista Projeto História**. Vol.10. Dezembro. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1993.

PIEPER, Jordana Alves. [Carregar e descarregar: os estivadores de Pelotas e suas relações trabalhistas entre 1940 e 1942](#). 2013. Trabalho de conclusão de curso

(Licenciatura em História). Instituto de Ciências Humanas. Departamento de História. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2013.

PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes Históricas**. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2011.

RANSOLIN, Antonio Francisco. **Experiências do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul na preservação de fontes documentais da Justiça do Trabalho**. Disponível em: <http://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/site/anaiseletronicos>. Acesso em: 18 de Nov de 2012.

RANSOLIN, Antonio Francisco; LEMOS, Dinah e DECKER, Elton Luiz. **Estudos de Gestão Documental do Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região**. In: II Congresso Nacional de Arquivologia, 2006, Porto Alegre. Anais... Porto Alegre: Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul, 2006.

REIS, José Carlos. **O desafio historiográfico**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

RÉMOND, René. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 2003.

ROCHA, Lóren Nunes da. **Acervo da Justiça do Trabalho de Pelotas (1940-1945): da guarda documental ao uso na pesquisa histórica**. Monografia. Instituto de Ciências Humanas. Departamento de História. Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2012. Disponível em <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/textos>

ROUANET, Sérgio Paulo. **Mal-estar na modernidade: ensaios**. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

SANTANA, Marco Aurélio. Visões da dominação. In: **LPH Revista de História**. Mariana, nº 7. 1997.

SILVA, Fernando Teixeira. Nem Crematório de Fontes Nem Museu de Curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda; Lübbe, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (coord.) **Memória e Preservação de Documentos: Direitos do Cidadão**. São Paulo: LTr, 2007.

SILVA, Tomaz Tadeu; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn (org.) **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2000. p. 73-102.

SOTA, Lourdes. **O golpe de 37 e o Estado Novo**. In: MOTA, C. B. Brasil em perspectiva. SP: Difal, 1985.

SCHIMIDT, Benito Bisso (Org.). **Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes**. São Leopoldo: Oikos, 2010.

SPERANZA, Clarice Gontarski. **Cavando Direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no RS (1940-1954)**. São Leopoldo: Oikos, 2014.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VALE, Eltern. Os usos da Justiça na busca por direitos: estratégias de reivindicação operária na cidade-fábrica Rio Tinto (Paraíba, 1959-1964). In: **Revista Mundos do Trabalho**, vol. 2, n. 3, janeiro-julho de 2010, p. 261-280.

VARUSSA, Rinaldo José. **Trabalhadores e a Consolidação da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)**. São Paulo: LTr, 2012.

VASCONCELOS, Marciele ; GILL, L. A ; ROCHA, Lóren ; SCHEER, Micaele ; LONER, Beatriz Ana . Memórias de um ofício em extinção: a alfaiataria em Pelotas. In: **II Fórum Contadores de História**, 2010, Pelotas. Memórias II Fórum Internacional de Contadores de História. Pelotas: Editora da UFPel, 2010. p. 116-122.

WEBER, B. **As artes de curar**. Medicina, Religião, Magia e Positivismo na República Rio-Grandense, 1889-1928. Santa Maria: Ed. da UFSM; Bauru: EDUSC – Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1999.